Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0335(COD)

14.4.2026

ALTERAÇÕES
678 - 945

Projeto de relatório
Elena Donazzan
(PE784.432v01-00)

Segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais na União

Proposta de regulamento
(COM(2025)0335 – 2025/0335(COD))

Alteração 678
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Citação 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º,	Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º ***e o artigo 189, n.º 2***,

Or. en

Justificação

O aditamento do artigo 189.º, n.º 2, do TFUE, juntamente com o artigo 114.º, constitui a base jurídica complementar para que a União tome as medidas formais necessárias para a adesão da UE às convenções da ONU em matéria de responsabilidade espacial e de registo (artigo 107.º-A). A dupla base está em conformidade com a jurisprudência constante do TJUE relativa a medidas que prosseguem um duplo objetivo e protege o regulamento de eventuais impugnações por motivos de competência.

Alteração 679
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Os dados e serviços espaciais tornaram-se uma parte importante da economia da União e da vida quotidiana dos cidadãos. São utilizados em setores fundamentais para o funcionamento do mercado interno, nomeadamente os abrangidos pela Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] relativa à resiliência das entidades críticas e pela Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho[4] relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de	***Suprimido***

cibersegurança na União.

---

(3) Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho (Diretiva REC) (JO L 333 de 27.12.2022, p. 164, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2022/2557/oj).

(4) Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2) (JO L 333 de 27.12.2022, p. 80, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2022/2555/oj).

Or. en

Alteração 680
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Os dados e serviços espaciais tornaram-se uma parte importante da economia da União e da vida quotidiana dos cidadãos. São utilizados em setores fundamentais para o funcionamento do mercado interno, nomeadamente os abrangidos pela Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho(3) relativa à resiliência das entidades críticas e pela Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho(4)	***Suprimido***

relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União.

---

(3) ***Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho (Diretiva REC) (JO L 333 de 27.12.2022, p. 164, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2022/2557/oj).***

(4) ***Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2) (JO L 333 de 27.12.2022, p. 80, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2022/2555/oj).***

Or. en

Alteração 681
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada	(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental***, e têm demonstrado a sua importância crescente no apoio à autonomia estratégica, à competitividade económica e à capacidade de inovação da União***. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como

vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem as prioridades políticas da União e a sua trajetória para as transições digital e ecológica.

missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem as prioridades políticas da União e a sua trajetória para as transições digital e ecológica.

Or. ro

Alteração 682
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental. Permitem aplicações para fins científicos ***ou operações de segurança e defesa***, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando ***e controlo e capacidades de reconhecimento***. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem as prioridades políticas da União e a sua trajetória para as transições digital e ecológica.	(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental. Permitem aplicações para fins científicos, como missões de busca e salvamento, ***e*** comunicações para efeitos de comando. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem as prioridades políticas da União e a sua trajetória para as transições digital e ecológica.

Or. fr

Alteração 683
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e ***promovem*** as prioridades políticas da União ***e*** a sua trajetória para ***as transições*** digital ***e ecológica***.	(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e ***impulsionam*** as prioridades políticas da União***, bem como a*** sua trajetória para ***os objetivos estratégicos e económicos no domínio*** digital.

Or. en

Alteração 684
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem as prioridades políticas da União e a sua ***trajetória para as transições digital e ecológica***.	(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação e a monitorização ambiental. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem as prioridades políticas da União***, os seus objetivos digitais*** e a sua ***autonomia estratégica no espaço***.

Or. en

Alteração 685
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação ***e a monitorização ambiental***. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem ***as prioridades políticas da União*** e ***a sua trajetória para as transições digital e ecológica***.	(2) Os dados e serviços espaciais dão contributos inestimáveis a uma vasta gama de domínios, como a conectividade à Internet, a televisão por satélite, a gestão da navegação. Permitem aplicações para fins científicos ou operações de segurança e defesa, como missões de busca e salvamento, comunicações para efeitos de comando e controlo e capacidades de reconhecimento. Os dados e serviços espaciais apoiam cada vez mais a execução de políticas públicas dos Estados-Membros e promovem ***a transição digital, constituindo simultaneamente um interesse fundamental em matéria de segurança económica para a União*** e ***os seus Estados-Membros***.

Or. en

Alteração 686
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) As atividades espaciais são essenciais para a realização de um grande número de atividades necessárias ao bom funcionamento das sociedades europeias. É fundamental manter o espaço como um bem comum, ao serviço do interesse geral. As atividades espaciais europeias não

devem participar na apropriação individualista do espaço e na sua apropriação para fins comerciais.

Or. fr

Alteração 687
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Ao longo da última década, o setor espacial da União tem vindo a assistir a mudanças estruturais, parcialmente desencadeadas pelo aumento da procura de serviços espaciais e pelo facto de o acesso ao espaço se ter tornado mais acessível devido aos avanços tecnológicos e à redução de custos. As atividades espaciais, anteriormente concentradas em poucos Estados-Membros e dominadas por grandes intervenientes industriais estabelecidos, abriram-se gradualmente a novos operadores no mercado. A emergência, na maior parte dos Estados-Membros, dos chamados intervenientes no mercado do «Novo Espaço», na sua maioria empresas privadas, permitiu uma expansão do mercado espacial da União, revelando simultaneamente a natureza intrinsecamente transfronteiriça das atividades espaciais.	(3) Ao longo da última década, o setor espacial da União tem vindo a assistir a mudanças estruturais, parcialmente desencadeadas pelo aumento da procura de serviços espaciais e pelo facto de o acesso ao espaço se ter tornado mais acessível devido aos avanços tecnológicos e à redução de custos. As atividades espaciais, anteriormente concentradas em poucos Estados-Membros e dominadas por grandes intervenientes industriais estabelecidos, abriram-se gradualmente a novos operadores no mercado***, mas tal implica também a necessidade de um quadro regulamentar adequado, seguro e sustentável***. A emergência, na maior parte dos Estados-Membros, dos chamados intervenientes no mercado do «Novo Espaço», na sua maioria empresas privadas, permitiu uma expansão do mercado espacial da União, revelando simultaneamente a natureza intrinsecamente transfronteiriça das atividades espaciais.

Or. ro

Justificação

É importante dispor de um quadro de ação adequado a nível da UE para todos os intervenientes em causa, a fim de permitir que todos eles participem e desenvolvam projetos.

Alteração 688
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) O desenvolvimento do Novo Espaço europeu exige encargos administrativos proporcionados, nomeadamente para as PME e as empresas de média capitalização.

Or. en

Alteração 689
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) As mudanças estruturais que se registaram no setor espacial da União, o crescimento das atividades espaciais e o papel crescente dos intervenientes privados na realização de atividades espaciais aumentaram, por sua vez, as intervenções regulamentares nacionais. ***Treze*** Estados-Membros já adotaram legislação que regulamenta as atividades espaciais, enquanto ***vários*** outros se preparam para adotar legislações semelhantes.	(5) As mudanças estruturais que se registaram no setor espacial da União, o crescimento das atividades espaciais e o papel crescente dos intervenientes privados na realização de atividades espaciais aumentaram, por sua vez, as intervenções regulamentares nacionais. ***Vários*** Estados-Membros já adotaram legislação que regulamenta as atividades espaciais, enquanto outros se preparam para adotar legislações semelhantes.

Or. en

Alteração 690
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, ***além destas*** orientações não vinculativas, ***o*** congestionamento das órbitas, ***o*** risco de colisão, ***o*** risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais, bem como ***o*** impacto ambiental das atividades espaciais, constituem ***um motivo de*** preocupação ***crescente*** para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais***, para as quais não existe legislação a nível internacional, deixando assim uma*** lacuna regulamentar.	(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes ***e aos crescentes impactos ambientais*** associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, ***estas*** orientações não vinculativas ***não são suficientes para, no que toca às atividades espaciais, atenuar as crescentes preocupações de segurança, resiliência e sustentabilidade associadas ao*** congestionamento das órbitas, ***ao*** risco de colisão e ***ao*** risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais, bem como ***ao cada vez maior*** impacto ambiental das atividades espaciais, constituem ***uma grande*** preocupação para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais***. Além disso, o regime de responsabilidade do Tratado do Espaço Exterior não abrange a responsabilidade ambiental, nem imputa qualquer responsabilidade direta aos operadores espaciais, o que resulta numa*** lacuna regulamentar.

Or. en

Alteração 691
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, além destas orientações não vinculativas, o congestionamento das órbitas, o risco de colisão, o risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais, bem como o impacto ambiental das atividades espaciais, constituem um motivo de preocupação crescente para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, para as quais não existe legislação a nível internacional, deixando assim uma lacuna regulamentar.	(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais***. É necessária uma revisão exaustiva do Tratado do Espaço Exterior***. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, além destas orientações não vinculativas, o congestionamento das órbitas, o risco de colisão, o risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais, bem como o impacto ambiental das atividades espaciais, constituem um motivo de preocupação crescente para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, para as quais não existe legislação a nível internacional, deixando assim uma lacuna regulamentar.

Or. en

Alteração 692
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro	(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro

regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, além destas orientações não vinculativas, o congestionamento das órbitas, o risco de colisão, o risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais, bem como o impacto ambiental das atividades espaciais, constituem um motivo de preocupação crescente para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, para as quais não existe legislação a nível internacional, deixando assim uma lacuna regulamentar.

regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, além destas orientações não vinculativas, o congestionamento das órbitas, o risco de colisão ***e colisão deliberada***, o risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais, bem como o impacto ambiental das atividades espaciais, constituem um motivo de preocupação crescente para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, para as quais não existe legislação a nível internacional, deixando assim uma lacuna regulamentar.

Or. en

Alteração 693
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. ***No entanto,***	(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. Além destas

além destas orientações não vinculativas, o congestionamento ***das órbitas***, o risco de colisão, o risco de perturbação dos serviços espaciais ***devido a*** ciberataques ***perpetrados nas*** infraestruturas espaciais***,*** ***bem como*** o impacto ***ambiental*** das atividades espaciais***, constituem um motivo de preocupação crescente para a*** segurança, ***a*** resiliência e ***a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais***, para as quais não existe legislação ***a nível*** internacional, deixando ***assim*** uma lacuna regulamentar.

orientações não vinculativas***, contudo,*** o congestionamento ***orbital***, o risco de colisão, o risco de perturbação dos serviços espaciais ***causado por*** ciberataques ***às*** infraestruturas espaciais ***e*** o impacto das atividades espaciais ***nas órbitas suscitam cada vez mais preocupações quanto à*** segurança, ***à*** resiliência e ***à utilização segura e eficiente das órbitas***, para as quais não existe legislação internacional, deixando uma lacuna regulamentar.

Or. en

Alteração 694
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, além destas orientações não vinculativas, o congestionamento das órbitas, o risco de colisão***,*** o risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais***, bem como o impacto ambiental das atividades espaciais,*** constituem um motivo de preocupação crescente para a segurança***,*** a resiliência ***e a sustentabilidade ambiental*** das atividades espaciais, para as quais não	(7) No entanto, nem o Tratado do Espaço Exterior nem qualquer outro tratado internacional do quadro regulamentar das Nações Unidas para o espaço preveem regras específicas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes associados ao aumento das atividades espaciais. As Orientações de Sustentabilidade a Longo Prazo adotadas pelas Nações Unidas proporcionam um quadro de ações para as entidades nacionais e regionais, a fim de assegurar a futura proteção das órbitas. No entanto, além destas orientações não vinculativas, o congestionamento das órbitas, o risco de colisão ***e*** o risco de perturbação dos serviços espaciais devido a ciberataques perpetrados nas infraestruturas espaciais constituem um motivo de preocupação crescente para a segurança ***e*** a resiliência das atividades espaciais ***e para a utilização segura e eficiente do ambiente orbital***, para as quais não existe legislação a nível

existe legislação a nível internacional, deixando assim uma lacuna regulamentar.	internacional, deixando assim uma lacuna regulamentar.

Or. en

Alteração 695
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A expansão das atividades espaciais desenvolvidas na União e a criação de um quadro regulamentar harmonizado que rege essas atividades ao nível da União aumentam a necessidade de uma representação coerente dos interesses da União nas instâncias internacionais. Embora o direito espacial internacional, nomeadamente o Tratado sobre os Princípios que regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior e as convenções conexas das Nações Unidas em matéria de responsabilidade internacional e registo de objetos espaciais, se dirija primordialmente aos Estados, a progressiva integração das atividades espaciais no mercado interno da União justifica um reforço do papel da União no desenvolvimento e na aplicação dessas normas internacionais. A fim de assegurar a coerência entre o quadro regulamentar da União e o regime jurídico internacional aplicável às atividades espaciais e de evitar a fragmentação da representação externa dos interesses relacionados com o espaço, a União deverá, em conformidade com as competências que lhe são conferidas pelos Tratados, poder participar em acordos e processos internacionais pertinentes no domínio das atividades espaciais e contribuir para os mesmos, incluindo os relativos à responsabilidade internacional

e ao registo de objetos espaciais.

Or. en

Justificação

O direito espacial internacional atribui ao Estado a responsabilidade pelas atividades espaciais, mas os operadores comerciais da UE operam agora ao abrigo das regras da União, em vez de 27 quadros nacionais divergentes. A representação fragmentada nas instâncias internacionais — designadamente no Comité das Nações Unidas para a Utilização Pacífica do Espaço Exterior (COPUOS), na Convenção sobre Responsabilidade por Danos causados por Objetos Espaciais e na Convenção sobre o Registo de Objetos Lançados para o Espaço Exterior — enfraquece a posição negocial da Europa e cria insegurança jurídica. À medida que a União harmoniza o seu mercado interno do espaço, um papel coerente da União no quadro jurídico internacional constitui a extensão lógica e a justificação política do artigo 107.º-A.

Alteração 696
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) O presente regulamento visa posicionar a União como líder na aplicação de elevados padrões de resiliência, sustentabilidade e segurança das atividades espaciais. No contexto da proliferação de intervenientes e da intensificação das utilizações do espaço exterior, é essencial que a União estabeleça um quadro regulamentar exemplar, que assegure a proteção das infraestruturas espaciais, a preservação do ambiente espacial e a segurança das operações. Para o efeito, a União e os seus Estados-Membros deverão incentivar o desenvolvimento e a promoção de tratados internacionais baseados nos princípios e requisitos estabelecidos no presente regulamento, a fim de promover a convergência normativa a nível mundial e assegurar a utilização pacífica, segura e sustentável do espaço exterior.

Or. fr

Alteração 697
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) Os quadros jurídicos internacionais que regem o espaço exterior, desenvolvidos num contexto histórico e tecnológico profundamente diferente, deixaram de dar uma resposta adequada aos desafios contemporâneos relacionados com a intensificação das atividades espaciais e a diversificação dos intervenientes. Por conseguinte, afigura-se necessário incentivar a sua revisão e atualização, a fim de incorporar princípios destinados a minimizar a militarização do espaço exterior, promover a sobriedade na utilização dos recursos orbitais e prevenir a proliferação descontrolada de atividades espaciais. Para o efeito, a União e os seus Estados-Membros deverão apoiar ativamente iniciativas internacionais destinadas a reforçar a governação global do espaço, com base nos requisitos e objetivos estabelecidos no presente regulamento, a fim de assegurar a utilização pacífica, sustentável e responsável do espaço em benefício das gerações presentes e futuras.

Or. fr

Alteração 698
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, os tratados espaciais internacionais remontam a um período em que o direito espacial estava na sua fase inicial e lançam as bases para um quadro geral de princípios e obrigações gerais. Na ausência de normas técnicas atualizadas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade, os Estados-Membros adotaram as suas próprias abordagens em matéria de regulamentação e de autorização, com regras diferentes que abrangem as operações de satélites, os locais e as operações de lançamento, os lançadores e os satélites a bordo.	(8) Além disso, os tratados espaciais internacionais remontam a um período em que o direito espacial estava na sua fase inicial e lançam as bases para um quadro geral de princípios e obrigações gerais***. Estas bases devem ser preservadas e relembradas para garantir uma utilização do espaço que seja pacífica e esteja ao serviço do interesse geral***. Na ausência de normas técnicas atualizadas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade, os Estados-Membros adotaram as suas próprias abordagens em matéria de regulamentação e de autorização, com regras diferentes que abrangem as operações de satélites, os locais e as operações de lançamento, os lançadores e os satélites a bordo.

Or. fr

Alteração 699
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, os tratados espaciais internacionais remontam a um período em que o direito espacial estava na sua fase inicial e lançam as bases para um quadro geral de princípios e obrigações gerais. Na ausência de normas técnicas atualizadas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade, os Estados-Membros adotaram as suas próprias abordagens em matéria de regulamentação e de autorização, com	(8) Além disso, os tratados espaciais internacionais remontam a um período em que o direito espacial estava na sua fase inicial e lançam as bases para um quadro geral de princípios e obrigações gerais. Na ausência de normas técnicas atualizadas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade, os Estados-Membros adotaram as suas próprias abordagens em matéria de regulamentação e de autorização, com

regras diferentes que abrangem as operações de satélites, os ***locais e as operações*** de lançamento, os lançadores e os satélites a bordo.	regras diferentes que abrangem as operações de satélites, os ***veículos*** de lançamento, os lançadores e os satélites a bordo.

Or. en

Alteração 700
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, os tratados espaciais internacionais remontam a um período em que o direito espacial estava na sua fase inicial e lançam as bases para um quadro geral de princípios e obrigações gerais. Na ausência de normas técnicas atualizadas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes em matéria de segurança***,*** resiliência ***e sustentabilidade***, os Estados-Membros adotaram as suas próprias abordagens em matéria de regulamentação e de autorização, com regras diferentes que abrangem as operações de satélites, os locais e as operações de lançamento, os lançadores e os satélites a bordo.	(8) Além disso, os tratados espaciais internacionais remontam a um período em que o direito espacial estava na sua fase inicial e lançam as bases para um quadro geral de princípios e obrigações gerais. Na ausência de normas técnicas atualizadas e pormenorizadas para fazer face aos riscos emergentes em matéria de segurança ***e*** resiliência, os Estados-Membros adotaram as suas próprias abordagens em matéria de regulamentação e de autorização, com regras diferentes que abrangem as operações de satélites, os locais e as operações de lançamento, os lançadores e os satélites a bordo.

Or. en

Alteração 701
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) A fim de preservar o espaço como bem comum ao serviço do interesse geral,

qualquer atividade de turismo espacial, individual ou coletiva, deve ser excluída, desde que não faça parte da visão europeia de gestão partilhada e utilização comum do espaço.

Or. fr

Alteração 702
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-B) No contexto da proliferação de atividades espaciais em todo o mundo, o presente regulamento deve ser o garante da identidade espacial europeia, com base nas utilizações que visem o interesse geral e o serviço público. Como tal, deve ser estabelecida uma prioridade entre as várias atividades espaciais abrangidas por estes princípios e as relacionadas com práticas comerciais ou que servem interesses privados.

Or. fr

Alteração 703
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Estas abordagens partilham um objetivo comum, a saber, definir as condições de autorização para fazer face aos riscos acima referidos. Os Estados-Membros reconhecem, assim, a importância de preservar a segurança das	(9) Estas abordagens partilham um objetivo comum, a saber, definir as condições de autorização para fazer face aos riscos acima referidos. Os Estados-Membros reconhecem, assim, a importância de preservar a segurança das

órbitas e a resiliência das infraestruturas espaciais, tendo devidamente em conta a utilização ótima e sustentável do espaço exterior. ***No entanto, essas legislações espaciais nacionais variam quanto ao âmbito e à profundidade dos requisitos específicos para fazer face aos riscos para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade das atividades espaciais. A este respeito, as abordagens dos Estados-Membros variam entre posições normativas minimalistas e posições normativas pormenorizadas. A existência de requisitos nacionais divergentes pode conduzir à fragmentação do mercado interno e diminuir a segurança jurídica de que os operadores espaciais da União necessitam.***	órbitas e a resiliência das infraestruturas espaciais, tendo devidamente em conta a utilização ótima e sustentável do espaço exterior.
	Or. en

Alteração 704
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Estas abordagens partilham um objetivo comum, a saber, definir as condições de autorização para fazer face aos riscos acima referidos. Os Estados-Membros reconhecem, assim, a importância de preservar a segurança das órbitas e a resiliência das infraestruturas espaciais, tendo devidamente em conta a utilização ótima e sustentável do espaço exterior. No entanto, essas legislações espaciais nacionais variam quanto ao âmbito e à profundidade dos requisitos específicos para fazer face aos riscos para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade das atividades espaciais. A este respeito, as abordagens dos Estados-Membros variam entre posições normativas minimalistas e posições normativas pormenorizadas. A	(9) Estas abordagens partilham um objetivo comum, a saber, definir as condições de autorização para fazer face aos riscos acima referidos. Os Estados-Membros reconhecem, assim, a importância de preservar a segurança das órbitas e a resiliência das infraestruturas espaciais, tendo devidamente em conta a utilização ótima e sustentável do espaço exterior. No entanto, essas legislações espaciais nacionais variam quanto ao âmbito e à profundidade dos requisitos específicos para fazer face aos riscos para a segurança, a resiliência e a sustentabilidade das atividades espaciais. A este respeito, as abordagens dos Estados-Membros variam entre posições normativas minimalistas e posições normativas pormenorizadas. A

existência de requisitos nacionais divergentes pode ***conduzir à fragmentação do mercado interno e*** diminuir a segurança jurídica de que os operadores espaciais da União necessitam.

existência de requisitos nacionais divergentes pode diminuir a segurança jurídica de que os operadores espaciais da União necessitam.

Or. fr

Alteração 705
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) Consequentemente, estão a surgir vários quadros de atividades espaciais fragmentados na União, impulsionados por uma variedade de normas com discrepâncias no seu nível de pormenor, o que também resulta numa falta de coordenação entre os Estados-Membros.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 706
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) Consequentemente, estão a surgir vários quadros de atividades espaciais fragmentados na União, impulsionados por uma variedade de normas com discrepâncias no seu nível de pormenor, o que também resulta numa falta de coordenação entre os Estados-Membros.	(10) Consequentemente, estão a surgir vários quadros de atividades espaciais fragmentados na União, impulsionados por uma variedade de normas com discrepâncias no seu nível de pormenor, o que também resulta numa falta de coordenação entre os Estados-Membros. ***Como tal, as medidas regulamentares nacionais refletem, por um lado, não só as prerrogativas soberanas dos***

Estados-Membros, mas também as suas obrigações internacionais, tendo em conta o objetivo de assegurar a conformidade das atividades espaciais com as normas de direito internacional e com os princípios estabelecidos pelos Tratados aplicáveis.

Or. ro

Justificação

As atividades espaciais vão além das fronteiras de cada Estado, pelo que é necessário assegurar a cooperação a nível europeu e internacional, em conformidade com os Tratados em vigor.

Alteração 707
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A competitividade da indústria espacial da União e, em especial, a importância estratégica dos principais contratantes europeus e das suas cadeias de abastecimento constituem objetivos do presente regulamento. O quadro regulamentar estabelecido pelo presente regulamento não pode colocar os operadores espaciais da União numa situação de desvantagem estrutural em relação aos concorrentes de países terceiros que não estejam sujeitos a obrigações equivalentes.

Or. en

Alteração 708
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A fragmentação das condições de autorização no que respeita a elementos essenciais das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, ou às regras de gestão dos riscos de cibersegurança aquando da prestação de serviços espaciais, ou ao impacto ambiental das atividades espaciais, pode ter um impacto negativo na liberdade de fornecer dados espaciais gerados pelas infraestruturas espaciais e na prestação e implantação de serviços espaciais na União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 709
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A fragmentação das condições de autorização no que respeita a elementos essenciais das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, ou às regras de gestão dos riscos de cibersegurança aquando da prestação de serviços espaciais, ou ao impacto ambiental das atividades espaciais, pode ter um impacto negativo na liberdade de fornecer dados espaciais gerados pelas infraestruturas espaciais e na prestação e implantação de serviços espaciais na União.	(11) A fragmentação das condições de autorização no que respeita a elementos essenciais das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, ou às regras de gestão dos riscos de cibersegurança aquando da prestação de serviços espaciais, ou ao impacto ambiental das atividades espaciais, pode ter um impacto negativo na liberdade de fornecer dados espaciais gerados pelas infraestruturas espaciais e na prestação e implantação de serviços espaciais na União. ***É necessária uma estreita cooperação entre os setores público e privado para apoiar um ecossistema espacial sólido, capaz de dar resposta aos desafios atuais e futuros.***

Or. ro

Justificação

A atual evolução tecnológica exige uma cooperação entre todos os intervenientes neste domínio, com vista ao desenvolvimento e à execução de projetos de grande escala.

Alteração 710
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A fragmentação das condições de autorização ***no que respeita a elementos essenciais das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, ou às regras de gestão dos riscos de cibersegurança aquando da prestação de serviços espaciais, ou ao impacto ambiental das atividades espaciais,*** pode ter um impacto negativo na liberdade de fornecer dados espaciais gerados pelas infraestruturas espaciais e na prestação e implantação de serviços espaciais na União.	(11) A fragmentação das condições de autorização pode ter um impacto negativo na liberdade de fornecer dados espaciais gerados pelas infraestruturas espaciais e na prestação e implantação de serviços espaciais na União.

Or. en

Alteração 711
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A fragmentação das condições de autorização no que respeita a elementos essenciais das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, ou às regras de gestão dos riscos de cibersegurança aquando da prestação de serviços espaciais,	(11) A fragmentação das condições de autorização no que respeita a elementos essenciais das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, ou às regras de gestão dos riscos de cibersegurança aquando da prestação de serviços espaciais,

ou ***ao impacto ambiental*** das atividades espaciais, pode ter um impacto negativo na liberdade de fornecer dados espaciais gerados pelas infraestruturas espaciais e na prestação e implantação de serviços espaciais na União.	ou ***à mitigação de detritos espaciais*** das atividades espaciais, pode ter um impacto negativo na liberdade de fornecer dados espaciais gerados pelas infraestruturas espaciais e na prestação e implantação de serviços espaciais na União.

Or. en

Alteração 712
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A utilização de ativos típicos das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, que não cumpram os requisitos específicos estabelecidos em algumas legislações pode ser impedida no mercado interno dos serviços espaciais. ***Por exemplo, por razões de segurança, alguns Estados-Membros optaram por impor*** requisitos ***mais rigorosos à conceção de satélites, no que diz respeito aos satélites autorizados para lançamento de acordo com a legislação de outros Estados-Membros. Esta*** divergência pode dificultar o comércio transfronteiriço para uma empresa que forneça satélites; além disso, os Estados-Membros que adotem uma posição rigorosa quanto aos requisitos de autorização em matéria de segurança podem optar por não autorizar o lançamento, a partir do seu território, de ***satélites autorizados*** a operar em Estados-Membros sujeitos a requisitos de segurança menos rigorosos. Na mesma ordem de ideias, ***se*** apenas alguns Estados-Membros adotaram requisitos de vigilância e rastreio ***antes e depois do lançamento de satélites, ou estabeleceram*** regras específicas para a gestão dos riscos	(12) A utilização de ativos típicos das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, que não cumpram os requisitos específicos estabelecidos em algumas legislações pode ser impedida no mercado interno dos serviços espaciais. ***A*** divergência ***nos requisitos nacionais*** pode dificultar o comércio transfronteiriço para uma empresa que forneça satélites; além disso, os Estados-Membros que adotem uma posição rigorosa quanto aos requisitos de autorização em matéria de segurança podem optar por não autorizar o lançamento ***ou a operação***, a partir do seu território, de ***veículos espaciais*** autorizados a operar em Estados-Membros sujeitos a requisitos de segurança menos rigorosos. Na mesma ordem de ideias, apenas alguns Estados-Membros adotaram requisitos de vigilância e rastreio ***ou*** regras específicas para a gestão dos riscos de cibersegurança, ***o que*** pode afetar negativamente a prestação de serviços espaciais, como os serviços de operação e lançamento, no mercado interno.

de cibersegurança, ***tal*** pode afetar negativamente a prestação de serviços espaciais, como os serviços de operação e lançamento, no mercado interno.

Or. en

Alteração 713
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A utilização de ativos típicos das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, que não cumpram os requisitos específicos estabelecidos em algumas legislações pode ser impedida no mercado interno dos serviços espaciais. Por exemplo, por razões de segurança, alguns Estados-Membros optaram por impor requisitos mais rigorosos à conceção de ***satélites, no que diz respeito aos satélites autorizados para lançamento de acordo com a*** legislação de outros Estados-Membros. Esta divergência pode dificultar o comércio transfronteiriço para uma empresa que forneça ***satélites***; além disso, os Estados-Membros que adotem uma posição rigorosa quanto aos requisitos de autorização em matéria de segurança podem optar por não autorizar o lançamento, a partir do seu território, de ***satélites*** autorizados a operar em Estados-Membros sujeitos a requisitos de segurança menos rigorosos. Na mesma ordem de ideias, se apenas alguns Estados-Membros adotaram requisitos de vigilância e rastreio ***antes e depois do lançamento de satélites, ou estabeleceram regras específicas para a gestão dos riscos de cibersegurança***, tal pode afetar negativamente a prestação de serviços espaciais, como os serviços de operação e	(12) A utilização de ativos típicos das infraestruturas espaciais, como os veículos espaciais, que não cumpram os requisitos específicos estabelecidos em algumas legislações pode ser impedida no mercado interno dos serviços espaciais. Por exemplo, por razões de segurança, alguns Estados-Membros optaram por impor requisitos ***de autorização*** mais rigorosos à conceção de ***veículos espaciais do que os previstos na*** legislação de outros Estados-Membros. Esta divergência pode dificultar o comércio transfronteiriço para uma empresa que forneça ***veículos espaciais***; além disso, os Estados-Membros que adotem uma posição rigorosa quanto aos requisitos de autorização em matéria de segurança podem optar por não autorizar o lançamento ***ou a operação***, a partir do seu território, de ***veículos espaciais*** autorizados a operar em Estados-Membros sujeitos a requisitos de segurança menos rigorosos. Na mesma ordem de ideias, se apenas alguns Estados-Membros adotaram requisitos de vigilância e rastreio, tal pode afetar negativamente a prestação de serviços espaciais, como os serviços de operação e lançamento, no mercado interno.

lançamento, no mercado interno.

Or. en

Alteração 714
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) Em última análise, esses obstáculos podem ter um impacto negativo no fornecimento de dados espaciais e na prestação de serviços espaciais na União. Dado que os serviços espaciais dependem de dados espaciais gerados através dos ativos das infraestruturas espaciais e que os utilizam, a prestação de serviços espaciais depende dos níveis de segurança e resiliência desses ativos.	(13) Em última análise, esses obstáculos podem ter um impacto negativo no fornecimento de dados espaciais e na prestação de serviços espaciais na União. Dado que os serviços espaciais dependem de dados espaciais gerados através dos ativos das infraestruturas espaciais e que os utilizam, a prestação de serviços espaciais depende dos níveis de segurança e resiliência desses ativos. ***Por conseguinte, é essencial que os Estados-Membros e os intervenientes pertinentes adotem medidas coordenadas para reforçar a segurança, a interoperabilidade e a resiliência dessa infraestrutura. Neste contexto, o desenvolvimento de normas comuns, o intercâmbio eficiente de informações e o investimento em tecnologias inovadoras podem contribuir para reduzir as vulnerabilidades e assegurar a continuidade dos serviços espaciais na União.***

Or. ro

Justificação

A segurança das infraestruturas espaciais é essencial para todos os intervenientes envolvidos, razão pela qual são necessárias normas comuns para o investimento em tecnologias inovadoras.

Alteração 715

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) ***Em última análise, esses obstáculos podem ter um impacto negativo no fornecimento de dados espaciais e na prestação de serviços espaciais na União.*** Dado que os serviços espaciais dependem de dados espaciais gerados através dos ativos das infraestruturas espaciais e que os utilizam, a prestação de serviços espaciais depende dos níveis de segurança e resiliência desses ativos.	(13) Dado que os serviços espaciais dependem de dados espaciais gerados através dos ativos das infraestruturas espaciais e que os utilizam, a prestação de serviços espaciais depende dos níveis de segurança e resiliência desses ativos.

Or. en

Alteração 716
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Os requisitos que implicam custos mais elevados, como os requisitos de conceção para evitar a proliferação de detritos espaciais, ou as avaliações dos riscos destinadas a garantir a cibersegurança nos vários segmentos das infraestruturas espaciais, podem levar os operadores espaciais da União a procurar estabelecer-se em jurisdições com requisitos de autorização menos rigorosos.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 717

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) ***Os requisitos que implicam custos mais elevados, como os requisitos de conceção para evitar a proliferação de detritos espaciais, ou as avaliações dos riscos destinadas a garantir a cibersegurança nos vários segmentos das infraestruturas espaciais, podem*** levar os operadores espaciais da União a procurar estabelecer-se ***em*** jurisdições ***com*** requisitos ***de autorização menos rigorosos***.	(14) ***Um quadro jurídico fragmentado pode*** levar os operadores espaciais da União a procurar estabelecer-se ***noutras*** jurisdições***. A introdução de*** requisitos ***ambiciosos a nível da UE ajudará as empresas da UE a competirem num mercado mundial marcado por uma procura crescente por normas que assegurem a proteção, a segurança e a sustentabilidade das atividades espaciais***. ***As normas da UE em matéria de pegada ambiental impulsionarão a inovação no domínio das tecnologias espaciais sustentáveis, facilitarão o acesso ao financiamento sustentável e, em última análise, aumentarão a competitividade e consolidarão a confiança do mercado. O facto de as medidas estabelecidas no presente regulamento também se aplicarem a empresas não europeias que pretendam operar no mercado único também criará condições de concorrência equitativas entre empresas europeias e não europeias.***

Or. en

Alteração 718
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) É provável que a natureza transfronteiriça das atividades espaciais na União se venha a intensificar, tendo em conta o número crescente de operadores espaciais da União, bem como de empresas	(15) É provável que a natureza transfronteiriça das atividades espaciais na União se venha a intensificar, tendo em conta o número crescente de operadores espaciais da União, bem como de empresas

que desenvolvem soluções de lançadores e de Estados-Membros que planeiam desenvolver capacidades de lançamento. Neste contexto, as condições divergentes dos regimes de autorização nacionais são suscetíveis de criar mais obstáculos no setor espacial, com impacto na continuidade do fornecimento de dados espaciais e na prestação de serviços espaciais que, por sua vez, apoiam muitos domínios de atividade no mercado interno, incluindo setores e infraestruturas críticos.	que desenvolvem soluções de lançadores e de Estados-Membros que planeiam desenvolver capacidades de lançamento. Neste contexto, as condições divergentes dos regimes de autorização nacionais são suscetíveis de criar mais obstáculos no setor espacial, com impacto na continuidade do fornecimento de dados espaciais e na prestação de serviços espaciais que, por sua vez, apoiam muitos domínios de atividade no mercado interno, incluindo setores e infraestruturas críticos. ***Uma melhor cooperação entre os setores público e privado é essencial para o desenvolvimento de um ecossistema espacial sólido, capaz de dar resposta aos desafios atuais e futuros.***

Or. ro

Justificação

A atual evolução tecnológica exige uma cooperação entre todos os intervenientes neste domínio, com vista ao desenvolvimento e à execução de projetos de grande escala.

Alteração 719
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) É provável que a natureza transfronteiriça das atividades espaciais na União se venha a intensificar, tendo em conta o número crescente de operadores espaciais da União, bem como de empresas que desenvolvem soluções de lançadores e de Estados-Membros que planeiam desenvolver capacidades de lançamento. Neste contexto, as condições divergentes dos regimes de autorização nacionais ***são suscetíveis de*** criar mais obstáculos no setor espacial, com impacto na continuidade do fornecimento de dados	(15) É provável que a natureza transfronteiriça das atividades espaciais na União se venha a intensificar, tendo em conta o número crescente de operadores espaciais da União, bem como de empresas que desenvolvem soluções de lançadores e de Estados-Membros que planeiam desenvolver capacidades de lançamento. Neste contexto, as condições divergentes dos regimes de autorização nacionais ***podem*** criar mais obstáculos no setor espacial, com impacto na continuidade do fornecimento de dados espaciais e na

espaciais e na prestação de serviços espaciais que, por sua vez, apoiam muitos domínios de atividade no mercado interno, incluindo setores e infraestruturas críticos.

prestação de serviços espaciais que, por sua vez, apoiam muitos domínios de atividade no mercado interno, incluindo setores e infraestruturas críticos.

Or. en

Alteração 720
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Por conseguinte, para salvaguardar e melhorar o funcionamento do mercado interno, deve estabelecer-se, a nível da União, um conjunto de regras obrigatórias uniformes, eficazes e proporcionadas, que harmonizem os aspetos essenciais dos serviços espaciais no contexto da autorização de atividades espaciais, a fim de assegurar o fornecimento sem entraves de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais em todo o mercado interno.	(16) Por conseguinte, para salvaguardar e melhorar o funcionamento do mercado interno, deve estabelecer-se, a nível da União, um conjunto de regras obrigatórias uniformes, eficazes e proporcionadas, que harmonizem os aspetos essenciais dos serviços espaciais no contexto da autorização de atividades espaciais, a fim de assegurar o fornecimento sem entraves de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais em todo o mercado interno. ***Estas regras europeias comuns devem também estabelecer requisitos claros em matéria de segurança, proteção e sustentabilidade das atividades espaciais, reduzir os encargos administrativos desnecessários e impedir a fragmentação regulamentar entre os Estados-Membros.***

Or. ro

Justificação

As atividades espaciais são atividades de grande escala que exigem a cooperação entre todos os intervenientes envolvidos e regras adequadas para assegurar a segurança e a sustentabilidade dessas atividades.

Alteração 721

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Por conseguinte, para salvaguardar e melhorar o funcionamento do mercado interno, deve estabelecer-se, a nível da União, um conjunto de regras ***obrigatórias*** uniformes, eficazes e proporcionadas, que harmonizem os aspetos essenciais ***dos serviços espaciais no contexto*** da autorização de atividades espaciais, a fim de assegurar o fornecimento sem entraves de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais em todo o mercado interno.	(16) Por conseguinte, para salvaguardar e melhorar o funcionamento do mercado interno, deve estabelecer-se, a nível da União, um conjunto de regras uniformes, eficazes e proporcionadas, que harmonizem os aspetos essenciais da autorização de atividades espaciais, a fim de assegurar o fornecimento sem entraves de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais em todo o mercado interno.

Or. en

Alteração 722
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) Os requisitos estabelecidos no presente regulamento devem ser aplicados de forma proporcionada, tendo em conta os riscos associados a cada atividade espacial, bem como a dimensão e as capacidades do operador. Encargos regulamentares desproporcionados podem comprometer a competitividade da indústria espacial europeia e prejudicar a autonomia estratégica da União no espaço. A aplicação do presente regulamento deve, por conseguinte, evitar colocar os operadores espaciais da União numa situação de desvantagem estrutural em relação aos concorrentes mundiais, assegurando simultaneamente a

consecução dos seus objetivos de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental.

Or. en

Alteração 723
Paolo Borchia, András Gyürk, Silvia Sardone, Jorge Martín Frías, Raffaele Stancanelli, Aleksandar Nikolic, Isabella Tovaglieri, Mélanie Disdier, Julie Rechagneux, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Barbara Bonte, Pascale Piera

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) Os requisitos estabelecidos no presente regulamento devem ser aplicados de forma proporcionada, tendo em conta os riscos associados a cada atividade espacial, bem como a dimensão e as capacidades do operador. Encargos regulamentares desproporcionados podem comprometer a competitividade da indústria espacial europeia e prejudicar a autonomia estratégica da União no espaço. A aplicação do presente regulamento deve, por conseguinte, evitar colocar os operadores espaciais da União numa situação de desvantagem estrutural em relação aos concorrentes mundiais, assegurando simultaneamente a sua segurança, resiliência e sustentabilidade.

Or. en

Alteração 724
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Ao estabelecer requisitos	***Suprimido***

essenciais neutros do ponto de vista tecnológico, a inovação deve ser estimulada, oferecendo aos prestadores de serviços espaciais acesso aos mercados existentes e a novos mercados potenciais, o que resulta numa maior escolha para os utilizadores finais.

Or. fr

Alteração 725
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Ao estabelecer requisitos essenciais neutros do ponto de vista tecnológico, a inovação deve ser estimulada, oferecendo aos prestadores de serviços espaciais acesso aos mercados existentes e a novos mercados potenciais, o que resulta numa maior escolha para os utilizadores finais.	(17) Ao estabelecer requisitos essenciais neutros do ponto de vista tecnológico, a inovação deve ser estimulada, oferecendo aos prestadores de serviços espaciais acesso aos mercados existentes e a novos mercados potenciais, o que resulta numa maior escolha para os utilizadores finais. ***As pequenas e médias empresas, as empresas de média capitalização, bem como as instituições de investigação e de ensino, devem poder participar através da simplificação e redução dos encargos administrativos, de um apoio específico por parte das instituições da União e do acesso ao financiamento da União.***

Or. en

Alteração 726
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Ao estabelecer requisitos essenciais neutros do ponto de vista tecnológico, a inovação deve ser estimulada, oferecendo aos prestadores de serviços espaciais acesso aos mercados existentes e a novos mercados potenciais, o que resulta numa maior escolha para os utilizadores finais.	(17) Ao estabelecer requisitos essenciais neutros do ponto de vista tecnológico, a inovação deve ser estimulada, oferecendo aos prestadores de serviços espaciais acesso aos mercados existentes e a novos mercados potenciais, o que resulta numa maior escolha para os utilizadores finais***, assegurando simultaneamente uma maior participação das pequenas empresas de média capitalização, das pequenas e médias empresas e das instituições de investigação e ensino através da redução dos encargos administrativos, de um melhor acesso ao financiamento e de oportunidades equitativas nas cadeias de valor espaciais europeias***.

Or. en

Alteração 727
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Ao estabelecer requisitos essenciais neutros do ponto de vista tecnológico, a inovação ***deve*** ser ***estimulada***, oferecendo aos prestadores de serviços espaciais acesso aos mercados existentes e a novos mercados potenciais, o que resulta numa maior escolha para os utilizadores finais.	(17) Ao estabelecer requisitos essenciais neutros do ponto de vista tecnológico, a inovação ***e a competitividade do setor espacial europeu devem*** ser ***estimuladas***, oferecendo aos prestadores de serviços espaciais acesso aos mercados existentes e a novos mercados potenciais, o que resulta numa maior escolha para os utilizadores finais ***e permite alcançar o equilíbrio adequado entre a liberdade de exploração dos operadores e a necessidade de proteger os interesses públicos***.

Or. ro

Justificação

Num mundo sem fronteiras, é necessário encontrar um equilíbrio sustentável e justo entre a liberdade de exploração dos vários operadores e intervenientes no terreno e a necessidade de proteger os interesses públicos.

Alteração 728
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) A fim de assegurar o bom funcionamento do mercado interno e de manter um elevado nível de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das infraestruturas espaciais, o quadro regulamentar harmonizado aplicável às atividades espaciais deve igualmente garantir condições de concorrência equitativas e evitar distorções da concorrência. Por conseguinte, as regras estabelecidas no presente regulamento devem aplicar-se de forma não discriminatória a todos os prestadores de serviços espaciais que forneçam dados ou prestem serviços espaciais na União, incluindo os prestadores estabelecidos na União, que estão sujeitos a autorização e supervisão, bem como os prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros e as organizações internacionais. Sempre que estas últimas prestem serviços ou forneçam dados na União, devem estar sujeitas a requisitos equivalentes em matéria de registo e de supervisão, a fim de assegurar que todos os intervenientes, independentemente do seu local de estabelecimento ou estatuto jurídico, respeitem as mesmas normas de segurança e de sustentabilidade. Uma aplicação uniforme dessas regras é essencial para assegurar a integridade do mercado interno e a viabilidade a longo prazo das atividades espaciais em

benefício de toda a humanidade.

Or. en

Alteração 729
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) A fim de criar condições equitativas para operar no mercado interno, o presente regulamento deve aplicar-se aos operadores espaciais da União, bem como aos prestadores de serviços espaciais de países terceiros, sempre que estes forneçam dados e serviços espaciais à União. A mera disponibilidade ou revenda na União de dados espaciais que tenham sido recolhidos fora da União, sem qualquer ligação operacional, técnica ou de supervisão com a União, não pode, por si só, ser considerada como demonstrando uma ligação substancial ao mercado interno para efeitos do presente regulamento.

Or. en

Alteração 730
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 17-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-B) A fim de preservar as competências dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve aplicar-se

aos objetos espaciais que sejam exclusivamente utilizados para atingir objetivos de defesa ou de segurança nacional, independentemente da entidade que realize essas atividades espaciais. Os objetos espaciais que sejam apenas parcialmente utilizados para fins de defesa devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento quando tiverem de ser colocados sob a gestão e o controlo de um Estado-Membro, para fins de defesa, apenas durante a respetiva missão espacial levada a cabo pelas forças armadas. Nesses casos, cabe a cada Estado-Membro determinar, em função das circunstâncias do caso concreto, se esse objeto espacial está abrangido por essa exclusão.

Or. en

Alteração 731
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 17-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-C) Por conseguinte, o presente regulamento não deve prejudicar as competências dos Estados-Membros no que diz respeito a todas as questões relacionadas com a segurança nacional, o que também abrange os casos em que os Estados-Membros necessitam, para efeitos e para o exercício dessa competência em matéria de segurança nacional, de executar operações espaciais específicas, por exemplo assumindo o controlo de um objeto espacial sob a sua jurisdição.

Or. en

Alteração 732
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Atendendo a que é estrategicamente importante para a União ou para os Estados-Membros ter acesso a determinados serviços espaciais, só em casos limitados deve a Comissão conceder uma derrogação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento para os serviços de lançamento, se tal se justificar por um interesse público. Por conseguinte, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder uma derrogação ao respetivo operador de lançamento de um país terceiro se a condição de interesse público estiver preenchida.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 733
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Atendendo a que é estrategicamente importante para a União ou para os Estados-Membros ter acesso a determinados serviços espaciais, só em casos limitados deve a Comissão conceder uma derrogação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento para os serviços de lançamento, se tal se justificar por um interesse público. Por	***Suprimido***

conseguinte, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder uma derrogação ao respetivo operador de lançamento de um país terceiro se a condição de interesse público estiver preenchida.

Or. en

Alteração 734
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Atendendo a que é estrategicamente importante para a União ou para os Estados-Membros ter acesso a determinados serviços espaciais, só em casos limitados deve a Comissão conceder uma derrogação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento para os serviços de lançamento, se tal se justificar por um interesse público. ***Por conseguinte, devem ser atribuídas competências de execução à*** Comissão para conceder uma derrogação ao respetivo operador de lançamento de um país terceiro se a condição de interesse público estiver preenchida.	(18) ***Atualmente, as capacidades de lançamento da Europa são insuficientes. A União está demasiado dependente de terceiros neste domínio. Por este motivo, a União deve investir nas capacidades de lançamento europeias e alargar significativamente o seu acesso ao espaço.*** Atendendo a que é estrategicamente importante para a União ou para os Estados-Membros ter acesso a determinados serviços espaciais, só em casos limitados deve a Comissão conceder uma derrogação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento para os serviços de lançamento, se tal se justificar por um interesse público. ***A*** Comissão ***deve adotar uma decisão*** para conceder uma derrogação ao respetivo operador de lançamento de um país terceiro se a condição de interesse público estiver preenchida.

Or. en

Alteração 735
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Atendendo a que é estrategicamente importante para a União ou para os Estados-Membros ter acesso a determinados serviços espaciais, só em casos ***limitados*** deve a Comissão conceder uma derrogação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento para os serviços de lançamento***, se tal se justificar por um interesse público***. Por conseguinte, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder uma derrogação ao respetivo operador de lançamento de um país terceiro ***se a condição de interesse público estiver preenchida.***	(18) Atendendo a que é estrategicamente importante para a União ou para os Estados-Membros ter acesso a determinados serviços espaciais, só em casos ***justificados e excecionais*** deve a Comissão conceder uma derrogação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento para os serviços de lançamento. Por conseguinte, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder uma derrogação ao respetivo operador de lançamento de um país terceiro***.***

Or. en

Alteração 736
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Ao mesmo tempo, poderá ser necessária uma ação rápida em casos de emergência ou de crise, a título excecional e temporário, para utilizar dados ou serviços espaciais fornecidos por prestadores de serviços espaciais que não tenham sido registados na União.	(19) Ao mesmo tempo, poderá ser necessária uma ação rápida em casos de emergência ou de crise, a título excecional e temporário, para utilizar dados ou serviços espaciais fornecidos por prestadores de serviços espaciais que não tenham sido registados na União***, desde que sejam criados mecanismos claros e transparentes que permitam o acesso imediato a esses recursos, respeitando simultaneamente os requisitos essenciais de segurança, confidencialidade e proteção de dados***. ***Essas medidas devem limitar-se estritamente à duração e ao âmbito necessários para a gestão da***

situação de emergência e estar sujeitas a salvaguardas e controlos adequados, a fim de impedir a sua utilização indevida e assegurar um regresso célere ao sistema normal.

Or. ro

Justificação

Embora seja impossível prever o surgimento de situações de emergência, são necessários mecanismos claros e transparentes para assegurar a segurança, a privacidade e a proteção de dados.

Alteração 737
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União devem estar sujeitos a um regime de autorização, a fim de abordar aspetos essenciais de segurança e resiliência dos serviços espaciais típicos relacionados, por exemplo, com a operação de veículos espaciais, a prestação de serviços de lançamento e a operação e manutenção de locais de lançamento. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União devem ser autorizados pela Agência da União Europeia para o Programa Espacial («Agência») criada pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho***(5)***, enquanto os operadores espaciais ***da União*** que operem ativos que não sejam detidos pela União devem ser autorizados pelos Estados-Membros.	(20) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União devem estar sujeitos a um regime de autorização, a fim de abordar aspetos essenciais de segurança e resiliência dos serviços espaciais típicos relacionados, por exemplo, com a operação de veículos espaciais, a prestação de serviços de lançamento e a operação e manutenção de locais de lançamento. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União devem ser autorizados pela Agência da União Europeia para o Programa Espacial («Agência») criada pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho***(5)***, enquanto os operadores espaciais que operem ativos que não sejam detidos pela União devem ser autorizados pelos Estados-Membros. ***A longo prazo, a fim de reduzir o risco de sobrerregulação e de fragmentação do mercado da União, a Agência deverá tornar-se uma agência espacial de pleno direito, incumbida da conceção, desenvolvimento e gestão dos***

ativos espaciais da UE, bem como do regime de autorização relativo à operação de veículos espaciais, à prestação de serviços de lançamento e à exploração e manutenção de locais de lançamento.

(5) Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

(5) Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

Or. en

Alteração 738
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os ***prestadores de serviços*** espaciais estabelecidos na União devem estar sujeitos a um regime de autorização, a fim de abordar aspetos essenciais de segurança e resiliência dos serviços espaciais típicos relacionados, por exemplo, com a operação de veículos espaciais, a prestação de serviços de lançamento e a operação e manutenção de locais de lançamento. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União devem ser autorizados pela Agência da União Europeia para o Programa Espacial («Agência») criada pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], enquanto os operadores espaciais da União	(20) Os ***operadores*** espaciais estabelecidos na União devem estar sujeitos a um regime de autorização, a fim de abordar aspetos essenciais de segurança e resiliência dos serviços espaciais típicos relacionados, por exemplo, com a operação de veículos espaciais, a prestação de serviços de lançamento e a operação e manutenção de locais de lançamento. Os operadores espaciais da União de ativos detidos pela União devem ser autorizados pela ***Comissão, com a avaliação técnica da*** Agência da União Europeia para o Programa Espacial («Agência») criada pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], enquanto os operadores espaciais da União

que operem ativos que não sejam detidos pela União devem ser autorizados pelos Estados-Membros.

que operem ativos que não sejam detidos pela União devem ser autorizados pelos Estados-Membros.

(5) Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

(5) Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

Or. en

Alteração 739
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) Caso a perturbação, degradação, negação, manipulação ou perda de controlo efetivo de determinadas atividades espaciais seja suscetível de afetar gravemente a segurança pública, a segurança das pessoas, a proteção civil, a continuidade governamental, as infraestruturas críticas, os serviços essenciais, os programas espaciais da União ou a resiliência da economia da União, a Agência deverá verificar, no âmbito do procedimento de autorização ou de registo, que o operador mantém na União o controlo efetivo das funções essenciais à realização, continuidade, segurança e recuperação da atividade espacial em causa.

Or. en

Justificação

O sistema de autorização não aborda atualmente o risco de o controlo operacional crítico dos recursos espaciais registados na UE ser exercido a partir de fora da União. Paralelamente à lógica de análise do investimento estrangeiro da UE, é importante que a autorização de atividades espaciais sensíveis em termos de segurança verifique a existência de um verdadeiro controlo operacional na União, eliminando o risco de arbitragem regulamentar criado pelas estruturas de fachada.

Alteração 740
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União que prestam serviços espaciais avançados, como serviços espaciais anticolisão (AC) ou operações e serviços no espaço (ISOS), apoiam os serviços espaciais típicos e desempenham um papel na proteção e na sustentabilidade a longo prazo dos ativos das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é adequado sujeitar esta categoria de prestadores de serviços espaciais emergentes a um conjunto limitado de regras. Tal permitiria o desenvolvimento de novas aplicações e mercados no setor espacial (economia no espaço).	(21) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União que prestam serviços espaciais avançados, como serviços espaciais anticolisão (AC) ou operações e serviços no espaço (ISOS), apoiam os serviços espaciais típicos e desempenham um papel na proteção e na sustentabilidade a longo prazo dos ativos das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é adequado sujeitar esta categoria de prestadores de serviços espaciais emergentes a um conjunto limitado de regras. Tal permitiria o desenvolvimento de novas aplicações e mercados no setor espacial (economia no espaço). ***No futuro, poderá ser previsto um sistema de certificação, a fim de assegurar um ecossistema fiável para os serviços espaciais anticolisão.***

Or. en

Alteração 741
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União que prestam serviços espaciais avançados, como ***serviços espaciais anticolisão (AC) ou*** operações e serviços no espaço (ISOS), apoiam os serviços espaciais típicos e desempenham um papel na proteção e na sustentabilidade a longo prazo dos ativos das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é adequado sujeitar esta categoria de prestadores de serviços espaciais emergentes a um conjunto ***limitado*** de regras. ***Tal permitiria o desenvolvimento de novas aplicações e mercados no setor espacial (economia no espaço).***	(21) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União que prestam serviços espaciais avançados, como operações e serviços no espaço (ISOS), apoiam os serviços espaciais típicos e desempenham um papel na proteção e na sustentabilidade a longo prazo dos ativos das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é adequado sujeitar esta categoria de prestadores de serviços espaciais emergentes a um conjunto de regras.

Or. fr

Alteração 742
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União que prestam serviços espaciais avançados, como serviços espaciais anticolisão (AC) ou operações e serviços no espaço (ISOS), apoiam os serviços espaciais típicos e desempenham um papel na proteção e na sustentabilidade a longo prazo dos ativos das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é adequado sujeitar esta categoria de prestadores de serviços espaciais emergentes a um conjunto limitado de regras. ***Tal permitiria o desenvolvimento de novas aplicações e mercados no setor espacial (economia no espaço).***	(21) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União que prestam serviços espaciais avançados, como serviços espaciais anticolisão (AC) ou operações e serviços no espaço (ISOS), apoiam os serviços espaciais típicos e desempenham um papel na proteção e na sustentabilidade a longo prazo dos ativos das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é adequado sujeitar esta categoria de prestadores de serviços espaciais emergentes a um conjunto limitado de regras.

Or. en

Alteração 743
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) Tendo em conta que os serviços espaciais anticolisão são de importância fundamental para garantir a segurança, a sustentabilidade e a acessibilidade do espaço, é conveniente prever que não possam ser confiados a entidades que prossigam interesses comerciais. Por conseguinte, é adequado reservar a prestação desses serviços a um único operador público designado pela União Europeia, o único habilitado a intervir em benefício dos operadores espaciais sob a sua jurisdição. Os operadores de países terceiros e as organizações internacionais abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento deverão também ser obrigados a registar-se junto desse operador.

Or. fr

Alteração 744
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Os fornecedores primários de dados espaciais desempenham um papel fundamental enquanto intermediários entre os setores a montante e a jusante, uma vez que canalizam dados espaciais dos	(22) Os fornecedores primários de dados espaciais desempenham um papel fundamental enquanto intermediários entre os setores a montante e a jusante, uma vez que canalizam dados espaciais dos

operadores espaciais para as várias utilizações subsequentes desses dados espaciais, em benefício de toda a economia e dos cidadãos. A este respeito, embora as regras materiais que se aplicam aos operadores espaciais não lhes devam ser aplicáveis, os fornecedores primários continuam a desempenhar um papel importante no setor espacial, atendendo a que se certificam de que os dados espaciais que transmitem na cadeia de valor provêm de operadores espaciais que cumprem o presente regulamento. ***Por conseguinte, a Agência deve elaborar uma lista desses fornecedores primários de dados espaciais na União. Tendo em conta o seu papel de intermediários, os fornecedores primários de dados espaciais estão em melhor posição para receber alertas ou queixas sobre potenciais irregularidades relacionadas com a utilização de dados espaciais na União, para alertar diretamente os seus fornecedores ou para dar conhecimento à Agência ou à autoridade competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos de quaisquer alegações sobre dados espaciais potencialmente provenientes de operadores espaciais não registados ou não conformes, que possam estar a ser utilizados no mercado interno.***

operadores espaciais para as várias utilizações subsequentes desses dados espaciais, em benefício de toda a economia e dos cidadãos. A este respeito, embora as regras materiais que se aplicam aos operadores espaciais não lhes devam ser aplicáveis, os fornecedores primários continuam a desempenhar um papel importante no setor espacial, atendendo a que se certificam de que os dados espaciais que transmitem na cadeia de valor provêm de operadores espaciais que cumprem o presente regulamento.

Or. en

Alteração 745
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Os fornecedores primários de dados espaciais desempenham um papel fundamental enquanto intermediários entre	(22) Os fornecedores primários de dados espaciais desempenham um papel fundamental enquanto intermediários entre

os setores a montante e a jusante, uma vez que canalizam dados espaciais dos operadores espaciais para as várias utilizações subsequentes desses dados espaciais, em benefício de toda a economia e dos cidadãos. A este respeito, embora as regras materiais que se aplicam aos operadores espaciais não lhes devam ser aplicáveis, os fornecedores primários continuam a desempenhar um papel importante no setor espacial, atendendo a que se certificam de que os dados espaciais que transmitem na cadeia de valor provêm de operadores espaciais que cumprem o presente regulamento. ***Por conseguinte, a Agência deve elaborar uma lista desses*** fornecedores primários de dados espaciais ***na União***. ***Tendo em conta o seu papel de intermediários, os fornecedores primários de dados espaciais estão em melhor posição para receber alertas ou queixas sobre potenciais irregularidades relacionadas com a utilização de dados espaciais*** na União***, para alertar diretamente os seus fornecedores ou para dar conhecimento à Agência ou à autoridade competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos de quaisquer alegações sobre dados espaciais potencialmente provenientes de operadores espaciais não registados ou não conformes, que possam estar a ser utilizados no mercado interno***.	os setores a montante e a jusante, uma vez que canalizam dados espaciais dos operadores espaciais para as várias utilizações subsequentes desses dados espaciais, em benefício de toda a economia e dos cidadãos. A este respeito, embora as regras materiais que se aplicam aos operadores espaciais não lhes devam ser aplicáveis, os fornecedores primários continuam a desempenhar um papel importante no setor espacial, atendendo a que se certificam de que os dados espaciais que transmitem na cadeia de valor provêm de operadores espaciais que cumprem o presente regulamento. ***Os*** fornecedores primários de dados espaciais ***devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que os dados que fornecem*** na União ***cumprem os requisitos do presente regulamento, incluindo o registo no RUAE e a obtenção de um certificado eletrónico***.
	Or. en

Alteração 746
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) A fim de assegurar que o presente regulamento não conduz a distorções da concorrência em detrimento dos

operadores da União, as decisões de equivalência e as derrogações só devem ser concedidas em condições rigorosas, transparentes e verificáveis. Os operadores de países terceiros não devem beneficiar de vantagens de mercado se operarem em condições jurídicas ou técnicas menos rigorosas do que os operadores da União.

Or. en

Alteração 747
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 22-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-B) Os prestadores de serviços SSA da União, incluindo os intervenientes industriais europeus, desempenham um papel estratégico na garantia da segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais. As suas capacidades de rastreio de objetos no espaço, prevenção de colisões e atenuação dos riscos são essenciais para o funcionamento do ecossistema espacial da União. A fim de promover a inovação, a fiabilidade operacional e a autonomia europeia na gestão do tráfego espacial, estes prestadores devem participar ativamente na elaboração de normas técnicas e de atos de execução ao abrigo do presente regulamento.

Or. en

Alteração 748
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A fim de criar condições equitativas para operar no mercado interno, as regras aplicáveis a todos os prestadores de serviços espaciais abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, incluindo os operadores espaciais ***da União***, devem ***aplicar-se*** na medida em que os dados e serviços espaciais sejam fornecidos na União.	(23) A fim de criar condições equitativas para operar no mercado interno, as regras aplicáveis a todos os prestadores de serviços espaciais abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, incluindo os operadores espaciais, ***só lhes*** devem ***ser aplicáveis*** na medida em que os dados e serviços espaciais sejam fornecidos na União***, independentemente do local de estabelecimento dos operadores espaciais e dos prestadores de serviços espaciais***.

Or. en

Alteração 749
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Por conseguinte, para assegurar que nenhum operador espacial beneficia do facto de não estar sujeito às regras estabelecidas no presente regulamento, é adequado assegurar um tratamento uniforme de todos os operadores espaciais, incluindo os prestadores de serviços espaciais de países terceiros, como os operadores de veículos espaciais de países terceiros, os prestadores de serviços de lançamento de países terceiros e os fornecedores primários de dados espaciais de países terceiros, caso estes forneçam dados ou prestem serviços espaciais na União.	(24) Por conseguinte, para assegurar que nenhum operador espacial beneficia do facto de não estar sujeito às regras estabelecidas no presente regulamento, é adequado assegurar um tratamento uniforme de todos os operadores espaciais, incluindo os prestadores de serviços espaciais de países terceiros, como os operadores de veículos espaciais de países terceiros, os prestadores de serviços de lançamento de países terceiros e os fornecedores primários de dados espaciais de países terceiros, caso estes forneçam dados ou prestem serviços espaciais na União. ***O presente regulamento deve assegurar condições de concorrência equitativas entre os operadores espaciais da União e os operadores de países terceiros. As derrogações e as decisões de equivalência só devem ser concedidas em***

condições equitativas e equilibradas.

Or. en

Alteração 750
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Por conseguinte, para assegurar que nenhum operador espacial beneficia do facto de não estar sujeito às regras estabelecidas no presente regulamento, é adequado assegurar um tratamento uniforme de todos os operadores espaciais, incluindo os prestadores de serviços espaciais de países terceiros, como os operadores de veículos espaciais de países terceiros, os prestadores de serviços de lançamento de países terceiros e os fornecedores primários de dados espaciais de países terceiros, caso estes forneçam dados ou prestem serviços espaciais na União.	(24) Por conseguinte, para assegurar que nenhum operador espacial beneficia do facto de não estar sujeito às regras estabelecidas no presente regulamento, é adequado assegurar um tratamento uniforme de todos os operadores espaciais, incluindo ***as organizações internacionais,*** os prestadores de serviços espaciais de países terceiros, como os operadores de veículos espaciais de países terceiros, os prestadores de serviços de lançamento de países terceiros e os fornecedores primários de dados espaciais de países terceiros, caso estes forneçam dados ou prestem serviços espaciais na União.

Or. en

Alteração 751
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Por conseguinte, o presente regulamento deve aplicar-se aos prestadores de serviços espaciais, independentemente do seu local de estabelecimento, se os dados ou serviços	***Suprimido***

espaciais forem fornecidos ou prestados na União, demonstrando assim uma ligação substancial ao mercado interno, evitando o risco de evasão às regras em detrimento dos consumidores e das empresas da União e salvaguardando a eficiência dos objetivos prosseguidos pelo presente regulamento.

Or. en

Alteração 752
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Por conseguinte, o presente regulamento deve aplicar-se aos prestadores de serviços espaciais, independentemente do seu local de estabelecimento, se os dados ou serviços espaciais forem fornecidos ou prestados na União, demonstrando assim uma ligação substancial ao mercado interno, evitando o risco de evasão às regras em detrimento dos consumidores e das empresas da União e salvaguardando a eficiência dos objetivos prosseguidos pelo presente regulamento.	(25) Por conseguinte, o presente regulamento deve aplicar-se aos prestadores de serviços espaciais, independentemente do seu local de estabelecimento, se os dados ou serviços espaciais forem fornecidos ou prestados na União, demonstrando assim uma ligação substancial ao mercado interno, evitando o risco de evasão às regras em detrimento dos consumidores e das empresas da União e salvaguardando a eficiência dos objetivos prosseguidos pelo presente regulamento***, ao mesmo tempo que se estabelece o equilíbrio adequado entre a liberdade de exploração dos operadores e prestadores de serviços espaciais e a necessidade de proteger os interesses públicos***.

Or. ro

Justificação

Num mundo sem fronteiras, é necessário encontrar um equilíbrio sustentável e justo entre a liberdade de exploração dos vários operadores e intervenientes no terreno e a necessidade de proteger os interesses públicos.

Alteração 753
András Gyürk, Jorge Martín Frías, András László, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Todos os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro devem designar, por escrito, um ou mais representantes legais na União, ***em função das suas necessidades comerciais e dos seus requisitos organizacionais. Esses representantes na União devem dispor de todos os poderes e recursos necessários para cooperar com as autoridades competentes, com a Comissão e com a Agência em todos os aspetos necessários para a receção*** de informações ***e de decisões relacionadas com o cumprimento e a execução do presente regulamento***.	(26) Todos os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro devem designar, por escrito, um ou mais representantes legais na União, ***a fim de assegurar um intercâmbio eficiente*** de informações.

Or. en

Alteração 754
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Todos os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro devem designar, por escrito, um ou mais representantes legais na União, em função das suas necessidades comerciais e dos seus requisitos organizacionais. ***Esses representantes na União devem dispor de todos os poderes e recursos necessários para cooperar com as autoridades competentes, com a Comissão e com a Agência em todos os aspetos necessários para a receção de informações e de***	(26) Todos os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro devem designar, por escrito, um ou mais representantes legais na União, em função das suas necessidades comerciais e dos seus requisitos organizacionais.

decisões relacionadas com o cumprimento e a execução do presente regulamento.

Or. en

Alteração 755
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Determinadas jurisdições de países terceiros podem aderir a elevados níveis de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais e, como tal, aplicar requisitos de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental semelhantes aos estabelecidos no presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 756
András Gyürk, Jorge Martín Frías, András László, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Determinadas jurisdições de países terceiros podem aderir a elevados níveis de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais e, como tal, aplicar requisitos de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental semelhantes aos estabelecidos no presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 757
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Determinadas jurisdições de países terceiros podem aderir a elevados níveis de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais e, como tal, aplicar requisitos de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental semelhantes aos estabelecidos no presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 758
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Determinadas jurisdições de países terceiros podem aderir a elevados níveis de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais e, como tal, aplicar requisitos de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental semelhantes aos estabelecidos no presente regulamento.	(27) Determinadas jurisdições de países terceiros podem aderir a elevados níveis de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais e, como tal, aplicar requisitos de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental semelhantes aos estabelecidos no presente regulamento. ***Estes níveis de proteção devem evitar a utilização de critérios ambientais ou relacionados com a resiliência como restrições dissimuladas ao comércio.***

Or. en

Alteração 759

Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida nessa base. Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 760
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis	***Suprimido***

nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida nessa base. Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.

Or. en

Alteração 761
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) ***Nesses casos,*** um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida ***nessa*** base. Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.	(28) ***Determinadas jurisdições de países terceiros podem aderir a elevados níveis de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais e, como tal, aplicar requisitos de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental semelhantes aos estabelecidos no presente regulamento.*** Um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida ***com*** base ***na equivalência***. Esses prestadores de serviços espaciais

devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.

Or. en

Alteração 762
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida nessa base. Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.	(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida nessa base. Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão. ***O objetivo das decisões de equivalência deve ser assegurar uma concorrência leal, evitar a arbitragem regulamentar e reforçar a base industrial espacial da União, nomeadamente através da promoção de parcerias com operadores da União.***

Or. en

Alteração 763
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida nessa base. Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.	(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo presente regulamento. Por conseguinte, se a Comissão tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser estabelecida nessa base. Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão. ***O mecanismo de equivalência deve ser aplicado de forma transparente, proporcionada e não discriminatória, centrando-se estritamente na segurança, na resiliência e em requisitos técnicos claramente definidos.***

Or. en

Alteração 764
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de ***um nível de proteção***	(28) Nesses casos, um mecanismo de equivalência deve assegurar o reconhecimento de ***resultados equivalentes***

comparável ao exigido pelo presente regulamento. ***Por conseguinte, se*** a Comissão ***tiver realizado uma avaliação relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a conformidade dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos nesse*** país terceiro ***deve ser estabelecida nessa base***. ***Esses prestadores de serviços espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão*** de equivalência ***a adotar pela Comissão***.

aos visados pelo presente regulamento, avaliados com base nos resultados e não em disposições idênticas. As decisões de equivalência podem ser parciais, abrangendo títulos específicos do presente regulamento. A Comissão ***deve dar prioridade aos países com os quais já estejam em vigor acordos bilaterais de cooperação espacial e adotar uma decisão no prazo de 18 meses a contar da data de um pedido formal. O mecanismo aplica-se simetricamente: os operadores espaciais da União devem beneficiar de um acesso ao mercado equivalente no*** país terceiro ***em causa***. ***As decisões*** de equivalência ***devem ter como objetivo garantir condições de concorrência equitativas, impedir a arbitragem regulamentar e reforçar a base industrial espacial da União, nomeadamente através da promoção de parcerias com operadores estabelecidos na União.***

Or. en

Alteração 765
András Gyürk, Jorge Martín Frías, András László, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) ***Nesses casos,*** um mecanismo de equivalência deve assegurar ***o reconhecimento de um nível de proteção comparável ao exigido pelo*** presente regulamento. ***Por conseguinte,*** se a Comissão tiver realizado uma avaliação ***relativamente ao quadro jurídico aplicável de um país terceiro e às regras juridicamente vinculativas aplicáveis nesse país terceiro, e os tiver considerado equivalentes aos requisitos estabelecidos no presente regulamento,*** a conformidade dos ***prestadores de serviços*** espaciais estabelecidos nesse país terceiro deve ser	(28) ***Determinados países terceiros que partilham das mesmas ideias podem aderir a elevados níveis de segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades semelhantes aos estabelecidos no presente regulamento.*** Um mecanismo de equivalência deve assegurar ***a equivalência dos requisitos do enquadramento legal e de supervisão de um país terceiro que sejam comparáveis aos requisitos estabelecidos no*** presente regulamento. Se a Comissão tiver realizado uma avaliação, a conformidade dos ***operadores*** espaciais estabelecidos nesse

estabelecida ***nessa*** base. Esses ***prestadores de serviços*** espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.

país terceiro deve ser estabelecida ***com*** base ***na equivalência***. Esses ***operadores*** espaciais devem poder fornecer dados espaciais e prestar serviços espaciais na União com base numa decisão de equivalência a adotar pela Comissão.

Or. en

Alteração 766
András Gyürk, Jorge Martín Frías, András László, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência devem ser obrigados a submeter-se a ***controlos*** para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. ***A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre o registo dos prestadores de serviços espaciais na União e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a nível da União.***	(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência devem ser obrigados a submeter-se a ***uma avaliação técnica*** para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Alteração 767
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência devem ser obrigados a submeter-se a controlos para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. ***A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre*** o registo ***dos prestadores de serviços espaciais na União e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a nível da União***.	(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência devem ser obrigados a submeter-se a controlos para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. ***O acesso ao mercado da União por parte de prestadores de serviços espaciais de países terceiros não deve resultar em condições de concorrência mais favoráveis do que as aplicáveis aos operadores espaciais da União. Caso um país terceiro não conceda aos operadores espaciais da União um acesso ao mercado efetivo e não discriminatório,*** o registo ***no RUOE é recusado. O ónus da prova da reciprocidade recai sobre o operador do país terceiro que solicita o registo***.

Or. en

Alteração 768
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro ***para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência*** devem ser obrigados a submeter-se a controlos para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre o registo dos prestadores de serviços espaciais na União	(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro devem ser obrigados a submeter-se a controlos para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre o registo dos prestadores de serviços espaciais na União e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a

e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a nível da União.

nível da União.

Or. fr

Alteração 769
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro ***para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência*** devem ser obrigados a submeter-se a controlos para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre o registo dos prestadores de serviços espaciais na União e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a nível da União.	(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro devem ser obrigados a submeter-se a controlos para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre o registo dos prestadores de serviços espaciais na União e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a nível da União.

Or. en

Alteração 770
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*

(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência devem ser obrigados a submeter-se a ***controlos*** para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre o registo dos prestadores de serviços espaciais na União e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a nível da União.	(29) Os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual não tenha sido adotada uma decisão de equivalência devem ser obrigados a submeter-se a ***avaliações técnicas*** para determinar a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento. A fim de promover a convergência das abordagens de supervisão, a Agência deve realizar as avaliações técnicas necessárias para que a Comissão estabeleça a conformidade e possa tomar decisões, com base em avaliações técnicas, sobre o registo dos prestadores de serviços espaciais na União e sobre quaisquer medidas de supervisão. Para o efeito, deve ser criado um registo a nível da União.
	Or. en

Alteração 771
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) A União deve ***procurar gradualmente celebrar*** acordos de reconhecimento mútuo com países ***terceiros***.	(30) A União deve ***promover ativamente a celebração de*** acordos de reconhecimento mútuo com países ***parceiros estratégicos no domínio espacial***. ***Esses acordos devem ser concebidos de modo a não colocar os operadores espaciais da União numa situação de desvantagem concorrencial em relação aos operadores de países terceiros que acedem ao mercado da União. Caso um acordo de reconhecimento mútuo resulte em condições mais favoráveis para os operadores de países terceiros do que as aplicáveis aos operadores da União, a Comissão não deverá celebrar esse acordo ou deverá suspendê-lo.***

Or. en

Alteração 772
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) A União deve procurar gradualmente celebrar acordos de reconhecimento mútuo com países terceiros.	(30) A União deve procurar gradualmente celebrar acordos de reconhecimento mútuo com países terceiros***, incluindo mecanismos claros e transparentes que permitam o acesso aos serviços espaciais na União, respeitando simultaneamente os requisitos essenciais de segurança, confidencialidade e proteção de dados, e que impeçam a sua utilização indevida***.

Or. ro

Justificação

Num mundo sem fronteiras, é necessário encontrar um equilíbrio sustentável e justo entre a liberdade de exploração dos vários operadores e intervenientes no terreno e a segurança das atividades e dos dados.

Alteração 773
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) ***A*** União deve ***procurar gradualmente celebrar*** acordos de reconhecimento mútuo ***com*** países terceiros.	(30) ***Para garantir a independência da*** União ***e assegurar a aplicação duradoura do presente regulamento, qualquer conceito de equivalência com prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro*** deve ***ser integrado nos*** acordos de ***cooperação e*** reconhecimento mútuo ***celebrados entre a União e os***

países terceiros.

Or. fr

Alteração 774
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) A União deve procurar ***gradualmente*** celebrar acordos de reconhecimento mútuo com países terceiros.	(30) A União deve procurar celebrar acordos de reconhecimento mútuo ***em condições recíprocas*** com países terceiros***, a fim de reforçar a abordagem de equivalência mútua***. ***Devem ser tidas em conta as parcerias institucionais e económicas já existentes.***

Or. en

Alteração 775
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) A União deve procurar gradualmente celebrar acordos de reconhecimento mútuo com países terceiros.	(30) A União deve procurar gradualmente celebrar acordos de reconhecimento mútuo com países terceiros ***que garantam o acesso recíproco ao mercado com base em requisitos extremamente ambiciosos***.

Or. en

Alteração 776

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) A União deve procurar gradualmente celebrar acordos de reconhecimento mútuo com países terceiros.	(30) A União deve procurar gradualmente celebrar acordos de reconhecimento mútuo com países terceiros***, tendo em conta as parcerias internacionais e as relações empresariais existentes***.

Or. en

Alteração 777
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) ***A fim de abranger de forma exaustiva todos os ativos das infraestruturas espaciais e evitar lacunas, o presente regulamento deve também aplicar-se aos ativos operados por*** organizações internacionais envolvidas em atividades espaciais, como a Agência Espacial Europeia (AEE) ou a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT)***. Essas organizações internacionais, tendo em conta os seus*** amplos conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, bem como ***as suas*** infraestruturas e capacidades específicas no domínio espacial***,*** são parceiros fundamentais da Comissão, da Agência e dos Estados-Membros, em especial no contexto da execução de componentes do Programa Espacial da União, da realização de aquisições	(31) ***As*** organizações internacionais envolvidas em atividades espaciais, como a Agência Espacial Europeia (AEE) ou a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), ***têm*** amplos conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, bem como infraestruturas e capacidades específicas no domínio espacial***.*** São parceiros fundamentais da Comissão, da Agência e dos Estados-Membros, em especial no contexto da execução de componentes do Programa Espacial da União, da realização de aquisições conjuntas ou da execução de programas dos Estados-Membros.

conjuntas ou da execução de programas dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 778
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) ***A fim de abranger de forma exaustiva todos os ativos das infraestruturas espaciais e evitar lacunas, o presente regulamento deve também aplicar-se aos ativos operados por*** organizações internacionais envolvidas em atividades espaciais, como a Agência Espacial Europeia (AEE) ou a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT)***. Essas organizações internacionais, tendo em conta os seus*** amplos conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, bem como ***as suas*** infraestruturas e capacidades específicas no domínio espacial***,*** são parceiros fundamentais da Comissão, da Agência e dos Estados-Membros, em especial no contexto da execução de componentes do Programa Espacial da União, da realização de aquisições conjuntas ou da execução de programas dos Estados-Membros.	(31) ***As*** organizações internacionais envolvidas em atividades espaciais, como a Agência Espacial Europeia (AEE) ou a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), ***têm*** amplos conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, bem como infraestruturas e capacidades específicas no domínio espacial***.*** São parceiros fundamentais da Comissão, da Agência e dos Estados-Membros, em especial no contexto da execução de componentes do Programa Espacial da União, da realização de aquisições conjuntas ou da execução de programas dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 779
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) ***A fim de abranger de forma exaustiva todos os ativos das infraestruturas espaciais e evitar lacunas, o presente regulamento deve também aplicar-se aos ativos operados por*** organizações internacionais envolvidas em atividades espaciais, como a Agência Espacial Europeia (AEE) ou a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT)***. Essas organizações internacionais, tendo em conta os seus*** amplos conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, bem como ***as suas*** infraestruturas e capacidades específicas no domínio espacial***,*** são parceiros fundamentais da Comissão, da Agência e dos Estados-Membros, em especial no contexto da execução de componentes do Programa Espacial da União, da realização de aquisições conjuntas ou da execução de programas dos Estados-Membros.	(31) ***As*** organizações internacionais envolvidas em atividades espaciais, como a Agência Espacial Europeia (AEE) ou a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), ***têm*** amplos conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, bem como infraestruturas e capacidades específicas no domínio espacial***.*** São parceiros fundamentais da Comissão, da Agência e dos Estados-Membros, em especial no contexto da execução de componentes do Programa Espacial da União, da realização de aquisições conjuntas ou da execução de programas dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 780
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) Para alcançar a coerência regulamentar ***no contexto da harmonização decorrente do presente regulamento, essas organizações internacionais, ao operarem os seus próprios ativos, devem estar sujeitas ao direito da União, em condições adequadas no que respeita aos meios de aplicação e execução desse direito, que devem ser estabelecidas em acordos internacionais***	(32) Para alcançar a coerência regulamentar***, seria importante que*** essas organizações internacionais ***e a União celebrassem acordos internacionais que pudessem promover os objetivos estabelecidos*** no presente regulamento.

celebrados entre a União e cada uma dessas organizações internacionais. Sempre que essas organizações internacionais ***operarem ativos dos Estados-Membros, a execução das regras estabelecidas*** no presente regulamento ***deve ser assegurada pelas autoridades competentes***. ***Quando operarem ativos detidos pela União, a execução deve ser assegurada de acordo com as disposições dos acordos de contribuição celebrados pela Comissão para o efeito.***

Or. en

Alteração 781
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) Para alcançar a coerência regulamentar ***no contexto da harmonização decorrente do presente regulamento***, essas organizações internacionais, ***ao operarem os seus próprios ativos, devem estar sujeitas ao direito da*** União, ***em condições adequadas no que respeita aos meios de aplicação e execução desse direito, que devem ser estabelecidas em*** acordos internacionais ***celebrados entre a União e cada uma dessas organizações internacionais. Sempre que essas organizações internacionais operarem ativos dos Estados-Membros, a execução das regras estabelecidas*** no presente regulamento ***deve ser assegurada pelas autoridades competentes***. ***Quando operarem ativos detidos pela União, a execução deve ser assegurada de acordo com as disposições dos acordos de contribuição celebrados pela Comissão para o efeito.***	(32) Para alcançar a coerência regulamentar, ***seria importante que*** essas organizações internacionais, ***bem como a*** União, ***celebrassem*** acordos internacionais ***que pudessem promover os objetivos estabelecidos*** no presente regulamento.

Or. en

Alteração 782
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) Para alcançar a coerência regulamentar ***no contexto da harmonização decorrente do presente regulamento***, essas organizações internacionais***, ao operarem os seus próprios ativos, devem estar sujeitas ao direito da*** União***, em condições adequadas no que respeita aos meios de aplicação e execução desse direito, que devem ser estabelecidas em*** acordos internacionais ***celebrados entre a União e cada uma dessas organizações internacionais***. Sempre que essas organizações internacionais operarem ativos dos Estados-Membros, a execução das regras estabelecidas no presente regulamento deve ser assegurada pelas autoridades competentes. Quando operarem ativos detidos pela União, a execução deve ser assegurada de acordo com as disposições dos acordos de contribuição celebrados pela Comissão para o efeito.	(32) Para alcançar a coerência regulamentar, ***é importante que*** essas organizações internacionais ***e a*** União ***celebrem*** acordos internacionais ***que possam promover os objetivos estabelecidos no presente regulamento***. Sempre que essas organizações internacionais operarem ativos dos Estados-Membros, a execução das regras estabelecidas no presente regulamento deve ser assegurada pelas autoridades competentes. Quando operarem ativos detidos pela União, a execução deve ser assegurada de acordo com as disposições dos acordos de contribuição celebrados pela Comissão para o efeito.

Or. en

Alteração 783
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) Para alcançar a coerência regulamentar ***no contexto da harmonização decorrente do presente***	(32) Para alcançar a coerência regulamentar, ***seria importante que*** essas organizações internacionais ***e a*** União

regulamento, essas organizações internacionais***, ao operarem os seus próprios ativos, devem estar sujeitas ao direito da*** União***, em condições adequadas no que respeita aos meios de aplicação e execução desse direito, que devem ser estabelecidas em*** acordos internacionais ***celebrados entre a União e cada uma dessas organizações internacionais***. Sempre que essas organizações internacionais operarem ativos dos Estados-Membros, a execução das regras estabelecidas no presente regulamento deve ser assegurada pelas autoridades competentes. Quando operarem ativos detidos pela União, a execução deve ser assegurada de acordo com as disposições dos acordos de contribuição celebrados pela Comissão para o efeito.

celebrassem acordos internacionais ***que pudessem promover os objetivos estabelecidos no presente regulamento***. Sempre que essas organizações internacionais operarem ativos dos Estados-Membros, a execução das regras estabelecidas no presente regulamento deve ser assegurada pelas autoridades competentes. Quando operarem ativos detidos pela União, a execução deve ser assegurada de acordo com as disposições dos acordos de contribuição celebrados pela Comissão para o efeito.

Or. en

Alteração 784
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A AEE é uma organização internacional com amplos conhecimentos especializados no domínio espacial e um parceiro importante na execução do Programa Espacial da União. A AEE desenvolve e opera, de acordo com acordos específicos, ativos das infraestruturas espaciais para o Programa Espacial da União e o Programa Conectividade Segura da União. Também desenvolve missões espaciais em nome dos Estados-Membros no âmbito das suas atividades obrigatórias e programas facultativos e, a pedido de um ou mais Estados-Membros, presta assistência a projetos nacionais no domínio espacial. A AEE é também um	***Suprimido***

dos principais impulsionadores do desenvolvimento de normas técnicas para as atividades espaciais. As condições para a aplicação do presente regulamento à AEE devem ser definidas de forma mais pormenorizada num acordo, tendo devidamente em conta o seu estatuto e quadro institucional.

Or. en

Alteração 785
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A AEE é uma organização internacional com amplos conhecimentos especializados no domínio espacial e um parceiro importante na execução do Programa Espacial da União. A AEE desenvolve e opera, de acordo com acordos específicos, ativos das infraestruturas espaciais para o Programa Espacial da União e o Programa Conectividade Segura da União. Também desenvolve missões espaciais em nome dos Estados-Membros no âmbito das suas atividades obrigatórias e programas facultativos e, a pedido de um ou mais Estados-Membros, presta assistência a projetos nacionais no domínio espacial. A AEE é também um dos principais impulsionadores do desenvolvimento de normas técnicas para as atividades espaciais. As condições para a aplicação do presente regulamento à AEE devem ser definidas ***de forma mais pormenorizada*** num acordo, tendo devidamente em conta o seu estatuto e quadro institucional.	(33) A AEE é uma organização internacional com amplos conhecimentos especializados no domínio espacial e um parceiro importante na execução do Programa Espacial da União. A AEE desenvolve e opera, de acordo com acordos específicos, ativos das infraestruturas espaciais para o Programa Espacial da União e o Programa Conectividade Segura da União. Também desenvolve missões espaciais em nome dos Estados-Membros no âmbito das suas atividades obrigatórias e programas facultativos e, a pedido de um ou mais Estados-Membros, presta assistência a projetos nacionais no domínio espacial. A AEE é também um dos principais impulsionadores do desenvolvimento de normas técnicas para as atividades espaciais ***com base no acordo-quadro celebrado com a Comunidade Europeia em 2004, bem como no âmbito da Cooperação Europeia para a Normalização Espacial (ECSS)***. As condições para a aplicação do presente regulamento à AEE devem ser definidas num acordo, tendo devidamente em conta o

seu estatuto e quadro institucional ***e com base no artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia***. ***O acordo deve estabelecer uma relação adequada entre a União e a AEE.***

Or. en

Alteração 786
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A AEE é uma organização internacional com amplos conhecimentos especializados no domínio espacial e um parceiro importante na execução do Programa Espacial da União. A AEE desenvolve e opera, de acordo com acordos específicos, ativos das infraestruturas espaciais para o Programa Espacial da União e o Programa Conectividade Segura da União. Também desenvolve missões espaciais em nome dos Estados-Membros no âmbito das suas atividades obrigatórias e programas facultativos e, a pedido de um ou mais Estados-Membros, presta assistência a projetos nacionais no domínio espacial. A AEE é também um dos principais impulsionadores do desenvolvimento de normas técnicas para as atividades espaciais. As condições para a aplicação do presente regulamento à AEE devem ser definidas de forma mais pormenorizada num acordo, tendo devidamente em conta o seu estatuto e quadro institucional.	(33) A AEE é uma organização internacional com amplos conhecimentos especializados no domínio espacial e um parceiro importante na execução do Programa Espacial da União. A AEE desenvolve e opera, de acordo com acordos específicos, ativos das infraestruturas espaciais para o Programa Espacial da União e o Programa Conectividade Segura da União. Também desenvolve missões espaciais em nome dos Estados-Membros no âmbito das suas atividades obrigatórias e programas facultativos e, a pedido de um ou mais Estados-Membros, presta assistência a projetos nacionais no domínio espacial. A AEE é também um dos principais impulsionadores do desenvolvimento de normas técnicas para as atividades espaciais. ***Atendendo às suas capacidades técnicas únicas e abrangentes, a AEE deve ser sistematicamente envolvida em todas as considerações técnicas, avaliações e trabalhos preparatórios dos atos delegados e de execução ao abrigo do presente regulamento.*** As condições para a aplicação do presente regulamento à AEE devem ser definidas de forma mais pormenorizada num acordo, tendo devidamente em conta o seu estatuto e

quadro institucional.

Or. en

Alteração 787
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A AEE é uma organização internacional com amplos conhecimentos especializados no domínio espacial e um parceiro importante na execução do Programa Espacial da União. A AEE desenvolve e opera, de acordo com acordos específicos, ativos das infraestruturas espaciais para o Programa Espacial da União e o Programa Conectividade Segura da União. ***Também desenvolve missões espaciais em nome dos Estados-Membros no âmbito das suas atividades obrigatórias e programas facultativos e, a pedido de um ou mais Estados-Membros, presta assistência a projetos nacionais no domínio espacial.*** A AEE é ***também*** um dos principais impulsionadores do desenvolvimento de normas técnicas para as atividades espaciais. As condições para a aplicação do presente regulamento à AEE devem ser definidas ***de forma mais pormenorizada*** num acordo, tendo devidamente em conta o seu estatuto e quadro institucional.	(33) A AEE é uma organização internacional com ***a qual convém estabelecer uma relação adequada. Possui*** amplos conhecimentos especializados no domínio espacial e um parceiro importante na execução do Programa Espacial da União. A AEE desenvolve e opera***, conforme adequado***, de acordo com acordos específicos, ativos das infraestruturas espaciais para o Programa Espacial da União e o Programa Conectividade Segura da União. A AEE é um dos principais impulsionadores do desenvolvimento de normas técnicas para as atividades espaciais ***e celebrou um acordo-quadro com a Comunidade Europeia em 2004***. ***No entanto, uma vez que a AEE não está sujeita ao direito da União,*** as condições para a aplicação do presente regulamento à AEE devem ser definidas num acordo ***baseado no artigo 218.º do TFUE***, tendo devidamente em conta o seu estatuto e quadro institucional.

Or. en

Alteração 788
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) As regras estabelecidas no presente regulamento devem abranger tanto os ativos detidos pela União, a que se refere o Regulamento (UE) 2021/696 e o Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho***(6),*** ***como*** os ativos ***dos Estados-Membros, detidos ou operados por*** operadores ***governamentais ou*** comerciais***, incluindo os ativos de dupla utilização colocados sob controlo civil e quando utilizados para fins civis***.	(34) As regras estabelecidas no presente regulamento devem abranger tanto os ativos detidos pela União, a que se refere o Regulamento (UE) 2021/696 e o Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho***(6)***, como os ativos dos operadores comerciais**.** Os ativos ***detidos pelos Estados-Membros que não estejam abrangidos pelo âmbito de aplicação podem ser voluntariamente tornados conformes, a fim de promover os objetivos do presente regulamento***.
(6) Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).	***(6) Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).***

Or. en

Alteração 789
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) No que diz respeito aos ativos detidos pela União, os prestadores de serviços espaciais devem obter autorização da Agência para operar esses ativos que cumpram os requisitos em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade ***ambiental***.	(35) No que diz respeito aos ativos detidos pela União, os prestadores de serviços espaciais devem obter autorização da Agência para operar esses ativos que cumpram os requisitos em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade.

Or. en

Alteração 790
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) A fim de preservar as competências dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve aplicar-se aos objetos espaciais que sejam exclusivamente utilizados para atingir objetivos de defesa ou de segurança nacional, independentemente da entidade que realize essas atividades espaciais. Os objetos espaciais que sejam apenas parcialmente utilizados para fins de defesa devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento quando tiverem de ser colocados sob a gestão e o controlo de um Estado-Membro, para fins de defesa, apenas durante a respetiva missão espacial levada a cabo pelas forças armadas. Nesses casos, cabe a cada Estado-Membro determinar, em função das circunstâncias do caso concreto, se esse objeto espacial está abrangido pela exclusão acima referida.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 791
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) A fim de preservar as competências dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve aplicar-se aos objetos espaciais que sejam exclusivamente utilizados para atingir objetivos de defesa ou de segurança	(36) A fim de preservar as competências dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve aplicar-se aos objetos espaciais que sejam exclusivamente utilizados para atingir objetivos de defesa ou de segurança

nacional, independentemente da entidade que realize essas atividades espaciais. ***Os objetos espaciais que sejam apenas parcialmente utilizados para fins de defesa devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento quando tiverem de ser colocados sob a gestão e o controlo de um Estado-Membro, para fins de defesa, apenas durante a respetiva missão espacial levada a cabo pelas forças armadas. Nesses casos, cabe a cada Estado-Membro determinar, em função das circunstâncias do caso concreto, se esse objeto espacial está abrangido pela exclusão acima referida.***	nacional, independentemente da entidade que realize essas atividades espaciais.

Or. fr

Alteração 792
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) A fim de preservar as competências dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve aplicar-se aos objetos espaciais que sejam exclusivamente utilizados para atingir objetivos de defesa ou de segurança nacional, independentemente da entidade que realize essas atividades espaciais. Os objetos espaciais que sejam apenas ***parcialmente*** utilizados para fins de defesa devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento quando tiverem de ser colocados sob a gestão e o controlo de um Estado-Membro***, para fins de defesa, apenas durante a respetiva missão espacial levada a cabo pelas forças armadas***. ***Nesses casos, cabe a cada Estado-Membro determinar, em função***	(36) A fim de preservar as competências dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve aplicar-se aos objetos espaciais que sejam exclusivamente utilizados para atingir objetivos de defesa ou de segurança nacional, independentemente da entidade que realize essas atividades espaciais. Os objetos espaciais que sejam apenas ***temporariamente*** utilizados para fins de defesa ou de segurança nacional devem ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento quando tiverem de ser colocados sob a gestão e o controlo de um Estado-Membro ***enquanto essas operações durarem***.

das circunstâncias do caso concreto, se esse objeto espacial está abrangido pela exclusão acima referida.

Or. en

Alteração 793
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) Por conseguinte, o presente regulamento não deve prejudicar as competências dos Estados-Membros no que diz respeito a todas as questões relacionadas com a segurança nacional, o que também abrange os casos em que os Estados-Membros necessitam, para efeitos e para o exercício dessa competência em matéria de segurança nacional, de executar operações espaciais específicas, por exemplo assumindo o controlo de um objeto espacial sob a sua jurisdição.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 794
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão	*Alteração*
(38) Tendo em conta a atual regulamentação do espetro radioelétrico ao abrigo das regras internacionais de telecomunicações e da legislação nacional ***e da UE*** em conformidade com ***essa regulamentação***, nomeadamente a Decisão	(38) Tendo em conta a atual regulamentação do espetro radioelétrico ao abrigo das regras internacionais de telecomunicações e da legislação ***da União e*** nacional em conformidade com ***o direito da União***, nomeadamente a Decisão

n.º 676/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[7], a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho[8], e a Decisão n.º 243/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[9], o presente regulamento não deve abranger aspetos relacionados com a atribuição ou a autorização do espetro radioelétrico. Além disso, quando uma entidade que é um fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas atua apenas como mero utilizador de uma instalação disponibilizada por um operador espacial, só deve ser considerada um fornecedor primário de dados espaciais nos termos do presente regulamento. Se um fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas também operar ou controlar um satélite, ***um*** lançamento ***ou uma infraestrutura de lançamento***, deve ser considerado um operador espacial nos termos do presente regulamento.

n.º 676/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[7], a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho[8], e a Decisão n.º 243/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[9], o presente regulamento não deve abranger aspetos relacionados com a atribuição ou a autorização do espetro radioelétrico. Além disso, quando uma entidade que é um fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas atua apenas como mero utilizador de uma instalação disponibilizada por um operador espacial, só deve ser considerada um fornecedor primário de dados espaciais nos termos do presente regulamento. Se um fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas também operar ou controlar um satélite, ***ou realizar operações de*** lançamento, deve ser considerado um operador espacial nos termos do presente regulamento.

---

[7] Decisão n.º 676/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar para a política do espetro de radiofrequências na Comunidade Europeia (decisão espetro de radiofrequências) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2002/676(1)/oj).

[8] Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/1972/oj).

[9] Decisão n.º 243/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece um programa plurianual da política do espetro radioelétrico (JO L 81 de 21.3.2012, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2012/243(2)/oj).

[7] Decisão n.º 676/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar para a política do espetro de radiofrequências na Comunidade Europeia (decisão espetro de radiofrequências) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2002/676(1)/oj).

[8] Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/1972/oj).

[9] Decisão n.º 243/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece um programa plurianual da política do espetro radioelétrico (JO L 81 de 21.3.2012, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2012/243(2)/oj).

Or. en

Alteração 795
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) As principais regras mínimas harmonizadas em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais estabelecidas no presente regulamento devem integrar as autorizações emitidas pelas autoridades competentes ou, se for caso disso, os regimes estabelecidos pelos Estados-Membros para as entidades governamentais que executam um programa espacial nacional. Deve reconhecer-se o caráter específico de determinadas entidades, como as agências espaciais governamentais que executam programas espaciais nacionais, que podem não estar necessariamente sujeitas a autorizações da mesma forma que outros prestadores de serviços espaciais. ***Por conseguinte, os Estados-Membros devem assegurar, no que diz respeito a essas entidades, uma supervisão adequada que respeite e aplique os princípios da separação de funções e da ausência de conflitos de interesses.***	(40) As principais regras mínimas harmonizadas em matéria de segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais estabelecidas no presente regulamento devem integrar as autorizações emitidas pelas autoridades competentes ou, se for caso disso, os regimes estabelecidos pelos Estados-Membros para as entidades governamentais que executam um programa espacial nacional. Deve reconhecer-se o caráter específico de determinadas entidades, como as agências espaciais governamentais que executam programas espaciais nacionais, que podem não estar necessariamente sujeitas a autorizações da mesma forma que outros prestadores de serviços espaciais.

Or. en

Alteração 796
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de permitir processos de autorização sem descontinuidades em todo o mercado interno e criar igualdade de tratamento para todos os operadores espaciais da União, a duração total das autorizações deve ser de 12 meses, com a possibilidade de suspender os prazos aplicáveis no processo de autorização para ter em conta a necessidade de esclarecimentos e avaliações adicionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 797
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de permitir processos de autorização sem descontinuidades em todo o mercado interno e criar igualdade de tratamento para todos os operadores espaciais da União, a duração total das autorizações deve ser de 12 meses, com a possibilidade de suspender os prazos aplicáveis no processo de autorização para ter em conta a necessidade de esclarecimentos e avaliações adicionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 798
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de permitir processos de autorização sem descontinuidades em todo o mercado interno e criar igualdade de tratamento para todos os operadores espaciais da União, a duração total ***das autorizações*** deve ***ser de*** 12 meses, com a possibilidade de suspender os prazos aplicáveis no processo de autorização para ter em conta a necessidade de esclarecimentos e avaliações adicionais.	(41) A fim de permitir processos de autorização sem descontinuidades em todo o mercado interno e criar igualdade de tratamento para todos os operadores espaciais da União, a duração total ***do processo de autorização não*** deve ***exceder*** 12 meses, ***tendo em conta a complexidade da atividade espacial em causa, de modo a permitir que o requerente obtenha uma resposta rapidamente e*** com a possibilidade de suspender os prazos aplicáveis no processo de autorização para ter em conta a necessidade de esclarecimentos e avaliações adicionais.

Or. en

Alteração 799
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(41-A) Tendo em conta a complexidade técnica e a duração da preparação de uma missão espacial, os requerentes devem dispor de tempo suficiente para prestar todas as informações ou esclarecimentos necessários. Por conseguinte, deve também prever-se uma suspensão dos prazos aplicáveis, nos processos de autorização, às autoridades nacionais competentes.

Or. en

Alteração 800
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) Os Estados-Membros ***devem continuar a ter*** a liberdade de realizar quaisquer intercâmbios com potenciais requerentes antes dos seus processos formais de autorização, de acordo com as regras nacionais. Esses intercâmbios preliminares e informais permitirão aos requerentes compreender melhor e assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento e na legislação nacional***, conforme aplicável, incluindo qualquer legislação pertinente de outros Estados-Membros, sempre que, por exemplo, sejam necessárias autorizações múltiplas no mercado interno, tendo em conta os critérios de nacionalidade ou de estabelecimento, o local de operação e o local de lançamento***.	(42) Os Estados-Membros ***têm*** a liberdade de realizar quaisquer intercâmbios com potenciais requerentes antes dos seus processos formais de autorização, de acordo com as regras nacionais. Esses intercâmbios preliminares e informais permitirão aos requerentes compreender melhor e assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento e na legislação nacional.

Or. en

Alteração 801
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) Os Estados-Membros devem continuar a ter a liberdade de realizar quaisquer intercâmbios com potenciais requerentes antes dos seus processos formais de autorização, de acordo com as regras nacionais. Esses intercâmbios preliminares e informais permitirão aos requerentes compreender melhor e assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento e na legislação nacional***, conforme aplicável,***	(42) Os Estados-Membros devem continuar a ter a liberdade de realizar quaisquer intercâmbios com potenciais requerentes antes dos seus processos formais de autorização, de acordo com as regras nacionais. Esses intercâmbios preliminares e informais permitirão aos requerentes compreender melhor e assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento e na legislação nacional.

incluindo qualquer legislação pertinente de outros Estados-Membros, sempre que, por exemplo, sejam necessárias autorizações múltiplas no mercado interno, tendo em conta os critérios de nacionalidade ou de estabelecimento, o local de operação e o local de lançamento.

Or. en

Alteração 802
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros no que respeita às matérias abrangidas pelo presente regulamento. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma operação ou de um lançamento realizados nos seus territórios no que respeita a uma missão espacial levada a cabo por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro de estabelecimento. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum.	(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros no que respeita às matérias abrangidas pelo presente regulamento. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma operação ou de um lançamento realizados nos seus territórios no que respeita a uma missão espacial levada a cabo por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro de estabelecimento. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum***, respeitando simultaneamente as medidas de segurança e de proteção de dados***.

Or. ro

Justificação

Num mundo sem fronteiras no que diz respeito às atividades espaciais, são necessários procedimentos transparentes e um equilíbrio sustentável e justo entre a liberdade de exploração dos vários operadores e intervenientes no terreno e a proteção dos interesses de todas as partes interessadas.

Alteração 803
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros no que respeita às matérias abrangidas pelo presente regulamento. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma ***operação ou de um lançamento realizados*** nos seus territórios ***no que respeita a uma missão espacial levada a cabo*** por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro ***de estabelecimento***. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum.	(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros no que respeita às matérias abrangidas pelo presente regulamento. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma ***atividade espacial realizada*** nos seus territórios por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum.

Or. en

Alteração 804
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento

Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros ***no que respeita às matérias abrangidas pelo presente regulamento***. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma operação ou de um lançamento realizados nos seus territórios no que respeita a uma missão espacial levada a cabo por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro de estabelecimento. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum.	(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma operação ou de um lançamento realizados nos seus territórios no que respeita a uma missão espacial levada a cabo por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro de estabelecimento. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum.

Or. en

Alteração 805
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros no que respeita às matérias abrangidas pelo presente regulamento. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos	(43) As autoridades competentes de um Estado-Membro devem aceitar e reconhecer as autorizações emitidas pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros no que respeita às matérias abrangidas pelo presente regulamento. Ao mesmo tempo, deve ser assegurada a plena transparência dos

requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma operação ou de um lançamento realizados nos seus territórios no que respeita a uma ***missão*** espacial levada a cabo por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro de estabelecimento. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum.	requisitos nacionais que possam ser estabelecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a requisitos mais rigorosos que possam ser necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental de uma operação ou de um lançamento realizados nos seus territórios no que respeita a uma ***atividade*** espacial levada a cabo por operadores espaciais autorizados no seu próprio Estado-Membro de estabelecimento. Essas informações devem ser fornecidas através de um portal de informações comum.

Or. en

Alteração 806
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 43-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(43-A) O portal de informações é uma ferramenta de apoio e não se pode tornar uma plataforma de autorização. Deve dispor de uma arquitetura que assegure a interoperabilidade com os portais nacionais, respeitando a autonomia dos Estados-Membros. A utilização do Portal é voluntária.

Or. en

Alteração 807
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*

(44) Tendo em conta a complexidade técnica e a duração da preparação de uma missão espacial, os requerentes devem dispor de tempo suficiente para prestar todas as informações ou esclarecimentos necessários. Por conseguinte, deve também prever-se uma suspensão dos prazos aplicáveis, nos processos de autorização, às autoridades competentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 808
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
(44) Tendo em conta a complexidade técnica e a duração da preparação de uma missão espacial, os requerentes devem dispor de tempo suficiente para prestar todas as informações ou esclarecimentos necessários. Por conseguinte, deve também prever-se uma suspensão dos prazos aplicáveis, nos processos de autorização, às autoridades competentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 809
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
(44) Tendo em conta a complexidade técnica e a duração da preparação de uma	***Suprimido***

missão espacial, os requerentes devem dispor de tempo suficiente para prestar todas as informações ou esclarecimentos necessários. Por conseguinte, deve também prever-se uma suspensão dos prazos aplicáveis, nos processos de autorização, às autoridades competentes.

Or. en

Alteração 810
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
(44) Tendo em conta a complexidade técnica e a duração da preparação de uma missão espacial, os requerentes devem dispor de tempo suficiente para prestar todas as informações ou esclarecimentos necessários. ***Por conseguinte, deve também prever-se uma suspensão dos prazos aplicáveis, nos processos de autorização, às autoridades competentes.***	(44) Tendo em conta a complexidade técnica e a duração da preparação de uma missão espacial, os requerentes devem dispor de tempo suficiente para prestar todas as informações ou esclarecimentos necessários.

Or. fr

Alteração 811
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Deve presumir-se a conformidade dos objetos espaciais com os requisitos do presente regulamento, tanto para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União, dado que essa conformidade foi verificada pelas	***Suprimido***

autoridades nacionais competentes aquando da emissão da autorização, como para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual a Comissão tenha concedido uma decisão de equivalência.

Or. en

Alteração 812
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Deve presumir-se a conformidade dos objetos espaciais com os requisitos do presente regulamento, tanto para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União, dado que essa conformidade foi verificada pelas autoridades nacionais competentes aquando da emissão da autorização***, como para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro para o qual a Comissão tenha concedido uma decisão de equivalência***.	(45) Deve presumir-se a conformidade dos objetos espaciais com os requisitos do presente regulamento, tanto para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União, dado que essa conformidade foi verificada pelas autoridades nacionais competentes aquando da emissão da autorização.

Or. en

Alteração 813
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Deve presumir-se a conformidade dos objetos espaciais com os requisitos do presente regulamento, tanto para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União, dado que essa	(45) Deve presumir-se a conformidade dos objetos espaciais com os requisitos do presente regulamento, tanto para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União, dado que essa

conformidade foi verificada pelas autoridades nacionais competentes aquando da emissão da autorização, como para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro ***para*** o qual ***a Comissão tenha concedido uma decisão de equivalência***.	conformidade foi verificada pelas autoridades nacionais competentes aquando da emissão da autorização, como para os prestadores de serviços espaciais estabelecidos num país terceiro ***com*** o qual ***foi celebrado um acordo de cooperação e reconhecimento mútuo***.

Or. fr

Alteração 814
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) Uma vez estabelecida a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, a inscrição no ***Registo*** da União de ***Objetos*** Espaciais (***RUOE***) e a emissão de um certificado eletrónico, que comprove que os dados espaciais foram gerados por objetos espaciais conformes com o presente regulamento e que ***os serviços*** espaciais se baseiam na utilização e na operação de objetos espaciais conformes com o presente regulamento, devem permitir o fornecimento gratuito de dados e serviços espaciais na União. A Agência deve emitir certificados eletrónicos individuais aos prestadores de serviços espaciais registados.	(46) Uma vez estabelecida a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, a inscrição no ***Repositório*** da União de ***Atividades*** Espaciais (***RUAE***) e a emissão de um certificado eletrónico, que comprove que os dados espaciais foram gerados por objetos espaciais conformes com o presente regulamento e que ***as atividades*** espaciais se baseiam na utilização e na operação de objetos espaciais conformes com o presente regulamento, devem permitir o fornecimento gratuito de dados e serviços espaciais na União. A Agência deve emitir certificados eletrónicos individuais aos prestadores de serviços espaciais registados.

Or. en

Justificação

A alteração relativa à substituição do «Registo da União de Objetos Espaciais (RUOE)» pelo «Repositório da União de Atividades Espaciais (RUAE)» deve ser repetida e aplicar-se a todo o texto.

Alteração 815
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) Uma vez estabelecida a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, a inscrição no Registo da União de ***Objetos*** Espaciais (***RUOE***) e a emissão de um certificado eletrónico, que comprove que os dados espaciais foram gerados por objetos espaciais conformes com o presente regulamento e que os serviços espaciais se baseiam na utilização e na operação de objetos espaciais conformes com o presente regulamento, devem permitir o fornecimento gratuito de dados e serviços espaciais na União. A Agência deve emitir certificados eletrónicos individuais aos prestadores de serviços espaciais registados.	(46) Uma vez estabelecida a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, a inscrição no Registo da União de ***Atividades*** Espaciais (***RUAE***) e a emissão de um certificado eletrónico, que comprove que os dados espaciais foram gerados por objetos espaciais conformes com o presente regulamento e que os serviços espaciais se baseiam na utilização e na operação de objetos espaciais conformes com o presente regulamento, devem permitir o fornecimento gratuito de dados e serviços espaciais na União. A Agência deve emitir certificados eletrónicos individuais aos prestadores de serviços espaciais registados.

Or. en

Justificação

A alteração do nome do registo de «Registo da União de Objetos Espaciais» (RUOE) para «Registo da União de Atividades Espaciais» (RUAE) elimina a sobreposição terminológica direta com os registos nacionais mantidos pelos Estados-Membros ao abrigo da Convenção das Nações Unidas relativa ao Registo, de 1975. «Objetos» refere-se ao que os Estados comunicam às Nações Unidas; «atividades» diz respeito ao que é abrangido pelo presente regulamento. A alteração evita ambiguidades jurídicas para os operadores e para os Estados-Membros quanto à obrigação de registo aplicável a cada instrumento, tal como esclarecido no novo considerando 47-A.

Alteração 816
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) Uma vez estabelecida a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, a inscrição no Registo da União de Objetos Espaciais (RUOE) e a emissão de um certificado eletrónico, que comprove que os dados espaciais foram gerados por objetos espaciais conformes com o presente regulamento e que ***os serviços*** espaciais se baseiam na utilização e na operação de objetos espaciais conformes com o presente regulamento, devem permitir o fornecimento gratuito de dados e serviços espaciais na União. A Agência deve emitir certificados eletrónicos individuais aos ***prestadores de serviços*** espaciais registados.	(46) Uma vez estabelecida a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, a inscrição no Registo da União de Objetos Espaciais (RUOE) e a emissão de um certificado eletrónico, que comprove que os dados espaciais foram gerados por objetos espaciais conformes com o presente regulamento e que ***as atividade*** espaciais se baseiam na utilização e na operação de objetos espaciais conformes com o presente regulamento, devem permitir o fornecimento gratuito de dados e serviços espaciais na União. A Agência deve emitir certificados eletrónicos individuais aos ***operadores*** espaciais registados.

Or. en

Alteração 817
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no RUOE, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE, garantindo assim a transparência em relação a todos os ***prestadores de serviços*** espaciais registados na União. ***Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.***	(47) As listas consolidadas de todos os operadores espaciais registados no RUOE, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE, garantindo assim a transparência em relação a todos os ***operadores*** espaciais registados na União ***e às suas atividades***.

Or. en

Alteração 818
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no ***RUOE***, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE, garantindo assim a transparência em relação a todos os ***prestadores de serviços*** espaciais registados na União. ***Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.***	(47) As listas consolidadas de todos os operadores espaciais registados no ***RUAE***, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE, garantindo assim a transparência em relação a todos os ***operadores*** espaciais registados na União ***e às suas atividades***.

Or. en

Alteração 819
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no RUOE, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE, garantindo assim a transparência em relação a todos os prestadores de serviços	(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no RUOE, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE, ***com base em tecnologias de código aberto e IPA e seguindo uma política de dados***

espaciais registados na União. Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.

abertos, garantindo assim a transparência em relação a todos os prestadores de serviços espaciais registados na União. Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.

Or. en

Alteração 820
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no RUOE, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE, garantindo assim a transparência em relação a todos os prestadores de serviços espaciais registados na União. Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.	(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no RUOE, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do RUOE***, traduzidas para todas as línguas oficiais da UE***, garantindo assim a transparência em relação a todos os prestadores de serviços espaciais registados na União. Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.

Or. ro

Justificação

A transparência das medidas e das decisões pode ser assegurada através do acesso a informações, que devem ser publicadas em todas as línguas oficiais, para que possam ser consultadas por todas as partes interessadas.

Alteração 821

Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no ***RUOE***, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do ***RUOE***, garantindo assim a transparência em relação a todos os prestadores de serviços espaciais registados na União. Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.	(47) As listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais registados no ***RUAE***, estabelecidos na União e em países terceiros, devem ser disponibilizadas ao público através do sítio Web do ***RUAE***, garantindo assim a transparência em relação a todos os prestadores de serviços espaciais registados na União. Qualquer pessoa pode verificar a fonte dos dados espaciais com vista a determinar, em qualquer momento, se os serviços espaciais prestados na União utilizam dados gerados por objetos espaciais conformes com os requisitos do direito da União.

Or. en

Justificação

Alteração de nome decorrente do considerando 46.

Alteração 822
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 47-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(47-A) A criação do Registo da União de Atividades Espaciais (RUAE) reflete a necessidade de assegurar um quadro abrangente, transparente e centralizado para o registo e a supervisão das atividades espaciais realizadas na União. Nos termos do direito espacial internacional, em especial da Convenção relativa ao Registo de Objetos Lançados no Espaço Exterior, os Estados-Membros continuam a ser responsáveis pelo registo

de objetos espaciais para os quais são considerados Estados lançadores e pela comunicação das informações pertinentes às Nações Unidas. Por conseguinte, o RUAE deve ser concebido de forma a apoiar e facilitar o cumprimento dessas obrigações internacionais, nomeadamente assegurando a disponibilidade, a coerência e a rastreabilidade das informações pertinentes a nível da União, evitando simultaneamente a duplicação dos procedimentos de registo. A criação e o funcionamento do RUAE não devem afetar a repartição de responsabilidades internacionais entre os Estados-Membros ao abrigo do direito internacional, mas devem contribuir para o reforço da coordenação, da segurança jurídica e da coerência no registo e supervisão das atividades espaciais na União.

Or. en

Justificação

Na ausência de uma articulação explícita entre o RUAE e as obrigações nacionais de registo no âmbito das Nações Unidas, os operadores europeus poderão ficar sujeitos a requisitos de registo duplicados e incoerentes. O presente considerando esclarece que o RUAE complementa, e não substitui, as obrigações dos Estados-Membros, na qualidade de Estados de lançamento ao abrigo do direito internacional, assegurando uma simplificação através da coordenação: uma camada de dados a nível da União que alimenta, em vez de duplicar, o quadro internacional.

Alteração 823
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) ***A pedido da Comissão,*** deve ser ***elaborada uma norma específica para o*** certificado eletrónico, ***que deve entrar em vigor até à data de aplicação*** do ***presente***	(48) Deve ser ***emitido um*** certificado eletrónico ***após a conclusão*** do ***registo no RUAE***. O certificado eletrónico estabeleceria a ligação entre um

regulamento. O certificado eletrónico estabeleceria a ligação entre um determinado objeto espacial e os dados espaciais gerados através da sua utilização, garantindo a integridade desses dados espaciais.

determinado objeto espacial e os dados espaciais gerados através da sua utilização, garantindo a integridade desses dados espaciais.

Or. en

Alteração 824
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) ***A pedido da Comissão,*** deve ser ***elaborada uma norma específica para o*** certificado eletrónico***, que deve entrar em vigor até à data de aplicação do presente regulamento***. O certificado eletrónico estabeleceria a ligação entre um determinado objeto espacial e os dados espaciais gerados através da sua utilização, garantindo a integridade desses dados espaciais.	(48) Deve ser ***emitido um*** certificado eletrónico ***após a conclusão do registo no RUOE***. O certificado eletrónico estabeleceria a ligação entre um determinado objeto espacial e os dados espaciais gerados através da sua utilização, garantindo a integridade desses dados espaciais.

Or. en

Alteração 825
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) A pedido da Comissão, deve ser ***elaborada uma norma específica*** para o certificado eletrónico, que deve entrar em vigor até à data de aplicação do presente regulamento. O certificado eletrónico	(48) A pedido da Comissão, deve ser ***elaborado um modelo europeu normalizado específico*** para o certificado eletrónico, que deve entrar em vigor até à data de aplicação do presente regulamento.

estabeleceria a ligação entre um determinado objeto espacial e os dados espaciais gerados através da sua utilização, garantindo a integridade desses dados espaciais.	O certificado eletrónico estabeleceria a ligação entre um determinado objeto espacial e os dados espaciais gerados através da sua utilização, garantindo a integridade desses dados espaciais.

Or. ro

Justificação

A existência de um modelo europeu normalizado específico para o certificado eletrónico beneficiará todas as partes, uma vez que facilitará os procedimentos.

Alteração 826
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Para fazer face ao aumento da procura de serviços via satélite por parte dos clientes, aproveitar os benefícios dos progressos tecnológicos e das reduções de custos associadas, e garantir um melhor acesso ao capital, os processos de autorização para o lançamento de constelações de satélites devem ser simplificados. Em determinadas condições, e sob reserva de um conjunto de salvaguardas, deverá estar disponível um procedimento de autorização simplificado que conduza à emissão de uma autorização única válida para toda a constelação de satélites.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 827
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Para fazer face ao aumento da procura de serviços via satélite por parte dos clientes***, aproveitar os benefícios dos progressos tecnológicos e das reduções de custos associadas, e garantir um melhor acesso ao capital***, os processos de autorização para o lançamento de constelações de satélites devem ser simplificados. Em determinadas condições, e sob reserva de um conjunto de salvaguardas, deverá estar disponível um procedimento de autorização simplificado que conduza à emissão de uma autorização única válida para toda a constelação de satélites.	(49) Para fazer face ao aumento da procura de serviços via satélite por parte dos clientes, os processos de autorização para o lançamento de constelações de satélites devem ser simplificados. ***Por conseguinte,*** em determinadas condições, e sob reserva de um conjunto de salvaguardas, deverá estar disponível um procedimento de autorização simplificado que conduza à emissão de uma autorização única válida para toda a constelação de satélites.

Or. en

Alteração 828
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Para fazer face ao aumento da procura de serviços via satélite por parte dos clientes, aproveitar os benefícios dos progressos tecnológicos e das reduções de custos associadas, e garantir um melhor acesso ao capital, os processos de autorização para o lançamento de constelações de satélites devem ser simplificados. Em determinadas condições, e sob reserva de um conjunto de salvaguardas, ***deverá*** estar disponível um procedimento de autorização simplificado que conduza à emissão de uma autorização única válida para ***toda a constelação de*** satélites.	(49) Para fazer face ao aumento da procura de serviços via satélite por parte dos clientes, aproveitar os benefícios dos progressos tecnológicos e das reduções de custos associadas, e garantir um melhor acesso ao capital, os processos de autorização para o lançamento de constelações de satélites devem ser simplificados. Em determinadas condições, e sob reserva de um conjunto de salvaguardas, ***poderá*** estar disponível um procedimento de autorização simplificado que conduza à emissão de uma autorização única válida para ***vários*** satélites ***de uma constelação***.

Or. en

Alteração 829
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) Reconhecendo a natureza e os objetivos específicos dos veículos espaciais de investigação, que continuam a ser fundamentais para fazer avançar os conhecimentos científicos e as capacidades tecnológicas, o presente regulamento deve estabelecer certas isenções para essas categorias, com vista a satisfazer as suas necessidades e características específicas, garantindo simultaneamente a segurança e a sustentabilidade das órbitas.	(50) Reconhecendo a natureza e os objetivos específicos dos veículos espaciais de investigação, que continuam a ser fundamentais para fazer avançar os conhecimentos científicos e as capacidades tecnológicas, ***a cooperação estreita entre os setores público e privado beneficiará o desenvolvimento de um ecossistema espacial sólido, capaz de dar resposta aos desafios atuais e futuros, razão pela qual*** o presente regulamento deve estabelecer certas isenções para essas categorias, com vista a satisfazer as suas necessidades e características específicas, garantindo simultaneamente a segurança e a sustentabilidade das órbitas.

Or. ro

Justificação

Num setor forte, capaz de evoluir de forma constante e célere em resposta à evolução das novas tecnologias, a cooperação entre os setores público e privado será igualmente benéfica na resposta aos desafios atuais e futuros.

Alteração 830
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) Reconhecendo a natureza e os objetivos específicos ***dos veículos espaciais*** de investigação, que continuam a ser fundamentais para fazer avançar os conhecimentos científicos e as capacidades	(50) Reconhecendo a natureza e os objetivos específicos ***das instituições*** de investigação, que continuam a ser fundamentais para fazer avançar os conhecimentos científicos e as capacidades

tecnológicas, o presente regulamento deve estabelecer ***certas isenções*** para essas categorias, com vista a satisfazer as suas necessidades e características específicas, garantindo simultaneamente a segurança e a sustentabilidade das órbitas.

tecnológicas, o presente regulamento deve estabelecer ***capacidades de apoio técnico e financeiro*** para essas categorias, com vista a satisfazer as suas necessidades e características específicas, garantindo simultaneamente a segurança e a sustentabilidade das órbitas.

Or. fr

Alteração 831
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) Os operadores espaciais devem beneficiar de isenções específicas das regras estabelecidas nos diferentes domínios abrangidos pelo presente regulamento. Quando realizam missões espaciais de investigação, devem ficar isentos de determinadas regras em matéria de segurança. Da mesma forma, os operadores espaciais que sejam considerados pequenas empresas ou que sejam instituições de investigação ou de ensino devem aplicar uma gestão simplificada dos riscos centrada nos ativos críticos e na abordagem dos riscos principais. As missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation) também devem ficar isentas do cálculo da pegada ambiental (PA) das atividades espaciais.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 832
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) Os operadores espaciais devem beneficiar de isenções específicas das regras estabelecidas nos diferentes domínios abrangidos pelo presente regulamento. Quando realizam missões espaciais de investigação, devem ficar isentos de determinadas regras em matéria de segurança. Da mesma forma, os operadores espaciais que sejam considerados pequenas empresas ou que sejam instituições de investigação ou de ensino devem aplicar uma gestão simplificada dos riscos centrada nos ativos críticos e na abordagem dos riscos principais. As missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation) também devem ficar isentas do cálculo da pegada ambiental (PA) das atividades espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 833
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) Os operadores espaciais devem beneficiar de isenções específicas das regras estabelecidas nos diferentes domínios abrangidos pelo presente regulamento. Quando realizam missões espaciais de investigação, devem ficar isentos de determinadas regras em matéria de segurança. Da mesma forma, os	(51) Os operadores espaciais devem beneficiar de isenções específicas das regras estabelecidas nos diferentes domínios abrangidos pelo presente regulamento. Quando realizam missões espaciais de investigação, devem ficar isentos de determinadas regras em matéria de segurança. Da mesma forma, os

operadores espaciais que sejam considerados pequenas empresas ou que sejam instituições de investigação ou de ensino devem aplicar uma gestão simplificada dos riscos centrada nos ativos críticos e na abordagem dos riscos principais. As missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - *In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation*) também devem ficar isentas ***do cálculo*** da pegada ambiental (PA) das atividades espaciais.

operadores espaciais que sejam considerados pequenas e médias empresas***, empresas de média capitalização*** ou que sejam instituições de investigação ou de ensino devem aplicar uma gestão simplificada dos riscos centrada nos ativos críticos e na abordagem dos riscos principais. As missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - *In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation*) ***e de operações e serviços no espaço (ISOS)*** também devem ficar isentas ***da estimativa*** da pegada ambiental (PA) das atividades espaciais. ***Devem ser concedidos às empresas de média capitalização, às pequenas e médias empresas e às instituições de investigação e de ensino períodos de transição mais longos para a estimativa da PA.***

Or. en

Alteração 834
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) Os operadores espaciais devem beneficiar de isenções específicas das regras estabelecidas nos diferentes domínios abrangidos pelo presente regulamento. Quando realizam missões espaciais de investigação, devem ficar isentos de determinadas regras em matéria de segurança. Da mesma forma, os operadores espaciais que sejam considerados pequenas empresas ou que sejam instituições de investigação ou de ensino devem aplicar uma gestão simplificada dos riscos centrada nos ativos críticos e na abordagem dos riscos principais. As missões espaciais de	(51) Os operadores espaciais devem beneficiar de isenções específicas das regras estabelecidas nos diferentes domínios abrangidos pelo presente regulamento. Quando realizam missões espaciais de investigação, devem ficar isentos de determinadas regras em matéria de segurança. Da mesma forma, os operadores espaciais que sejam considerados pequenas ***e médias empresas, pequenas empresas de média capitalização*** ou que sejam instituições de investigação ou de ensino devem aplicar uma gestão simplificada dos riscos centrada nos ativos críticos e na abordagem

demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - *In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation*) também devem ficar isentas do cálculo da ***pegada ambiental (PA)*** das atividades espaciais.

dos riscos principais***, sendo-lhes concedidos períodos de transição mais longos para a estimativa da pegada ambiental (PA)***. As missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - *In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation*) ***e de operações e serviços no espaço (ISOS)*** também devem ficar isentas do cálculo da ***PA*** das atividades espaciais.

Or. en

Alteração 835
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente, sustentável e eficiente em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior. Ao mesmo tempo, os operadores de lançamento podem também precisar de tempo para se adaptarem às novas medidas de segurança dos lançamentos. O presente regulamento deve prever um mecanismo adequado para garantir o acesso ao espaço enquanto a indústria se adapta à nova base de referência em matéria de segurança estabelecida a nível da União.	(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente, sustentável e eficiente em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior. Ao mesmo tempo, os operadores de lançamento podem também precisar de tempo para se adaptarem às novas medidas de segurança dos lançamentos. O presente regulamento deve prever um mecanismo adequado para garantir o acesso ao espaço enquanto a indústria se adapta à nova base de referência em matéria de segurança estabelecida a nível da União. ***Esse mecanismo deve ter em conta a fase de maturidade de conceção dos ativos espaciais já em desenvolvimento no momento da entrada em vigor do presente regulamento, a fim de evitar impor obrigações desproporcionadas aos operadores que já tenham assumido compromissos irreversíveis em matéria de conceção a nível do sistema. A conclusão***

da análise dos requisitos do sistema, que constitui a primeira etapa formal a partir da qual são estabelecidos os requisitos funcionais e de desempenho de um ativo espacial, deve servir de ponto de referência para a elegibilidade para o regime transitório estabelecido nos termos do artigo 118.º.

Or. en

Justificação

A análise dos requisitos do sistema é a etapa formal na qual a arquitetura do veículo espacial é fixada de forma definitiva. A utilização da análise dos requisitos do sistema como limiar de elegibilidade para o regime transitório ao abrigo do artigo 118.º corresponde a uma exigência elementar de proporcionalidade: os operadores que já tenham assumido um compromisso de conceção não podem razoavelmente reformular a conceção para cumprir os requisitos adotados após esse momento. Os novos requisitos aplicam-se à geração seguinte de veículos espaciais, e não a sistemas cuja conceção se encontre já fixada.

Alteração 836
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente, sustentável e eficiente em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior. ***Ao mesmo tempo, os operadores de lançamento podem também precisar de tempo para se adaptarem às novas medidas de segurança dos lançamentos. O presente regulamento deve prever um mecanismo adequado para garantir o acesso ao espaço enquanto a indústria se adapta à nova base de referência em matéria de segurança estabelecida a nível da União.***	(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente, sustentável e eficiente em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior.

Or. en

Alteração 837
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente, sustentável e eficiente em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior. Ao mesmo tempo, os operadores de lançamento podem também precisar de tempo para se adaptarem às novas medidas de segurança dos lançamentos. O presente regulamento deve prever um mecanismo adequado para garantir o acesso ao espaço enquanto a indústria se adapta à nova base de referência em matéria de segurança estabelecida a nível da União.	(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente, sustentável e eficiente em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica ***e a competitividade***, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior. Ao mesmo tempo, os operadores de lançamento podem também precisar de tempo para se adaptarem às novas medidas de segurança dos lançamentos. O presente regulamento deve prever um mecanismo adequado para garantir o acesso ao espaço enquanto a indústria se adapta à nova base de referência em matéria de segurança estabelecida a nível da União***, assegurando simultaneamente o equilíbrio adequado entre a liberdade de exploração dos operadores e a necessidade de proteger os interesses públicos***.

Or. ro

Justificação

Num mundo em rápida evolução, designadamente no domínio das atividades espaciais, é necessário articular a investigação com o desenvolvimento de novos produtos e serviços, protegendo simultaneamente os interesses de todas as partes interessadas.

Alteração 838
Marina Mesure

Proposta de regulamento

Considerando 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente***,*** sustentável ***e eficiente*** em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior. Ao mesmo tempo, os operadores de lançamento podem também precisar de tempo para se adaptarem às novas medidas de segurança dos lançamentos. O presente regulamento deve prever um mecanismo adequado para garantir o acesso ao espaço enquanto a indústria se adapta à nova base de referência em matéria de segurança estabelecida a nível da União.	(52) Garantir um acesso ao espaço que seja seguro, resiliente ***e*** sustentável em termos de custos é fundamental para obter uma variedade de serviços e apoiar a investigação científica, respeitando simultaneamente os princípios e direitos fundamentais consagrados no Tratado do Espaço Exterior. Ao mesmo tempo, os operadores de lançamento podem também precisar de tempo para se adaptarem às novas medidas de segurança dos lançamentos. O presente regulamento deve prever um mecanismo adequado para garantir o acesso ao espaço enquanto a indústria se adapta à nova base de referência em matéria de segurança estabelecida a nível da União.

Or. fr

Alteração 839
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) O congestionamento de determinadas órbitas, que aumenta o risco de colisão de satélites e de proliferação de detritos espaciais, bem como o panorama de ameaças geopolíticas, que apresenta um risco acrescido para a cibersegurança das infraestruturas espaciais, bem como um risco de contacto físico no espaço, como a proximidade e as perturbações, constituem desafios de natureza global que muitas nações ativas no setor espacial começaram a enfrentar.	(53) O congestionamento de determinadas órbitas, que aumenta o risco de colisão de satélites e de proliferação de detritos espaciais, bem como o panorama de ameaças geopolíticas, que apresenta um risco acrescido para a cibersegurança das infraestruturas espaciais, bem como um risco de contacto físico no espaço, como a proximidade e as perturbações, constituem desafios de natureza global que muitas nações ativas no setor espacial começaram a enfrentar. ***Face a estes desafios transfronteiriços, só uma abordagem baseada na cooperação internacional permitirá definir normas comuns capazes***

	de garantir a segurança e a sustentabilidade das atividades espaciais ao serviço do bem comum.

Or. fr

Alteração 840
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) O congestionamento de determinadas órbitas, que aumenta o risco de colisão de satélites e de proliferação de detritos espaciais, bem como o panorama de ameaças geopolíticas, que apresenta um risco acrescido para a cibersegurança das infraestruturas espaciais, bem como um risco de contacto físico no espaço, como a proximidade e as perturbações, constituem desafios de natureza global que muitas nações ativas no setor espacial começaram a enfrentar.	(53) O congestionamento de determinadas órbitas***, a crescente magnitude dos lançamentos de satélites e das constelações***, que aumenta o risco de colisão de satélites e de proliferação de detritos espaciais, bem como o panorama de ameaças geopolíticas, que apresenta um risco acrescido para a cibersegurança das infraestruturas espaciais, bem como um risco de contacto físico no espaço, como a proximidade e as perturbações, constituem desafios de natureza global que muitas nações ativas no setor espacial começaram a enfrentar.

Or. en

Alteração 841
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 53-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(53-A) O rápido aumento do número de objetos na órbita terrestre, incluindo detritos espaciais, representa um risco crescente para a segurança, a sustentabilidade e a acessibilidade das atividades espaciais; estes riscos, devido à

	sua natureza intrinsecamente transnacional, não podem ser eficazmente combatidos através de ações unilaterais; por conseguinte, é necessário promover a criação de um programa internacional dedicado à prevenção e redução da poluição orbital, baseado numa cooperação reforçada entre os Estados e as organizações internacionais, a fim de preservar o espaço exterior como um recurso comum em benefício das gerações presentes e futuras.
	Or. fr

Alteração 842
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 54

Texto da Comissão	*Alteração*
(54) Dos microlançadores aos lançadores pesados, o mercado dos lançadores evoluiu. Estão a ser desenvolvidas novas capacidades, como a reutilização, por exemplo, do primeiro andar e dos impulsionadores dos veículos de lançamento. ***Mais Estados-Membros estão a desenvolver capacidades*** de lançamento***, intensificando assim o acesso ao espaço***.	(54) Dos microlançadores aos lançadores pesados, o mercado dos lançadores evoluiu. Estão a ser desenvolvidas novas capacidades, como a reutilização, por exemplo, do primeiro andar e dos impulsionadores dos veículos de lançamento. ***A recuperação dos andares dos veículos*** de lançamento ***reutilizáveis após a reentrada na atmosfera e a separação da carga útil constitui uma fase operacional distinta — a fase de recuperação — durante a qual surgem riscos de segurança específicos, incluindo o risco de impacto de detritos em caso de falha na recuperação, e que requer coordenação com as autoridades marítimas e as autoridades da aviação civil na zona de recuperação designada. Além disso, a necessidade de conceber os andares dos veículos de lançamento para se desintegrarem na atmosfera durante a reentrada é estruturalmente incompatível com andares especificamente concebidos para sobreviver à reentrada para efeitos***

de recuperação**. **Os requisitos de segurança aplicáveis aos veículos de lançamento reutilizáveis devem ter em conta as suas especificidades técnicas, incluindo, se for caso disso, derrogações específicas aos requisitos de conceção para desintegração, desde que seja demonstrado um nível de segurança equivalente.

Or. en

Justificação

O andar de um foguete concebido para sobreviver à reentrada atmosférica com vista à sua recuperação não pode simultaneamente ser concebido para se desintegrar na reentrada: estes dois objetivos são fisicamente incompatíveis. Se esta questão não for abordada, a obrigação de desintegração acabaria por impedir a tecnologia de lançadores reutilizáveis na qual a indústria europeia está a investir mais intensamente. A fase de recuperação estabelece-se como uma categoria operacional distinta, com a sua própria lógica de segurança, preservando a competitividade europeia no segmento mais dinâmico do mercado de lançamentos.

Alteração 843
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 54

Texto da Comissão	*Alteração*
(54) Dos microlançadores aos ***lançadores*** pesados, o mercado dos lançadores evoluiu. Estão a ser desenvolvidas novas capacidades, como a reutilização, por exemplo, do primeiro andar e dos impulsionadores dos veículos de lançamento. Mais Estados-Membros estão a desenvolver capacidades de lançamento, intensificando assim o acesso ao espaço.	(54) Dos microlançadores aos ***veículos de lançamento*** pesados, o mercado dos lançadores evoluiu. Estão a ser desenvolvidas novas capacidades, como a reutilização, por exemplo, do primeiro andar e dos impulsionadores dos veículos de lançamento. Mais Estados-Membros estão a desenvolver capacidades de lançamento, intensificando assim o acesso ao espaço.

Or. en

Alteração 844
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o aumento do tráfego de lançamento também ***tem consequências*** para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no ***desempenho económico, ambiental e eficiente do Céu Único Europeu. O risco de perturbação do*** tráfego aéreo e marítimo ***deve*** ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo***. A coordenação entre as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo competentes a nível nacional contribui para limitar os impactos da perturbação do tráfego e o risco de colisão***. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. ***Só numa fase posterior deverão ser criados mecanismos adequados de partilha de custos para a utilização do espaço aéreo.*** Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores. ***Além disso, as fases de lançamento e de reentrada podem também criar um risco de vítimas em terra, que tem de ser limitado através de uma estreita coordenação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego afetados. O risco crescente de colisão com aeronaves***	(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o aumento do tráfego de lançamento também ***acarreta desafios adicionais*** para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O ***impacto do*** aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no tráfego aéreo e marítimo***, devendo, por conseguinte,*** ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores.

durante a fase de transição do lançamento e reentrada espaciais pode ser mitigado com recurso a metodologias bem estabelecidas de segurança da aviação e a boas práticas em matéria de avaliação dos riscos.

Or. en

Alteração 845
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o aumento do tráfego de lançamento também tem consequências para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no desempenho económico, ambiental e eficiente do Céu Único Europeu. O risco de perturbação do tráfego aéreo e marítimo deve ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo. A coordenação entre as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo competentes a nível nacional contribui para limitar os impactos da perturbação do tráfego e o risco de colisão. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. Só numa fase posterior deverão ser criados mecanismos adequados de partilha de custos para a utilização do espaço aéreo.	(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o aumento do tráfego de lançamento também tem consequências para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no desempenho económico, ambiental e eficiente do Céu Único Europeu. O risco de perturbação do tráfego aéreo e marítimo deve ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo. A coordenação entre as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo competentes a nível nacional contribui para limitar os impactos da perturbação do tráfego e o risco de colisão. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. Só numa fase posterior deverão ser criados mecanismos adequados de partilha de custos para a utilização do espaço aéreo.

Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores. Além disso, as fases de lançamento e de reentrada podem também criar um risco de vítimas em terra, que tem de ser limitado através de uma estreita coordenação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego afetados. O risco crescente de colisão com aeronaves durante a fase de transição do lançamento e reentrada espaciais pode ser mitigado com recurso a metodologias bem estabelecidas de segurança da aviação e a boas práticas em matéria de avaliação dos riscos.	Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores. Além disso, as fases de lançamento e de reentrada podem também criar um risco de vítimas em terra, que tem de ser limitado através de uma estreita coordenação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego afetados. O risco crescente de colisão com aeronaves durante a fase de transição do lançamento e reentrada espaciais pode ser mitigado com recurso a metodologias bem estabelecidas de segurança da aviação e a boas práticas em matéria de avaliação dos riscos. ***A fim de estabelecer uma norma de segurança harmonizada, quantificável e verificável, deve ser aplicado um limiar de risco de vítimas que reflita as boas práticas, enquanto base comum de segurança para todas as atividades de lançamento e reentrada.***

Or. en

Justificação

Cada Estado-Membro que dispõe atualmente de infraestruturas de lançamento aplica a sua própria metodologia nacional para calcular o risco aceitável de vítimas no solo, com limiares divergentes que distorcem a concorrência entre os locais de lançamento europeus. Um limiar comum da União proporciona aos operadores uma única norma de conceção, independentemente do local de lançamento, substitui 27 abordagens nacionais por um único parâmetro de referência auditável e assegura as condições de concorrência equitativas exigidas pelo mercado interno.

Alteração 846
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o	(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o

aumento do tráfego de lançamento também tem consequências para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no desempenho económico, ambiental e eficiente do Céu Único Europeu. O risco de perturbação do tráfego aéreo e marítimo deve ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo. A coordenação entre as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo competentes a nível nacional contribui para limitar os impactos da perturbação do tráfego e o risco de colisão. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. ***Só numa fase posterior deverão ser criados mecanismos adequados de partilha de custos para a utilização do espaço aéreo.*** Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores. Além disso, as fases de lançamento e de reentrada podem também criar um risco de vítimas em terra, que tem de ser limitado através de uma estreita coordenação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego afetados. O risco crescente de colisão com aeronaves durante a fase de transição do lançamento e reentrada espaciais pode ser mitigado com recurso a metodologias bem estabelecidas de segurança da aviação e a boas práticas em matéria de avaliação dos riscos.	aumento do tráfego de lançamento também tem consequências para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no desempenho económico, ambiental e eficiente do Céu Único Europeu. O risco de perturbação do tráfego aéreo e marítimo deve ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo. A coordenação entre as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo competentes a nível nacional contribui para limitar os impactos da perturbação do tráfego e o risco de colisão. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores. Além disso, as fases de lançamento e de reentrada podem também criar um risco de vítimas em terra, que tem de ser limitado através de uma estreita coordenação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego afetados. O risco crescente de colisão com aeronaves durante a fase de transição do lançamento e reentrada espaciais pode ser mitigado com recurso a metodologias bem estabelecidas de segurança da aviação e a boas práticas em matéria de avaliação dos riscos.
	Or. en

Alteração 847

Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o aumento do tráfego de lançamento também tem consequências para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no desempenho económico**,** ambiental ***e eficiente do Céu Único Europeu***. O risco de perturbação do tráfego aéreo e marítimo deve ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo. A coordenação entre as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo competentes a nível nacional contribui para limitar os impactos da perturbação do tráfego e o risco de colisão. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. Só numa fase posterior deverão ser criados mecanismos adequados de partilha de custos para a utilização do espaço aéreo. Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores. Além disso, as fases de lançamento e de reentrada podem também criar um risco de vítimas em terra, que tem de ser limitado através de uma estreita coordenação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego afetados. O risco crescente de colisão com aeronaves durante a fase de transição do lançamento e reentrada espaciais pode ser mitigado com recurso a	(55) O acesso ao espaço é crucial para a autonomia estratégica da UE. No entanto, o aumento do tráfego de lançamento também tem consequências para a segurança do lançamento e da reentrada, bem como para a segurança no ar e em terra. O aumento do tráfego de lançamentos espaciais poderá também ter um impacto negativo no desempenho económico ***e*** ambiental. O risco de perturbação do tráfego aéreo e marítimo deve ser minimizado em concertação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo. A coordenação entre as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo competentes a nível nacional contribui para limitar os impactos da perturbação do tráfego e o risco de colisão. Quando os lançamentos espaciais implicam mais do que um Estado-Membro, é necessária uma coordenação atempada entre os operadores espaciais e o gestor da rede europeia. Essa coordenação deve incluir uma avaliação da dimensão do encerramento do espaço aéreo europeu, da duração e das rotas aéreas afetadas. Só numa fase posterior deverão ser criados mecanismos adequados de partilha de custos para a utilização do espaço aéreo. Tal incentivará a utilização segura e sustentável do espaço aéreo para todos os utilizadores. Além disso, as fases de lançamento e de reentrada podem também criar um risco de vítimas em terra, que tem de ser limitado através de uma estreita coordenação com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego afetados. O risco crescente de colisão com aeronaves durante a fase de transição do lançamento e reentrada espaciais pode ser mitigado com recurso a metodologias bem estabelecidas de

metodologias bem estabelecidas de segurança da aviação e a boas práticas em matéria de avaliação dos riscos.	segurança da aviação e a boas práticas em matéria de avaliação dos riscos.

Or. fr

Alteração 848
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas de forma adequada. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.	(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas de forma adequada. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados. ***Sempre que a segurança das pessoas ou dos bens exija uma intervenção imediata durante a fase de lançamento que não possa aguardar os procedimentos administrativos normais, a autoridade competente deve ser habilitada a emitir instruções operacionais vinculativas em tempo real ao operador de lançamento, incluindo a faculdade de ativar sistemas de neutralização a bordo, a fim de prevenir danos iminentes a pessoas ou bens. Essa competência de segurança em tempo real constitui uma salvaguarda operacional essencial que complementa a avaliação de riscos antes do lançamento e deve ser exercida em coordenação com os prestadores de serviços de navegação aérea e com o prestador de serviços espaciais anticolisão da União. As modalidades de exercício dessa competência em tempo real, incluindo cadeias de decisão, mecanismos de coordenação e salvaguardas, devem ser especificadas no presente regulamento e,***

se necessário, pormenorizadas por meio de atos delegados.

Or. en

Justificação

Um veículo de lançamento que se afaste da sua trajetória nominal representa um risco imediato e urgente que os canais administrativos normais não conseguem resolver. Todas as autoridades de lançamento responsáveis exercem atualmente, de facto, um poder de neutralização em tempo real; a sua consagração explícita no direito da União, com cadeias de coordenação claras envolvendo os prestadores de serviços de navegação aérea e o prestador de serviços espaciais anticolisão da União, transforma uma prática nacional informal numa norma da União coordenada e juridicamente segura.

Alteração 849
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas de forma adequada. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.	(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas de forma adequada. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados. ***Nesse sentido, os operadores espaciais devem ser responsáveis por todos os aspetos das suas atividades espaciais e ao longo de todo o ciclo de vida das suas missões espaciais. Essa responsabilidade deve abranger a segurança, a resiliência e a sustentabilidade e deve aplicar-se tanto ao espaço como à Terra. Os operadores espaciais devem ainda assumir a responsabilidade financeira e organizativa pela gestão da fase de fim de vida dos seus objetos e serviços. A expansão exponencial das atividades espaciais, impulsionada pelo aumento das taxas de lançamento e pelo crescimento***

das constelações de satélites, está a ser acompanhada de uma intensificação da pressão ambiental associada. Embora tenha gerado novas receitas para os operadores espaciais, esta expansão não foi acompanhada de um aumento proporcional da responsabilidade financeira dos operadores no que toca à atenuação do impacto ambiental das suas atividades.

Or. en

Alteração 850
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas de forma adequada. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.	(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas ***e monitorizadas*** de forma adequada ***e se não houver uma comunicação adequada entre os Estados-Membros relativamente a esses lançamentos***. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.

Or. ro

Justificação

A comunicação entre os Estados-Membros sobre uma série de atividades no domínio do espaço é essencial para evitar eventuais acidentes e incidentes técnicos.

Alteração 851
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) As atividades de lançamento ***são intrinsecamente arriscadas e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas de forma adequada.*** Por conseguinte, ***devem ser estabelecidas*** regras para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.	(56) As atividades de lançamento ***exigem*** regras ***adequadas*** para garantir que os lançadores são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.

Or. en

Alteração 852
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas ***e podem causar danos irreversíveis se não forem geridas de forma adequada***. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os ***lançadores*** são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.	(56) As atividades de lançamento são intrinsecamente arriscadas. Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras para garantir que os ***veículos de lançamento*** são rastreáveis e sujeitos a uma avaliação dos riscos que identifique e defina várias medidas para minimizar, na medida do possível, os riscos associados.

Or. en

Alteração 853
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 56-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(56-A) As operações de lançamento implicam o risco de causar danos a terceiros na superfície da Terra, no espaço aéreo e, se for caso disso, no espaço exterior. Por conseguinte, os operadores espaciais que realizam operações de lançamento e os operadores de locais de lançamento devem ser obrigados a dispor de um seguro ou de outra garantia financeira aprovada que cubra eventuais danos causados a terceiros durante a fase de lançamento. O nível desse seguro ou garantia financeira deve ser proporcional aos riscos específicos de cada operação de lançamento, tendo em conta, em especial, a natureza e a escala do lançamento e as características do local de lançamento. A fim de assegurar que as vítimas sejam efetivamente indemnizadas quando o operador responsável não consiga cumprir integralmente as suas obrigações, os Estados-Membros devem prever uma garantia do Estado, nas condições estabelecidas pelo direito nacional, para a parte da indemnização que exceda o limiar estabelecido na autorização, nos casos previstos pelo presente regulamento. A Comissão deve emitir orientações sobre os requisitos mínimos aplicáveis aos sistemas nacionais de garantia do Estado. Os requisitos mínimos relativos aos seguros e às garantias financeiras devem ser estabelecidos por atos delegados. Este quadro deve ser coerente com as obrigações dos Estados-Membros ao abrigo do direito internacional do espaço, incluindo a Convenção sobre Responsabilidade.

Or. en

Justificação

As operações de lançamento geram riscos residuais de danos a terceiros que não podem ser totalmente eliminados apenas através de medidas técnicas de mitigação. São, por conseguinte, necessárias regras claras em matéria de seguros, garantias financeiras e auxílio estatal para proteger as potenciais vítimas, reforçar a segurança jurídica e assegurar um quadro mais coerente para as atividades de lançamento na União.

Alteração 854
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 56-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(56-A) À medida que os impactos ambientais das atividades espaciais aumentam, e tendo em conta as possibilidades limitadas de atenuação desses impactos, a União deve adotar uma abordagem cautelosa em relação a missões que não tenham fins sociais ou de investigação científica. As missões como o turismo espacial não devem ser autorizadas na União. Devem ainda aplicar-se desincentivos financeiros — mediante a cobrança, pela Agência, de taxas proporcionalmente mais elevadas — aos operadores que realizem essas missões fora da União ao mesmo tempo que realizam outras atividades autorizadas na União.

Or. en

Alteração 855
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre	(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre

objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. Em termos de massa, a maior parte dos detritos espaciais provém de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites.

objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. ***Esta proliferação de detritos aumenta o risco de um efeito em cascata, conhecido como síndrome de Kessler, onde cada colisão gera novos fragmentos que podem causar novas colisões, tornando certas órbitas inutilizáveis. Ameaça igualmente a segurança dos satélites operacionais essenciais para as comunicações, a navegação e a observação da Terra, bem como a segurança das missões tripuladas. Além disso, os custos relacionados com a proteção, a monitorização e a prevenção de detritos aumentam significativamente para os operadores, enquanto as capacidades de vigilância espacial estão sob alta pressão.*** Em termos de massa, a maior parte dos detritos espaciais provém de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites. ***A situação é crítica, devendo existir consenso em torno de uma resposta global.***

Or. fr

Alteração 856
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de	(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de

detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. Em termos de massa, a maior parte dos detritos espaciais provém de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites.	detritos***, razão pela qual devem ser impostas obrigações claras em matéria de eliminação em fim de vida. Por exemplo, os satélites de órbita de baixa altitude devem ser retirados de órbita de forma controlada ou transferidos para órbitas «cemitério» dentro de um prazo limitado (normalmente, 25 anos ou menos)***. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. Em termos de massa, a maior parte dos detritos espaciais provém de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites.

Or. ro

Justificação

O desenvolvimento do setor espacial resultou num número crescente de objetos lançados no espaço, razão pela qual é essencial estabelecer medidas claras e viáveis para a eliminação destes objetos espaciais de diferentes dimensões no final da sua vida útil.

Alteração 857
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. Em termos de massa, a maior parte	(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. Em termos de massa, a maior parte

dos detritos espaciais provém de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites.	dos detritos espaciais provém de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites. ***Nesse sentido, cumpre investir na investigação, no desenvolvimento e na inovação, de modo a evitar a criação de novos detritos espaciais e a desenvolver mecanismos para recuperar os já existentes, bem como para assegurar que as inovações resultantes dessa investigação possam ser colocadas no mercado de forma tangível.***

Or. en

Alteração 858
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço ***tornar-se-á*** uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. ***Em termos de massa, a maior parte dos detritos espaciais provém de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites.***	(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço ***pode tornar-se*** uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço.

Or. en

Alteração 859
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. Em termos de massa, a maior parte dos detritos espaciais ***provém*** de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites.	(57) As projeções mostram que, mesmo sem novos lançamentos, a colisão entre objetos espaciais que já se encontram no espaço tornar-se-á uma grande fonte de detritos. O risco de colisão entre objetos espaciais acabará por colocar sob pressão a órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês Low Earth Orbit), já congestionada, o que cria um risco para o futuro acesso ao espaço. Em termos de massa, a maior parte dos detritos espaciais ***provinha*** de partes de veículos de lançamento (corpos de foguetes). Entretanto, o número de veículos espaciais em órbita está a aumentar rapidamente devido à evolução das constelações de satélites***, aumentando assim o risco agregado de colisão***.

Or. en

Alteração 860
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Para proteger o ambiente espacial, é necessário assegurar que os veículos de lançamento e os veículos espaciais produzem o mínimo de detritos possível. A prevenção de detritos está também em consonância com a abordagem de «prevenção e redução», que constitui a primeira fase da hierarquia dos resíduos estabelecida pela Diretiva-Quadro Resíduos[10]. Assim sendo, devem ser	***Suprimido***

previstas obrigações na fase de conceção, bem como durante o tempo de vida orbital. Esta necessidade é também reconhecida a nível internacional, tendo a Organização Internacional de Normalização (ISO) adotado várias normas sobre a matéria. Por conseguinte, a autorização para realizar atividades espaciais deve estar ligada à apresentação, por parte dos operadores espaciais, de planos específicos relativos aos detritos espaciais, que demonstrem de que forma os veículos de lançamento e os veículos espaciais limitariam a criação de detritos.

---

(10) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/2024-02-18).

Or. en

Alteração 861
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Para proteger o ambiente espacial, ***é necessário assegurar*** que os veículos de lançamento e os veículos espaciais ***produzem o mínimo de detritos possível. A prevenção*** de detritos ***está também em consonância com a abordagem de «prevenção e redução», que constitui a primeira fase da hierarquia dos resíduos estabelecida pela Diretiva-Quadro Resíduos(10). Assim sendo, devem ser***	(58) Para proteger o ambiente espacial, ***deve garantir-se*** que os veículos de lançamento e os veículos espaciais ***tenham um impacto em termos*** de detritos ***tão reduzido quanto possível na órbita e na atmosfera***. Por conseguinte, a autorização para realizar atividades espaciais deve estar ligada à apresentação, por parte dos operadores espaciais, de planos específicos relativos aos detritos espaciais, que

previstas obrigações na fase de conceção, bem como durante o tempo de vida orbital. Esta necessidade é também reconhecida a nível internacional, tendo a Organização Internacional de Normalização (ISO) adotado várias normas sobre a matéria. Por conseguinte, a autorização para realizar atividades espaciais deve estar ligada à apresentação, por parte dos operadores espaciais, de planos específicos relativos aos detritos espaciais, que demonstrem de que forma os veículos de lançamento e os veículos espaciais limitariam a criação de detritos.

demonstrem de que forma os veículos de lançamento e os veículos espaciais limitariam a criação de detritos.

---

(10) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/2024-02-18).

Or. en

Alteração 862
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Para proteger o ambiente espacial, é necessário assegurar que os veículos de lançamento e os veículos espaciais produzem o mínimo de detritos possível. A prevenção de detritos está também em consonância com a abordagem de «prevenção e redução», que constitui a primeira fase da hierarquia dos resíduos estabelecida pela Diretiva-Quadro Resíduos(10). Assim sendo, devem ser previstas obrigações na fase de conceção, bem como durante o tempo de vida orbital. Esta necessidade é também reconhecida a	(58) Para proteger o ambiente espacial, é necessário assegurar que os veículos de lançamento e os veículos espaciais produzem o mínimo de detritos possível. A prevenção de detritos está também em consonância com a abordagem de «prevenção e redução», que constitui a primeira fase da hierarquia dos resíduos estabelecida pela Diretiva-Quadro Resíduos(10). Assim sendo, devem ser previstas obrigações na fase de conceção, bem como durante o tempo de vida orbital. Esta necessidade é também reconhecida a

nível internacional, tendo a Organização Internacional de Normalização (ISO) adotado várias normas sobre a matéria. Por conseguinte, a autorização para realizar atividades espaciais deve estar ligada à apresentação, por parte dos operadores espaciais, de planos específicos relativos aos detritos espaciais, que demonstrem de que forma os veículos de lançamento e os veículos espaciais limitariam a criação de detritos.	nível internacional, tendo a Organização Internacional de Normalização (ISO) adotado várias normas sobre a matéria. ***A União deve reconhecer as normas ISO 24113, ISO 20893 e ECSS-U-AS-10C Rev. 2 como normas técnicas de referência vinculativas para a mitigação de detritos espaciais. Os anexos II e V só devem ser aplicáveis se previrem requisitos mais avançados ou contiverem materiais não abrangidos pelas normas ISO/ECSS.*** Por conseguinte, a autorização para realizar atividades espaciais deve estar ligada à apresentação, por parte dos operadores espaciais, de planos específicos relativos aos detritos espaciais, que demonstrem de que forma os veículos de lançamento e os veículos espaciais limitariam a criação de detritos.
(10) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/2024-02-18).	(10) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/2024-02-18).

Or. en

Alteração 863
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 58-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(58-A) O aumento da utilização de veículos de lançamento reutilizáveis, que integram andares concebidos para serem recuperados em terra ou no mar após a separação da carga útil, acarreta riscos de segurança específicos durante a fase de recuperação que não são totalmente abrangidos pelos requisitos de segurança

aplicáveis à fase de ascensão. Esses riscos incluem o risco de impacto de detritos em caso de falha na recuperação, a necessidade de coordenar encerramentos temporários de rotas marítimas e de espaço aéreo controlado na zona de recuperação, bem como a definição de procedimentos de contingência para aterragens descontroladas. Os planos de segurança de lançamento apresentados nos termos do artigo 58.º devem, por conseguinte, abranger explicitamente a fase de recuperação, incluindo a designação de zonas de exclusão de recuperação e os procedimentos de coordenação com as autoridades marítimas e da aviação civil competentes. A avaliação dos riscos realizada nos termos do artigo 60.º, n.º 3, deve abranger a fase de recuperação como parte integrante da operação global de lançamento e reentrada.

Or. en

Justificação

As operações de recuperação — a recolha de andares de veículos de lançamento reutilizáveis no mar ou em terra — envolvem riscos específicos que não eram contemplados quando as atuais regras de segurança de lançamento foram elaboradas, numa fase em que a reutilização ainda não constituía a norma do mercado. O presente considerando estabelece a base política para requisitos de segurança específicos da fase de recuperação no anexo I, assegurando que o regulamento acompanha a evolução tecnológica para a reutilização, sem criar um vazio regulatório para a fase de recuperação.

Alteração 864
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 58-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(58-A) A proteção contra detritos espaciais deve ser reforçada através do estabelecimento de requisitos obrigatórios em matéria de prevenção de novos

detritos, nomeadamente através da conceção adequada dos veículos espaciais e da prevenção da sua fragmentação, juntamente com a aplicação de medidas eficazes de passivação após o fim da missão. Além disso, deve ser assegurada a monitorização contínua, a nível europeu e internacional, dos objetos espaciais e a coordenação das manobras de prevenção de colisões, com base em sistemas fiáveis de vigilância e rastreio. Os operadores também devem ser obrigados a prever medidas adequadas para a remoção dos veículos espaciais no final da sua vida operacional, nomeadamente através da sua retirada de órbita de forma controlada ou da sua transferência para órbitas seguras.

Or. ro

Justificação

O desenvolvimento do setor espacial e o lançamento de um número crescente de satélites exigem a adoção de medidas eficazes para a eliminação destes objetos espaciais no final da sua vida operacional.

Alteração 865
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Considerando 58-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(58-A) O rótulo espacial da União deve servir de instrumento baseado em incentivos para reforçar a competitividade e recompensar os operadores com melhor desempenho, sem criar encargos regulamentares adicionais.

Or. en

Alteração 866
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 58-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(58-B) A densidade crescente das constelações de satélites aumenta o risco de colisões no interior das constelações e entre elas, que, se não for devidamente atenuado, pode conduzir a eventos em cascata de fragmentação e, assim, afetar gravemente a segurança, a proteção e a sustentabilidade a longo prazo das atividades no espaço exterior. A fim de fazer face a este risco de forma proporcionada, o presente regulamento deve estabelecer um conjunto graduado de obrigações aplicáveis às constelações de satélites. Essas obrigações não devem ser determinadas apenas pelo número de satélites que compõem uma constelação, mas também pelo seu perfil global de risco, tendo em conta, em particular, o regime orbital em causa, a capacidade de manobra dos satélites e a fiabilidade e sofisticação das capacidades de prevenção de colisões, incluindo, se for caso disso, sistemas automatizados. Esta abordagem baseada no risco e proporcionada deve assegurar que os requisitos mais rigorosos em matéria de transparência, prevenção de colisões, mitigação de detritos espaciais e eliminação em fim de vida se aplicam às constelações que apresentem o maior risco sistémico, evitando simultaneamente encargos desnecessários para sistemas mais pequenos ou menos críticos.

Or. en

Justificação

As constelações de satélites de elevada densidade geram riscos sistémicos de colisão qualitativamente diferentes dos de satélites individuais: um único evento de fragmentação numa órbita densamente povoada pode desencadear a geração em cascata de detritos com consequências permanentes para todos os utilizadores da órbita. O presente considerando

estabelece a fundamentação política para os requisitos diferenciados aplicáveis às constelações previstos no artigo 73.º, calibrados não apenas em função do número de satélites, mas também do perfil de risco orbital sistémico.

Alteração 867
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 58-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(58-C) Os requisitos de mitigação de detritos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais ao abrigo do presente regulamento abrangem a conceção de novos veículos espaciais e a sua eliminação no final da missão. Contudo, não impõem a obrigação de remover veículos espaciais que se tenham tornado não operacionais e que já não possam ser desativados através dos sistemas de bordo. As tecnologias de remoção ativa de detritos encontram-se atualmente numa fase inicial de desenvolvimento comercial. Uma vez que tais tecnologias estejam comercialmente disponíveis a um custo proporcionado, os operadores de veículos espaciais devem ser obrigados a contratar serviços de remoção ativa de detritos para os veículos espaciais não operacionais operados ao abrigo de uma autorização concedida nos termos do presente regulamento. As condições que determinam o momento em que essa obrigação se torna aplicável devem ser avaliadas pela Agência e estabelecidas pela Comissão por meio de um ato delegado, de modo a garantir que a obrigação não seja acionada de forma prematura ou desproporcionada.

Or. en

Alteração 868

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) Os serviços espaciais anticolisão exigem que o veículo espacial tenha a capacidade de transmitir a sua posição com precisão. Devem ser desenvolvidos requisitos de rastreabilidade para reforçar os serviços públicos prestados pela Parceria da União para a vigilância e o rastreio de objetos no espaço (parceria SST - *Space Surveillance and Tracking* - da UE) ***e para poupar tempo e dinheiro utilizados por esses serviços de rastreio para determinar com precisão a posição orbital***. A capacidade de rastrear veículos espaciais deve ser assegurada tanto ao nível dos veículos espaciais como do segmento terrestre.	(59) Os serviços espaciais anticolisão exigem que o veículo espacial tenha a capacidade de transmitir a sua posição com precisão. Devem ser desenvolvidos requisitos de rastreabilidade para reforçar os serviços públicos prestados pela Parceria da União para a vigilância e o rastreio de objetos no espaço (parceria SST - *Space Surveillance and Tracking* - da UE). A capacidade de rastrear veículos espaciais deve ser assegurada tanto ao nível dos veículos espaciais como do segmento terrestre.

Or. en

Alteração 869
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 60

Texto da Comissão	*Alteração*
(60) Devido ao aumento dos detritos e do tráfego em órbita, a utilização de um serviço espacial anticolisão é ***indispensável*** para todos os veículos espaciais***. Tal requisito*** é necessário para assegurar ***a manutenção diária da posição orbital*** do veículo espacial. A subscrição obrigatória de um serviço espacial anticolisão deve estar no cerne dos requisitos em matéria de segurança espacial. ***Por conseguinte, a***	(60) Devido ao aumento dos detritos e do tráfego em órbita, a utilização de um serviço espacial anticolisão é ***um requisito*** para todos os veículos espaciais***, uma vez que*** é necessário para assegurar ***o posicionamento diário*** do veículo espacial. A subscrição obrigatória de um serviço espacial anticolisão deve estar no cerne dos requisitos em matéria de segurança espacial.

entidade responsável pela prestação do serviço espacial anticolisão terá de demonstrar determinadas capacidades.

Or. en

Alteração 870
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 60

Texto da Comissão	*Alteração*
(60) Devido ao aumento dos detritos e do tráfego em órbita, a utilização de um serviço espacial anticolisão é indispensável para todos os veículos espaciais. Tal requisito é necessário para assegurar a manutenção diária da posição orbital do veículo espacial. A subscrição obrigatória de um serviço espacial anticolisão deve estar no cerne dos requisitos em matéria de segurança espacial. ***Por conseguinte, a entidade responsável pela prestação do serviço espacial anticolisão terá de demonstrar determinadas capacidades.***	(60) Devido ao aumento dos detritos e do tráfego em órbita, a utilização de um serviço espacial anticolisão é indispensável para todos os veículos espaciais. Tal requisito é necessário para assegurar a manutenção diária da posição orbital do veículo espacial. A subscrição obrigatória de um serviço espacial anticolisão deve estar no cerne dos requisitos em matéria de segurança espacial.

Or. en

Alteração 871
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 60

Texto da Comissão	*Alteração*
(60) Devido ao aumento dos detritos e do tráfego em órbita, a utilização de um serviço espacial anticolisão é indispensável para todos os veículos espaciais. Tal requisito é necessário para assegurar a manutenção diária da posição orbital do	(60) Devido ao aumento dos detritos e do tráfego em órbita, a utilização de um serviço espacial anticolisão é indispensável para todos os veículos espaciais. Tal requisito é necessário para assegurar a manutenção diária da posição orbital do

veículo espacial. A subscrição obrigatória ***de um*** serviço espacial anticolisão deve estar no cerne dos requisitos em matéria de segurança espacial. ***Por conseguinte, a entidade responsável pela prestação do serviço espacial anticolisão terá de demonstrar determinadas capacidades.***	veículo espacial. A subscrição obrigatória ***do*** serviço espacial anticolisão ***da União*** deve estar no cerne dos requisitos em matéria de segurança espacial.

Or. fr

Alteração 872
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 61

Texto da Comissão	*Alteração*
(61) Além disso, a existência de uma entidade responsável pelo serviço anticolisão para todos os veículos espaciais na União deve melhorar a coordenação das respostas a um alerta de evento de grande interesse («alerta de EGI»), limitando também o risco de esse alerta desencadear diferentes estratégias de reação, que, por si só, podem conduzir a uma colisão.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 873
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) Desenvolvida no âmbito da componente SSA (Space Situational Awareness - conhecimento da situação no espaço), nos termos do Regulamento (UE)	***Suprimido***

2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, a parceria SST da UE, ou qualquer outra entidade sucessora, utilizando os seus sensores e conhecimentos especializados bem desenvolvidos, demonstrou a sua capacidade para gerir um elevado número de veículos espaciais e, por conseguinte, a sua aptidão para ser a entidade prestadora de serviços espaciais anticolisão da União, responsável pelo serviço espacial anticolisão.

Or. en

Alteração 874
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 62-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(62-A) O aparecimento de serviços comerciais de rastreio e prevenção de colisões proporciona oportunidades para reforçar a segurança e a resiliência das infraestruturas espaciais através de elevadas taxas de revisita e de análises de dados especializadas. Estas ofertas comerciais devem ser consideradas como um valor acrescentado que complementa, e não substitui, os serviços públicos prestados por entidades dos Estados-Membros ou da União. A fim de assegurar uma arquitetura de segurança robusta e redundante para a União, é necessário promover a interoperabilidade, a normalização, a cooperação e o intercâmbio de informações entre autoridades públicas e prestadores comerciais, devendo igualmente ser exploradas possíveis vias de normalização e certificação. Essa cooperação deve visar a otimização da utilização de todas as fontes de dados disponíveis, assegurando que a gestão do tráfego espacial da União

se mantém na vanguarda do desenvolvimento tecnológico.

Or. en

Alteração 875
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério. ***Consequentemente***, todos os veículos espaciais devem ser ***dotados de uma*** capacidade de ***manobrabilidade recorrente, com exceção dos veículos espaciais colocados abaixo dos 400 km, uma vez que a reflexão devida às descontinuidades atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um*** tempo de vida orbital ***curto desse*** veículo espacial.	(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério ***ou órbitas de eliminação***. ***Em vez de aplicar um limiar de altitude fixo para determinar quais os veículos espaciais que devem ser dotados de capacidade de manobra***, todos os veículos espaciais ***abrangidos pelo presente regulamento*** devem ser ***capazes de realizar manobras de prevenção de colisões sempre que necessário, de modo a manter a sua probabilidade de colisão a longo prazo com outros objetos espaciais abaixo de um limiar definido. A*** capacidade de ***manobra exigida deve ser proporcionada ao*** tempo de vida orbital ***do*** veículo espacial ***e ao risco cumulativo de colisão associado à sua órbita operacional, assegurando que os veículos espaciais em órbitas mais elevadas e mais congestionadas estejam sujeitos a requisitos de desempenho mais exigentes do que aqueles em órbitas terrestres de baixa altitude em rápida deterioração***. ***Além disso, a fim de assegurar a segurança jurídica e permitir a verificação objetiva do cumprimento, o presente regulamento estabelece limiares mínimos quantitativos de desempenho para os principais parâmetros de mitigação de detritos: uma probabilidade de passivação bem-sucedida de, pelo***

menos, 0,95 em fim de vida; uma vida orbital residual máxima de cinco anos para os veículos espaciais em órbita terrestre de baixa altitude. Esses limiares representam normas mínimas e devem ser atualizados por meio de atos delegados à medida que a tecnologia evolui e que o ambiente orbital se altera.

Or. en

Justificação

Um limiar de altitude fixo para os requisitos de manobrabilidade é arbitrário e tecnologicamente desatualizado. Uma abordagem probabilística, baseada no risco — calibrada em função da capacidade de um veículo espacial demonstrar uma redução adequada do risco de colisão, independentemente da altitude — é simultaneamente mais protetora e mais proporcionada. O presente considerando estabelece a fundamentação política para os requisitos de manobrabilidade baseados no desempenho introduzidos no artigo 66.º.

Alteração 876
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente***,*** ***com exceção dos*** veículos espaciais colocados ***abaixo dos 400*** km, ***uma vez que*** a reflexão devida às descontinuidades atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial.	(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais ***acima dos 600 km*** devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente***. No caso de*** veículos espaciais colocados ***entre os 400 e os 600*** km, a reflexão devida às descontinuidades atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial***, pelo que não será exigida manobrabilidade sempre que o tempo de vida orbital não exceda 25 anos***. ***Os requisitos de manobrabilidade devem ser***

diferenciados por classe de veículos espaciais e por regime orbital em atos de execução, devendo incluir uma definição dos requisitos de «manobrabilidade» por classe de veículos espaciais e por regime orbital.

Or. en

Alteração 877
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que ***devem ser exigidas*** capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente, com exceção dos veículos espaciais colocados abaixo dos 400 km, uma vez que a reflexão devida às descontinuidades atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial.	(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que ***se deve limitar o número de satélites no espaço, implementando uma estratégia de sobriedade baseada na reflexão sobre as necessidades essenciais satisfeitas pelos satélites. Para as utilizações consideradas essenciais, é necessário exigir a implementação de*** capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente, com exceção dos veículos espaciais colocados abaixo dos 400 km, uma vez que a reflexão devida às descontinuidades atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial.

Or. fr

Alteração 878
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento

Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente, ***com exceção dos*** veículos espaciais colocados abaixo dos 400 km, uma vez que a reflexão devida às descontinuidades atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial.	(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar satélites para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente, ***tendo, no entanto, em conta os potenciais cenários de risco decorrentes da utilização de manobras evasivas e de orientação de um veículo espacial, tais como a possibilidade de uma colisão deliberada. Este requisito não se aplica aos*** veículos espaciais colocados abaixo dos 400 km, uma vez que a reflexão devida às descontinuidades atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial.

Or. en

Alteração 879
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar ***satélites*** para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente, com exceção dos veículos espaciais colocados abaixo dos 400 km, uma vez que a reflexão devida às descontinuidades	(63) A produção de detritos deve ser evitada ao máximo, pelo que devem ser exigidas capacidades para realizar manobras anticolisão e movimentar ***veículos espaciais*** para órbitas-cemitério. Consequentemente, todos os veículos espaciais devem ser dotados de uma capacidade de manobrabilidade recorrente, com exceção dos veículos espaciais colocados abaixo dos 400 km, uma vez que a reflexão devida às descontinuidades

atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial.	atmosféricas assegurará, em tal caso, de forma natural, um tempo de vida orbital curto desse veículo espacial.
	Or. en

Alteração 880
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) É prática corrente os operadores de veículos espaciais serem autorizados a prolongar uma missão espacial. No entanto, ao solicitarem um extensão, os operadores de veículos espaciais da União devem ser obrigados a apresentar planos revistos de mitigação dos detritos espaciais, a fim de garantir que o aumento da duração da missão não é suscetível de criar detritos.	(64) É prática corrente os operadores de veículos espaciais serem autorizados a prolongar uma missão espacial. No entanto, ao solicitarem um extensão, os operadores de veículos espaciais da União devem ser obrigados a apresentar planos revistos de mitigação dos detritos espaciais, a fim de garantir que o aumento da duração da missão não é suscetível de criar detritos. ***Neste contexto, deve ser incentivado o desenvolvimento e a utilização de tecnologias de remoção ativa de detritos espaciais, bem como a promoção de normas comuns da UE, a fim de reduzir os riscos de colisão e assegurar a utilização sustentável do espaço exterior.***
	Or. ro

Justificação

O desenvolvimento do setor espacial e o lançamento de um número crescente de satélites exigem a adoção de medidas eficazes para a eliminação destes objetos espaciais no final da sua vida operacional.

Alteração 881
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) É prática corrente os operadores de veículos espaciais serem autorizados a prolongar uma missão espacial. No entanto, ao solicitarem um extensão, os operadores de veículos espaciais da União devem ser obrigados a apresentar planos revistos de mitigação dos detritos espaciais, a fim de garantir que o aumento da duração da missão não é suscetível de criar detritos.	(64) É prática corrente os operadores de veículos espaciais serem autorizados a prolongar uma missão espacial. No entanto, ao solicitarem um extensão, os operadores de veículos espaciais da União devem ser obrigados a apresentar planos revistos de mitigação dos detritos espaciais, a fim de garantir que o aumento da duração da missão não é suscetível de criar detritos***, juntamente com uma justificação fundamentada para o pedido de extensão***.

Or. fr

Alteração 882
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) ***Devido ao*** aumento do tráfego orbital***, os astrónomos deparam-se com perturbações luminosas e interferências radioelétricas nas suas campanhas de observação astronómica. Essas perturbações têm um impacto direto na*** investigação e ***nas capacidades*** de defesa do planeta***. Consequentemente, devem ser desenvolvidas*** medidas de mitigação ***para*** proteger ***o céu escuro e silencioso.***	(65) ***A rápida expansão das constelações de satélites coloca desafios significativos à preservação de céus escuros e silenciosos, que constituem um património comum da humanidade e um recurso vital para a descoberta científica e a segurança da Terra.*** O aumento do tráfego orbital ***e as reflexões solares daí resultantes, bem como as interferências eletromagnéticas, dificultam cada vez mais as observações astronómicas a partir do solo, ameaçando assim a integridade da*** investigação ***fundamental e a eficácia dos sistemas*** de defesa do planeta***. Em conformidade com as recomendações da União Astronómica Internacional (UAI), os relatórios «Dark and Quiet Skies» do COPUOS das Nações Unidas e os limites de emissão espectral internacionalmente reconhecidos estabelecidos pela União Internacional das Telecomunicações***

(UIT), é necessário implementar medidas de mitigação***. Tais medidas*** devem ***promover a «sustentabilidade desde a conceção», incluindo a redução da refletividade dos satélites e o cumprimento rigoroso do Regulamento das Radiocomunicações da UIT no que respeita às emissões indesejadas. Isto é essencial para assegurar a proteção das zonas radio-silenciosas e do serviço de radioastronomia contra interferências causadas por transmissões agregadas por satélite. A União Europeia deve estabelecer medidas de conformidade e assumir a liderança na promoção da coordenação internacional, a fim de garantir que a implantação de infraestruturas espaciais não comprometa irreversivelmente a nossa capacidade de observar o universo ou de*** proteger ***a Terra.***

Or. en

Alteração 883
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) Devido ao aumento do tráfego orbital, os astrónomos deparam-se com perturbações luminosas e interferências radioelétricas nas suas campanhas de observação astronómica. Essas perturbações têm um impacto direto na investigação e nas capacidades de defesa do planeta. Consequentemente, devem ser desenvolvidas medidas de mitigação para proteger o céu escuro e silencioso.	(65) Devido ao aumento do tráfego orbital, os astrónomos deparam-se com perturbações luminosas e interferências radioelétricas nas suas campanhas de observação astronómica. Essas perturbações têm um impacto direto na investigação e nas capacidades de defesa do planeta. Consequentemente, devem ser desenvolvidas medidas de mitigação***, a nível europeu e internacional e o mais rapidamente possível,*** para proteger o céu escuro e silencioso.

Or. ro

Justificação

Dado o aumento do tráfego espacial, é necessário assegurar a proteção do espaço orbital.

Alteração 884
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) Devido ao aumento do tráfego orbital, os astrónomos deparam-se com perturbações luminosas e interferências radioelétricas nas suas campanhas de observação astronómica. Essas perturbações têm um impacto direto na investigação e nas capacidades de defesa do planeta. ***Consequentemente***, devem ser desenvolvidas medidas de mitigação ***para proteger o céu escuro e silencioso***.	(65) Devido ao aumento do tráfego orbital, os astrónomos deparam-se com perturbações luminosas e interferências radioelétricas nas suas campanhas de observação astronómica. Essas perturbações têm um impacto direto na investigação e nas capacidades de defesa do planeta. ***Por conseguinte***, devem ser desenvolvidas medidas de mitigação.

Or. en

Alteração 885
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) Devido ao aumento do tráfego orbital, os astrónomos deparam-se com perturbações luminosas e interferências radioelétricas nas suas campanhas de observação astronómica. Essas perturbações têm um impacto direto na investigação e nas capacidades de defesa do planeta. Consequentemente, devem ser desenvolvidas medidas de mitigação ***para***	(65) Devido ao aumento do tráfego orbital, os astrónomos deparam-se com perturbações luminosas e interferências radioelétricas nas suas campanhas de observação astronómica. Essas perturbações têm um impacto direto na investigação e nas capacidades de defesa do planeta. Consequentemente, devem ser desenvolvidas medidas de mitigação.

proteger o céu escuro e silencioso.

Or. en

Alteração 886
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As constelações são um trunfo para a implantação eficiente dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito no ambiente espacial é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. Além disso, qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. Assim, devem ser impostas obrigações específicas às constelações, que variem em função da sua dimensão.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 887
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As constelações são um trunfo para a implantação eficiente dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito no ambiente espacial é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. Além disso,	(66) As constelações são um trunfo para a implantação eficiente dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito no ambiente espacial é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. Além disso,

qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. Assim, devem ser impostas obrigações específicas às constelações, que variem em função da sua dimensão.	qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. Assim, devem ser impostas obrigações específicas às constelações, que variem em função da sua dimensão. ***Esses requisitos devem aplicar-se a todos os operadores de constelações sujeitos a autorização ao abrigo do presente regulamento, independentemente do seu local de estabelecimento, uma vez que o risco cumulativo de colisão gerado por uma constelação é independente da nacionalidade do operador. As avaliações de segurança das constelações devem abranger a probabilidade agregada de risco de colisão ao longo da vida operacional de toda a constelação, tendo em conta o efeito combinado de todos os veículos espaciais incluídos no plano de implantação. Os parâmetros técnicos específicos dessas avaliações, incluindo os limiares de probabilidade aplicáveis e as metodologias de modelização, devem ser estabelecidos e atualizados por atos delegados, a fim de refletir a evolução da modelização de detritos orbitais e do ambiente orbital.***
	Or. en

Justificação

Constelações com dois ou mais satélites já interagem como um sistema em termos de população orbital e risco de colisão. A correção do limiar inferior artificial a partir do qual se aplicam obrigações específicas às constelações assegura que o quadro regulamentar abrange todos os sistemas de satélites que operam de forma interdependente, e não apenas aqueles acima de um limite numérico arbitrário, proposto pela Comissão sem justificação operacional.

Alteração 888
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As constelações são um trunfo para a implantação eficiente dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito no ambiente espacial é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. ***Além disso, qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação*** poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. ***Assim, devem ser impostas*** obrigações ***específicas às constelações, que variem em função da sua*** dimensão.	(66) As constelações são um trunfo para a implantação eficiente dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito no ambiente espacial é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. ***A elevada densidade destes sistemas aumenta a probabilidade de colisões intraconstelação, o que, se não for mitigado,*** poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. ***Por conseguinte, e em consonância com a abordagem regulamentar diferenciada adotada pela União Internacional das Telecomunicações (UIT) no que diz respeito às etapas de implantação de sistemas de grande escala, o presente regulamento deve impor um sistema escalonado de obrigações. Estas*** obrigações ***devem ser definidas não apenas com base na*** dimensão ***numérica de uma constelação, mas também no seu perfil de risco global, incluindo a altitude orbital, as capacidades de manobra e o grau de sofisticação dos seus sistemas automatizados de prevenção de colisões***. ***Um quadro graduado desta natureza assegura que, embora todos os operadores contribuam para a sustentabilidade do espaço, o princípio da proporcionalidade seja respeitado, sendo os requisitos mais exigentes em matéria de transparência, mitigação de detritos e eliminação em fim de vida aplicados aos sistemas que apresentem o maior risco sistémico para a viabilidade a longo prazo das atividades espaciais.***
	Or. en

Alteração 889

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As constelações são um trunfo para a implantação eficiente dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito ***no ambiente espacial*** é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. Além disso, qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. Assim, devem ser impostas obrigações específicas às constelações***, que variem em função da sua dimensão***.	(66) As constelações são um trunfo para a implantação eficiente dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito ***na situação no espaço*** é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. Além disso, qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. Assim, devem ser impostas obrigações específicas às constelações.

Or. en

Alteração 890
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As constelações são um trunfo para a implantação ***eficiente*** dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito no ambiente espacial é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. Além disso, qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. Assim, devem ser impostas obrigações específicas às constelações, que variem em	(66) As constelações são um trunfo para a implantação dos serviços espaciais, em benefício dos cidadãos e das empresas. Porém, devido ao seu grande número, o seu efeito no ambiente espacial é mais significativo do que o impacto de um único veículo espacial. Além disso, qualquer acontecimento catastrófico que ocorra no seio de uma constelação poderá dar origem ao evento de Kessler, tornando impossível o acesso ao espaço no futuro. Assim, devem ser impostas obrigações específicas às constelações, que variem em função da

função da sua dimensão.	sua dimensão.

Or. fr

Alteração 891
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) Para assegurar a eficiência dos requisitos essenciais estabelecidos para a segurança e a sustentabilidade no espaço, é necessário especificar outros elementos técnicos, a fim de garantir a segurança jurídica para os operadores espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 892
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) Para assegurar a eficiência dos requisitos essenciais estabelecidos para a segurança e a sustentabilidade no espaço, é necessário especificar outros elementos técnicos, a fim de garantir a segurança jurídica para os operadores espaciais.	(67) Para assegurar a eficiência dos requisitos essenciais estabelecidos para a segurança e a sustentabilidade no espaço, é necessário especificar outros elementos técnicos, a fim de garantir a segurança jurídica para os operadores espaciais***, sendo necessário reforçar o quadro regulamentar internacional e europeu, nomeadamente através de normas comuns, mecanismos de conformidade e incentivos para que os operadores cumpram as boas práticas***.

Or. ro

Justificação

Um quadro regulamentar europeu e internacional que inclua normas comuns e mecanismos de conformidade beneficiaria os operadores que cumprem as boas práticas.

Alteração 893
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) Para assegurar a eficiência dos requisitos essenciais estabelecidos para a segurança e a sustentabilidade no espaço, é necessário especificar outros elementos técnicos, a fim de garantir a segurança jurídica para os operadores espaciais.	(67) Para assegurar a eficiência dos requisitos essenciais estabelecidos para a segurança e a sustentabilidade no espaço, é necessário especificar outros elementos técnicos, a fim de garantir a segurança jurídica para os operadores espaciais. ***Dado que o setor está a evoluir rapidamente em matéria de inovação e implantação, o recurso a atos de execução e a atos delegados deve complementar o quadro estabelecido no presente regulamento.***

Or. en

Alteração 894
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Até à data, a cibersegurança do setor espacial só foi parcialmente abordada ao nível da União através de um quadro geral aplicável estabelecido na Diretiva (UE) 2022/2555. O atual regime de cibersegurança não abrange, de forma exaustiva, todos os tipos de intervenientes e serviços pertinentes para o setor espacial. Por este motivo, é necessário	***Suprimido***

estabelecer requisitos de cibersegurança no que diz respeito aos fornecedores de redes e serviços não públicos de comunicações eletrónicas, às entidades abaixo do limite máximo fixado para as médias empresas nos termos do artigo 2.º do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[11] e às instituições de investigação e ensino, que devem abranger igualmente os dados de observação e os lançamentos que utilizam lançadores fora da União.

---

[11] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36 , ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2003/361/oj)
.

Or. en

Alteração 895
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Até à data, a cibersegurança do setor espacial só foi parcialmente abordada ao nível da União através de um quadro geral aplicável estabelecido na Diretiva (UE) 2022/2555. O atual regime de cibersegurança não abrange, de forma exaustiva, todos os tipos de intervenientes e serviços pertinentes para o setor espacial. Por este motivo, é necessário estabelecer requisitos de cibersegurança no que diz respeito aos fornecedores de redes e serviços não públicos de comunicações eletrónicas, às entidades abaixo do limite máximo fixado para as médias empresas nos termos do artigo 2.º	***Suprimido***

do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[11] e às instituições de investigação e ensino, que devem abranger igualmente os dados de observação e os lançamentos que utilizam lançadores fora da União.

---

[11] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36 , ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2003/361/oj)
.

Or. en

Alteração 896
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) ***Até à data, a cibersegurança do setor espacial só foi parcialmente abordada ao nível da União através de um quadro geral aplicável estabelecido na*** Diretiva (UE) 2022/2555***. O atual regime de cibersegurança não abrange, de forma exaustiva, todos os tipos de intervenientes e serviços pertinentes para o setor espacial. Por este motivo, é necessário estabelecer requisitos*** de cibersegurança no que diz respeito ***aos fornecedores de redes*** e serviços ***não públicos de comunicações eletrónicas, às entidades abaixo do limite máximo fixado para as médias empresas nos termos do artigo 2.º do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão[11] e às instituições de investigação e ensino, que devem abranger igualmente os dados de observação e os lançamentos que utilizam***	(68) ***A*** Diretiva (UE) 2022/2555 ***do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum*** de cibersegurança ***na União (Diretiva SRI 2), estabelece um quadro jurídico comum e sólido para a cibersegurança na União. Estabelece obrigações claras para os Estados-Membros e introduz um conjunto de medidas de gestão dos riscos de cibersegurança e obrigações de notificação para as entidades. A Diretiva SRI 2 assegura uma elevada clareza para as partes interessadas públicas e privadas*** no que diz respeito ***às suas obrigações jurídicas e não existe qualquer justificação técnica para a introdução de uma «lex specialis» para o espaço em termos de cibersegurança através do***

lançadores fora da União.	***presente regulamento. A fim de assegurar que as obrigações jurídicas da Diretiva SRI 2 são aplicáveis a todo o setor espacial, importa alargar o atual âmbito de aplicação da Diretiva SRI 2 e alterá-la de modo a incluir as atividades*** e serviços ***espaciais e os ativos detidos pela União, tal como definidos no presente regulamento. Esta alteração garante que as partes interessadas de todo o setor espacial terão de cumprir um único ato jurídico, a Diretiva SRI 2, no que diz respeito à resiliência***.
[11] Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36 , ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2003/361/oj) .	

Or. en

Alteração 897
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 69

Texto da Comissão	*Alteração*
(69) Ao mesmo tempo, a base de referência em matéria de cibersegurança no conjunto do setor espacial carece de alinhamento e coerência. Embora a resiliência dos ativos detidos pela União tenha sido alcançada no âmbito das componentes do Programa Espacial da União, podem aplicar-se níveis mais baixos de proteção a uma parte dos ativos das infraestruturas espaciais nacionais. Essa divergência só continuará a aumentar e a gerar assimetrias. Além disso, o Programa Espacial da União funciona numa arquitetura cada vez mais	***Suprimido***

interligada, que integra as cargas úteis dos satélites comerciais nacionais. Por conseguinte, as infraestruturas espaciais dos Estados-Membros devem ser reforçadas de forma adequada, para alcançar níveis mais elevados de resiliência, a fim de evitar também pôr em perigo a segurança dos ativos detidos pela União e o funcionamento do Programa Espacial da União e, em última análise, evitar um impacto negativo no fornecimento de dados e na prestação de serviços espaciais que apoiam atividades, bem como em entidades e setores críticos em todo o mercado interno.

Or. en

Alteração 898
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 69

Texto da Comissão	*Alteração*
(69) Ao mesmo tempo, a base de referência em matéria de cibersegurança no conjunto do setor espacial carece de alinhamento e coerência. Embora a resiliência dos ativos detidos pela União tenha sido alcançada no âmbito das componentes do Programa Espacial da União, podem aplicar-se níveis mais baixos de proteção a uma parte dos ativos das infraestruturas espaciais nacionais. Essa divergência só continuará a aumentar e a gerar assimetrias. Além disso, o Programa Espacial da União funciona numa arquitetura cada vez mais interligada, que integra as cargas úteis dos satélites comerciais nacionais. Por conseguinte, as infraestruturas espaciais dos Estados-Membros devem ser reforçadas de forma adequada, para	***Suprimido***

alcançar níveis mais elevados de resiliência, a fim de evitar também pôr em perigo a segurança dos ativos detidos pela União e o funcionamento do Programa Espacial da União e, em última análise, evitar um impacto negativo no fornecimento de dados e na prestação de serviços espaciais que apoiam atividades, bem como em entidades e setores críticos em todo o mercado interno.

Or. en

Alteração 899
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 69

Texto da Comissão	*Alteração*
(69) Ao mesmo tempo, a base de referência em matéria de cibersegurança no conjunto do setor espacial carece de alinhamento e coerência. Embora a resiliência dos ativos detidos pela União tenha sido alcançada no âmbito das componentes do Programa Espacial da União, podem aplicar-se níveis mais baixos de proteção a uma parte dos ativos das infraestruturas espaciais nacionais. Essa divergência só continuará a aumentar e a gerar assimetrias. Além disso, o Programa Espacial da União funciona numa arquitetura cada vez mais interligada, que integra as cargas úteis dos satélites comerciais nacionais. Por conseguinte, as infraestruturas espaciais dos Estados-Membros devem ser reforçadas de forma adequada, para alcançar níveis mais elevados de resiliência, a fim de evitar também pôr em perigo a segurança dos ativos detidos pela União e o funcionamento do Programa Espacial da União e, em última análise, evitar um impacto negativo no	***Suprimido***

fornecimento de dados e na prestação de serviços espaciais que apoiam atividades, bem como em entidades e setores críticos em todo o mercado interno.

Or. en

Alteração 900
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 69-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(69-A) A Diretiva SRI 2 estabelece um quadro jurídico comum e sólido para a cibersegurança na União. Estabelece obrigações claras para os Estados-Membros e introduz um conjunto de medidas de gestão dos riscos de cibersegurança e obrigações de notificação para as entidades. A Diretiva SRI 2 assegura uma elevada clareza para as partes interessadas públicas e privadas no que diz respeito às suas obrigações jurídicas e não existe qualquer justificação técnica para a introdução de uma «lex specialis» para o espaço em termos de cibersegurança através do presente regulamento. A fim de assegurar que as obrigações jurídicas da Diretiva SRI 2 são aplicáveis a todo o setor espacial, importa alargar o atual âmbito de aplicação da Diretiva SRI 2 e alterá-la de modo a incluir as atividades e serviços espaciais e os ativos detidos pela União, tal como definidos no presente regulamento. Esta alteração garante que as partes interessadas de todo o setor espacial terão de cumprir um único ato jurídico, a Diretiva SRI 2, no que diz respeito à resiliência.

Or. en

Alteração 901
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) O atual desequilíbrio não se deve apenas ao facto de os programas espaciais terem sido desenvolvidos em vias paralelas (a nível da União e dos Estados-Membros). Está também associado à ausência de uma base de referência comum para a cibersegurança e a gestão dos riscos adaptada às necessidades específicas das infraestruturas espaciais. Embora apenas alguns Estados-Membros tenham adotado uma abordagem normativa, o nível ou a profundidade desses requisitos variam no mercado interno. A resiliência das infraestruturas espaciais depende, em muitos casos, das capacidades financeiras e, em última análise, da vontade das empresas de aderirem a boas práticas de gestão dos riscos e de integrarem a cibersegurança na sua conceção e operação das missões espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 902
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) O atual desequilíbrio não se deve apenas ao facto de os programas espaciais terem sido desenvolvidos em vias paralelas (a nível da União e dos	***Suprimido***

Estados-Membros). Está também associado à ausência de uma base de referência comum para a cibersegurança e a gestão dos riscos adaptada às necessidades específicas das infraestruturas espaciais. Embora apenas alguns Estados-Membros tenham adotado uma abordagem normativa, o nível ou a profundidade desses requisitos variam no mercado interno. A resiliência das infraestruturas espaciais depende, em muitos casos, das capacidades financeiras e, em última análise, da vontade das empresas de aderirem a boas práticas de gestão dos riscos e de integrarem a cibersegurança na sua conceção e operação das missões espaciais.

Or. en

Alteração 903
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) O atual desequilíbrio não se deve apenas ao facto de os programas espaciais terem sido desenvolvidos em vias paralelas (a nível da União e dos Estados-Membros). Está também associado à ausência de uma base de referência comum para a cibersegurança e a gestão dos riscos adaptada às necessidades específicas das infraestruturas espaciais. Embora apenas alguns Estados-Membros tenham adotado uma abordagem normativa, o nível ou a profundidade desses requisitos variam no mercado interno. A resiliência das infraestruturas espaciais depende, em muitos casos, das capacidades financeiras e, em última análise, da vontade das	***Suprimido***

empresas de aderirem a boas práticas de gestão dos riscos e de integrarem a cibersegurança na sua conceção e operação das missões espaciais.

Or. en

Alteração 904
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) O atual desequilíbrio não se deve apenas ao facto de os programas espaciais terem sido desenvolvidos em vias paralelas (a nível da União e dos Estados-Membros). Está também associado à ausência de uma base de referência comum para a cibersegurança e a gestão dos riscos adaptada às necessidades específicas das infraestruturas espaciais. Embora apenas alguns Estados-Membros tenham adotado uma abordagem normativa, o nível ou a profundidade desses requisitos variam no mercado interno. A resiliência das infraestruturas espaciais depende, em muitos casos, das capacidades financeiras e, em última análise, da vontade das empresas de aderirem a boas práticas de gestão dos riscos e de integrarem a cibersegurança na sua conceção e operação das missões espaciais.	(70) O atual desequilíbrio não se deve apenas ao facto de os programas espaciais terem sido desenvolvidos em vias paralelas (a nível da União e dos Estados-Membros). Está também associado à ausência de uma base de referência comum para a cibersegurança e a gestão dos riscos adaptada às necessidades específicas das infraestruturas espaciais. Embora apenas alguns Estados-Membros tenham adotado uma abordagem normativa, o nível ou a profundidade desses requisitos variam no mercado interno. A resiliência das infraestruturas espaciais depende, em muitos casos, das capacidades financeiras e, em última análise, da vontade das empresas de aderirem a boas práticas de gestão dos riscos e de integrarem a cibersegurança na sua conceção e operação das missões espaciais. ***Estas práticas também devem promover a inovação e a competitividade do setor espacial europeu, encontrando o justo equilíbrio entre a liberdade de exploração dos operadores e a necessidade de proteger os interesses públicos.***

Or. ro

Justificação

Num mundo sem fronteiras, é necessário encontrar um equilíbrio sustentável e justo entre a liberdade de exploração dos vários operadores e intervenientes no terreno e a necessidade de proteger os interesses públicos.

Alteração 905
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 71

Texto da Comissão	*Alteração*
(71) Para colmatar essas lacunas e desequilíbrios, deve ser estabelecida uma base de referência específica em matéria de resiliência para todo o setor espacial. Estas regras devem aplicar-se a todas as infraestruturas espaciais na União, abrangendo os ativos detidos pela União, bem como os ativos nacionais governamentais e não governamentais. Todos os segmentos das infraestruturas espaciais – terrestre, espacial e de ligação – devem ser abrangidos de forma coerente, bem como os sistemas e subsistemas físicos e digitais, terrestres e espaciais, com vista a cobrir todos os riscos pertinentes, como os de interferências cibernéticas e eletrónicas, e os riscos físicos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 906
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 71

Texto da Comissão	*Alteração*

(71) Para colmatar essas lacunas e desequilíbrios, deve ser estabelecida uma base de referência específica em matéria de resiliência para todo o setor espacial. Estas regras devem aplicar-se a todas as infraestruturas espaciais na União, abrangendo os ativos detidos pela União, bem como os ativos nacionais governamentais e não governamentais. Todos os segmentos das infraestruturas espaciais – terrestre, espacial e de ligação – devem ser abrangidos de forma coerente, bem como os sistemas e subsistemas físicos e digitais, terrestres e espaciais, com vista a cobrir todos os riscos pertinentes, como os de interferências cibernéticas e eletrónicas, e os riscos físicos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 907
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 71

Texto da Comissão	*Alteração*
(71) Para colmatar essas lacunas e desequilíbrios, deve ser estabelecida uma base de referência específica em matéria de resiliência para todo o setor espacial. Estas regras devem aplicar-se a todas as infraestruturas espaciais na União, abrangendo os ativos detidos pela União, bem como os ativos nacionais governamentais e não governamentais. Todos os segmentos das infraestruturas espaciais – terrestre, espacial e de ligação – devem ser abrangidos de forma coerente, bem como os sistemas e subsistemas físicos e digitais, terrestres e espaciais, com vista a cobrir todos os riscos pertinentes, como os de interferências cibernéticas e eletrónicas, e	***Suprimido***

os riscos físicos.

Or. en

Alteração 908
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 71-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(71-A) Os requisitos de cibersegurança ao abrigo da Diretiva SRI 2 e do presente regulamento devem ser sincronizados e coordenados, a fim de assegurar que os requisitos são idênticos para todos os tipos de entidades, promovendo assim a segurança jurídica para os operadores e evitando encargos administrativos desnecessários.

Or. en

Alteração 909
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 71-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(71-A) Os requisitos de cibersegurança ao abrigo da Diretiva SRI 2 e do presente regulamento devem ser sincronizados e coordenados, a fim de assegurar que os requisitos são idênticos para todos os tipos de entidades, promovendo assim a segurança jurídica para os operadores.

Or. en

Alteração 910
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) Dado que o presente regulamento aumenta o nível de harmonização da gestão dos riscos aplicável ao setor espacial, este nível mais elevado constitui também uma maior harmonização em comparação com os requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555. Por conseguinte, o presente regulamento deve constituir uma lex specialis em relação ao artigo 21.º da Diretiva (UE) 2022/2555. Ao mesmo tempo, o setor espacial deve preservar uma forte relação com o quadro horizontal da União em matéria de cibersegurança estabelecido na Diretiva (UE) 2022/2555, a fim de assegurar a plena coerência com as regras e estratégias de cibersegurança adotadas pelos Estados-Membros e com o quadro institucional criado por essa diretiva. A diferença entre as bases de referência em matéria de resiliência aplicáveis aos ativos detidos pela União e aos ativos dos Estados-Membros deve, assim, ser eliminada. Assim sendo, devem ser introduzidos requisitos de gestão dos riscos mais rigorosos para o setor espacial, a fim de alcançar uma maior harmonização em comparação com os atuais requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 911
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento

Considerando 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) Dado que o presente regulamento aumenta o nível de harmonização da gestão dos riscos aplicável ao setor espacial, este nível mais elevado constitui também uma maior harmonização em comparação com os requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555. Por conseguinte, o presente regulamento deve constituir uma lex specialis em relação ao artigo 21.º da Diretiva (UE) 2022/2555. Ao mesmo tempo, o setor espacial deve preservar uma forte relação com o quadro horizontal da União em matéria de cibersegurança estabelecido na Diretiva (UE) 2022/2555, a fim de assegurar a plena coerência com as regras e estratégias de cibersegurança adotadas pelos Estados-Membros e com o quadro institucional criado por essa diretiva. A diferença entre as bases de referência em matéria de resiliência aplicáveis aos ativos detidos pela União e aos ativos dos Estados-Membros deve, assim, ser eliminada. Assim sendo, devem ser introduzidos requisitos de gestão dos riscos mais rigorosos para o setor espacial, a fim de alcançar uma maior harmonização em comparação com os atuais requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 912
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) Dado que o presente regulamento	***Suprimido***

aumenta o nível de harmonização da gestão dos riscos aplicável ao setor espacial, este nível mais elevado constitui também uma maior harmonização em comparação com os requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555. Por conseguinte, o presente regulamento deve constituir uma lex specialis em relação ao artigo 21.º da Diretiva (UE) 2022/2555. Ao mesmo tempo, o setor espacial deve preservar uma forte relação com o quadro horizontal da União em matéria de cibersegurança estabelecido na Diretiva (UE) 2022/2555, a fim de assegurar a plena coerência com as regras e estratégias de cibersegurança adotadas pelos Estados-Membros e com o quadro institucional criado por essa diretiva. A diferença entre as bases de referência em matéria de resiliência aplicáveis aos ativos detidos pela União e aos ativos dos Estados-Membros deve, assim, ser eliminada. Assim sendo, devem ser introduzidos requisitos de gestão dos riscos mais rigorosos para o setor espacial, a fim de alcançar uma maior harmonização em comparação com os atuais requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555.

Or. en

Alteração 913
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) Garantir a cibersegurança das infraestruturas espaciais é fundamental ao longo de todas as fases de conceção, desenvolvimento e operação das infraestruturas espaciais. Consequentemente, é necessário pôr em prática medidas sólidas de gestão dos	***Suprimido***

riscos ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, tendo devidamente em conta todas as fases essenciais. Deve também assegurar-se uma proteção adequada de todos os ativos, sistemas e dados, desde a conceção e o fabrico, passando pelo lançamento e operação, até às fases de fim de vida.

Or. en

Alteração 914
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) Garantir a cibersegurança das infraestruturas espaciais é fundamental ao longo de todas as fases de conceção, desenvolvimento e operação das infraestruturas espaciais. Consequentemente, é necessário pôr em prática medidas sólidas de gestão dos riscos ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, tendo devidamente em conta todas as fases essenciais. Deve também assegurar-se uma proteção adequada de todos os ativos, sistemas e dados, desde a conceção e o fabrico, passando pelo lançamento e operação, até às fases de fim de vida.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 915
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) Garantir a cibersegurança das infraestruturas espaciais é fundamental ao longo de todas as fases de conceção, desenvolvimento e operação das infraestruturas espaciais. Consequentemente, é necessário pôr em prática medidas sólidas de gestão dos riscos ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, tendo devidamente em conta todas as fases essenciais. Deve também assegurar-se uma proteção adequada de todos os ativos, sistemas e dados, desde a conceção e o fabrico, passando pelo lançamento e operação, até às fases de fim de vida.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 916
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 74

Texto da Comissão	*Alteração*
(74) A gestão dos riscos realizada pelos operadores espaciais da União deve articular-se em torno de avaliações dos riscos a efetuar ao nível dos segmentos, sistemas e componentes, com base em cenários de risco, abrangendo, pelo menos, os ativos críticos, como sistemas de engenharia, software de voo, unidade de telemetria/telecomando, centros de controlo de missões ou centros de controlo de veículos espaciais. A Comissão elabora uma lista de categorias de ativos, operações e fases críticos durante a totalidade do ciclo de vida das missões espaciais para as quais esses cenários de risco devem ser desenvolvidos pelos operadores espaciais da União, bem como os cenários de risco e os métodos de	***Suprimido***

modelização de ameaças em apoio dessas avaliações dos riscos.

Or. en

Alteração 917
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 74

Texto da Comissão	*Alteração*
(74) A gestão dos riscos realizada pelos operadores espaciais da União deve articular-se em torno de avaliações dos riscos a efetuar ao nível dos segmentos, sistemas e componentes, com base em cenários de risco, abrangendo, pelo menos, os ativos críticos, como sistemas de engenharia, software de voo, unidade de telemetria/telecomando, centros de controlo de missões ou centros de controlo de veículos espaciais. A Comissão elabora uma lista de categorias de ativos, operações e fases críticos durante a totalidade do ciclo de vida das missões espaciais para as quais esses cenários de risco devem ser desenvolvidos pelos operadores espaciais da União, bem como os cenários de risco e os métodos de modelização de ameaças em apoio dessas avaliações dos riscos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 918
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 74

Texto da Comissão	*Alteração*
(74) A gestão dos riscos realizada pelos operadores espaciais da União deve articular-se em torno de avaliações dos riscos a efetuar ao nível dos segmentos, sistemas e componentes, com base em cenários de risco, abrangendo, pelo menos, os ativos críticos, como sistemas de engenharia, software de voo, unidade de telemetria/telecomando, centros de controlo de missões ou centros de controlo de veículos espaciais. A Comissão elabora uma lista de categorias de ativos, operações e fases críticos durante a totalidade do ciclo de vida das missões espaciais para as quais esses cenários de risco devem ser desenvolvidos pelos operadores espaciais da União, bem como os cenários de risco e os métodos de modelização de ameaças em apoio dessas avaliações dos riscos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 919
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) De acordo com o princípio da proporcionalidade, o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino. Tais categorias, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, podem ter um impacto menor. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção das funções essenciais e dos ativos críticos e fazer face aos principais riscos, como o risco de	***Suprimido***

perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.

Or. fr

Alteração 920
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) ***De acordo com o princípio da proporcionalidade,*** o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino. Tais categorias, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, ***podem ter um impacto menor***. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção ***das funções essenciais e dos*** ativos ***críticos*** e fazer face aos ***principais*** riscos***, como o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.***	(75) O presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino. Tais categorias, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, ***dispõem de menos recursos para assegurar o cumprimento, ao passo que os produtos que concebem, fabricam, lançam ou operam apresentam riscos que não são proporcionais à dimensão da entidade***. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção ***de todo o ecossistema espacial, incluindo os*** ativos ***de outras partes interessadas,*** e fazer face aos riscos ***conexos através de ferramentas de apoio que assegurem o pleno cumprimento das normas, até que a dimensão da entidade disponha de recursos suficientes.***

Or. en

Alteração 921
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) De acordo com o princípio da	(75) De acordo com o princípio da

proporcionalidade, o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino***. Tais categorias***, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, podem ter um impacto menor. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção das funções essenciais e dos ativos críticos e fazer face aos principais riscos, como o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.	proporcionalidade, o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino ***e incentivar as parcerias e uma cooperação mais estreita entre essas entidades, embora***, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das ***suas*** atividades, ***essas categorias*** podem ter um impacto menor. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção das funções essenciais e dos ativos críticos e fazer face aos principais riscos, como o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.

Or. ro

Justificação

Embora o domínio espacial seja complexo e envolva a participação de grandes intervenientes, é benéfico que as pequenas empresas e as instituições de investigação também possam participar,

incluindo através de parcerias.

Alteração 922
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) De acordo com o princípio da proporcionalidade, o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino. Tais categorias, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, podem ter um impacto menor. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção das	(75) De acordo com o princípio da proporcionalidade, o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas ***e médias*** empresas***, pequenas empresas de média capitalização*** ou instituições de investigação ou ensino. Tais categorias, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, podem ter um impacto menor. O objetivo imperativo

funções essenciais e dos ativos críticos e fazer face aos principais riscos, como o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.	neste caso consiste em assegurar a proteção das funções essenciais e dos ativos críticos e fazer face aos principais riscos, como o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.

Or. en

Alteração 923
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) De acordo com o princípio da proporcionalidade, o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino. Tais categorias, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, podem ter um impacto menor. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção das funções essenciais e dos ativos críticos e fazer face aos principais riscos, como o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.	(75) De acordo com o princípio da proporcionalidade, o presente regulamento deve reconhecer a posição específica dos operadores espaciais que sejam pequenas ***empresas de média capitalização, pequenas e médias*** empresas ou instituições de investigação ou ensino. Tais categorias, em virtude da sua dimensão, dos seus recursos e do alcance das atividades, podem ter um impacto menor. O objetivo imperativo neste caso consiste em assegurar a proteção das funções essenciais e dos ativos críticos e fazer face aos principais riscos, como o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.

Or. en

Alteração 924
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para assegurar uma abordagem comum ao funcionamento de todas as infraestruturas espaciais, é necessário estabelecer regras básicas para a identificação e gestão dos ativos e para a gestão e o controlo dos direitos de acesso, a fim de salvaguardar os acessos no segmento terrestre e o controlo do segmento espacial. Há que definir elementos essenciais para salvaguardar a resiliência dos ativos, em especial no que diz respeito à resiliência dos sistemas de rede e de informação, tendo em conta a necessidade de manter um controlo técnico eficaz do segmento espacial.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 925
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para assegurar uma abordagem comum ao funcionamento de todas as infraestruturas espaciais, é necessário estabelecer regras básicas para a identificação e gestão dos ativos e para a gestão e o controlo dos direitos de acesso, a fim de salvaguardar os acessos no segmento terrestre e o controlo do segmento espacial. Há que definir elementos essenciais para salvaguardar a resiliência dos ativos, em especial no que diz respeito à resiliência dos sistemas de rede e de informação, tendo em conta a necessidade de manter um controlo técnico eficaz do segmento espacial.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 926
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para assegurar uma abordagem comum ao funcionamento de todas as infraestruturas espaciais, é necessário estabelecer regras básicas para a identificação e gestão dos ativos e para a gestão e o controlo dos direitos de acesso, a fim de salvaguardar os acessos no segmento terrestre e o controlo do segmento espacial. Há que definir elementos essenciais para salvaguardar a resiliência dos ativos, em especial no que diz respeito à resiliência dos sistemas de rede e de informação, tendo em conta a necessidade de manter um controlo técnico eficaz do segmento espacial.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 927
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) Devem ser estabelecidos princípios mínimos fundamentais para os operadores espaciais da União, a fim de garantir práticas de encriptação sólidas, através da definição de um conceito criptográfico que dê resposta às necessidades específicas de cibersegurança das missões espaciais, de uma política específica para a gestão das	***Suprimido***

chaves criptográficas, bem como da autenticação de ponta a ponta das ligações entre os centros de controlo dos satélites e o segmento espacial.

Or. en

Alteração 928
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) Devem ser estabelecidos princípios mínimos fundamentais para os operadores espaciais da União, a fim de garantir práticas de encriptação sólidas, através da definição de um conceito criptográfico que dê resposta às necessidades específicas de cibersegurança das missões espaciais, de uma política específica para a gestão das chaves criptográficas, bem como da autenticação de ponta a ponta das ligações entre os centros de controlo dos satélites e o segmento espacial.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 929
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) Devem ser estabelecidos princípios mínimos fundamentais para os operadores espaciais da União, a fim de garantir práticas de encriptação sólidas, através da definição de um conceito criptográfico que dê resposta às necessidades específicas de	(77) Devem ser estabelecidos princípios mínimos fundamentais para os operadores espaciais da União, a fim de garantir práticas de encriptação sólidas, através da definição de um conceito criptográfico que dê resposta às necessidades específicas de

cibersegurança das missões espaciais, de uma política específica para a gestão das chaves criptográficas, bem como da autenticação de ponta a ponta das ligações entre os centros de controlo dos satélites e o segmento espacial.	cibersegurança das missões espaciais, de uma política específica para a gestão das chaves criptográficas, bem como da autenticação de ponta a ponta das ligações entre os centros de controlo dos satélites e o segmento espacial. ***Os operadores também devem assegurar a proteção das infraestruturas e dos dados contra ciberameaças e ameaças físicas, estabelecer procedimentos claros de comunicação e coordenação com as autoridades competentes e prever medidas adequadas para restabelecer rapidamente os serviços na sequência de uma perturbação.***

Or. ro

Justificação

Dado que as atividades espaciais não estão imunes a ciberataques, é necessário existirem procedimentos claros de comunicação e coordenação com as autoridades competentes quando estes ocorrem, para que se possam encontrar soluções rápidas.

Alteração 930
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os operadores espaciais da União devem estabelecer medidas essenciais para permitir uma continuidade das atividades rápida e eficaz, bem como medidas de resposta e recuperação, a fim de assegurar uma resposta eficaz aos incidentes e salvaguardar a continuidade das operações críticas das missões espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 931

Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os operadores espaciais da União devem estabelecer medidas essenciais para permitir uma continuidade das atividades rápida e eficaz, bem como medidas de resposta e recuperação, a fim de assegurar uma resposta eficaz aos incidentes e salvaguardar a continuidade das operações críticas das missões espaciais.	(78) Os operadores espaciais da União devem estabelecer medidas essenciais para permitir uma continuidade das atividades rápida e eficaz, bem como medidas de resposta e recuperação, a fim de assegurar uma resposta eficaz aos incidentes e salvaguardar a continuidade das operações críticas das missões espaciais. ***Essas medidas devem incluir, nomeadamente, o desenvolvimento e o ensaio regular dos planos de continuidade das atividades e de recuperação em caso de catástrofe, a criação de sistemas redundantes e de capacidades de reserva para funções críticas, bem como a implantação de mecanismos sólidos de deteção, comunicação e gestão de incidentes.***

Or. ro

Justificação

É impossível prever incidentes de todos os tipos e de natureza técnica, incluindo no espaço, razão pela qual são necessários procedimentos claros de comunicação e coordenação com as autoridades competentes quando esses incidentes ocorrem, para que se possam encontrar soluções rápidas.

Alteração 932
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) Para alcançar um elevado nível de resiliência das infraestruturas espaciais, e em consonância com as práticas atuais, os	***Suprimido***

operadores espaciais da União devem ser obrigados a testar regularmente os sistemas, tendo em conta as avaliações dos riscos realizadas. Esses testes podem incluir a realização de testes de penetração baseados em ameaças, desde que as condições para a sua realização e os critérios a cumprir pelos testadores estejam previstos.

Or. en

Alteração 933
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) Para alcançar um elevado nível de resiliência das infraestruturas espaciais, e em consonância com as práticas atuais, os operadores espaciais da União devem ser obrigados a testar regularmente os sistemas, tendo em conta as avaliações dos riscos realizadas. Esses testes podem incluir a realização de testes de penetração baseados em ameaças, desde que as condições para a sua realização e os critérios a cumprir pelos testadores estejam previstos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 934
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) Para alcançar um elevado nível de	***Suprimido***

resiliência das infraestruturas espaciais, e em consonância com as práticas atuais, os operadores espaciais da União devem ser obrigados a testar regularmente os sistemas, tendo em conta as avaliações dos riscos realizadas. Esses testes podem incluir a realização de testes de penetração baseados em ameaças, desde que as condições para a sua realização e os critérios a cumprir pelos testadores estejam previstos.

Or. en

Alteração 935
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) A complexidade da cadeia de abastecimento do setor espacial pode colocar riscos de cibersegurança específicos, tendo em conta as múltiplas fontes utilizadas para a aquisição de componentes; estes são frequentemente adquiridos a nível mundial e podem não ter sido submetidos aos controlos de integridade necessários, especialmente durante a integração ou montagem em vários sistemas das infraestruturas espaciais. Para fazer face a esses riscos, os operadores espaciais da União devem estabelecer um quadro para a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento com estratégias específicas destinadas a reduzir os riscos na cadeia de abastecimento, introduzindo controlos de integridade e autenticidade do software e definindo os critérios para a escolha dos produtos de software, tendo devidamente em conta a cibersegurança dos sistemas de rede e de informação temporariamente	***Suprimido***

interligados, como é o caso no contexto da prestação de serviços de manutenção ou de apoio.

Or. en

Alteração 936
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) A complexidade da cadeia de abastecimento do setor espacial pode colocar riscos de cibersegurança específicos, tendo em conta as múltiplas fontes utilizadas para a aquisição de componentes; estes são frequentemente adquiridos a nível mundial e podem não ter sido submetidos aos controlos de integridade necessários, especialmente durante a integração ou montagem em vários sistemas das infraestruturas espaciais. Para fazer face a esses riscos, os operadores espaciais da União devem estabelecer um quadro para a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento com estratégias específicas destinadas a reduzir os riscos na cadeia de abastecimento, introduzindo controlos de integridade e autenticidade do software e definindo os critérios para a escolha dos produtos de software, tendo devidamente em conta a cibersegurança dos sistemas de rede e de informação temporariamente interligados, como é o caso no contexto da prestação de serviços de manutenção ou de apoio.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 937

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) A complexidade da cadeia de abastecimento do setor espacial pode colocar riscos de cibersegurança específicos, tendo em conta as múltiplas fontes utilizadas para a aquisição de componentes; ***estes são frequentemente adquiridos a nível mundial e podem não ter sido submetidos aos controlos de integridade necessários, especialmente durante a integração ou montagem em vários sistemas das infraestruturas espaciais.*** Para fazer face a esses riscos, os operadores espaciais da União ***devem estabelecer um quadro para a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento com estratégias específicas destinadas a reduzir os riscos na cadeia de abastecimento, introduzindo controlos de integridade e autenticidade do software e definindo os critérios para a escolha dos produtos de software, tendo devidamente em conta a cibersegurança dos sistemas de rede e de informação temporariamente interligados, como é o caso no contexto da prestação de serviços de manutenção ou de apoio***.	(80) A complexidade da cadeia de abastecimento do setor espacial pode colocar riscos de cibersegurança específicos, tendo em conta as múltiplas fontes utilizadas para a aquisição de componentes; Para fazer face a esses riscos, os operadores espaciais da União ***podem ter em conta as vulnerabilidades específicas dos fornecedores e prestadores de serviços diretos***.

Or. en

Alteração 938
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O presente regulamento deve ser	***Suprimido***

parte integrante do quadro geral da União para a resiliência das entidades críticas. No que diz respeito aos ativos detidos pela União, e de acordo com o Regulamento (UE) 2021/696, os Estados-Membros eram obrigados, no contexto da Diretiva 2008/114/CE do Conselho[(12)], agora substituída pela Diretiva 2022/2557, a assegurar, para a proteção das infraestruturas terrestres situadas no seu território que faz parte do Programa Espacial da União, medidas pelo menos equivalentes às estabelecidas no contexto da transposição da referida diretiva. A fim de garantir a plena coerência com as atuais regras da União em matéria de resiliência das entidades críticas e preservar a plena continuidade na relação entre o regime geral de resiliência atualizado e as regras harmonizadas no domínio do espaço, deve ser adotada, no contexto do presente regulamento, uma abordagem semelhante no que diz respeito à relação entre a Diretiva (UE) 2022/2557 e o presente regulamento. Por conseguinte, no que diz respeito à resiliência física do segmento terrestre, todos os operadores espaciais da União devem aplicar as medidas estabelecidas no presente regulamento, assegurando que são pelo menos equivalentes às medidas tomadas nos termos da Diretiva (UE) 2022/2557. Além disso, importa clarificar que os operadores espaciais da União, tal como definidos e abrangidos pelo presente regulamento, podem ser identificados como entidades críticas nos termos da Diretiva (UE) 2022/2557, se forem operadores de infraestruturas terrestres conforme referido no ponto 10 do anexo dessa diretiva. Por conseguinte, essa diretiva abrange os operadores espaciais abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, na medida em que sejam identificados pelos Estados-Membros como entidades críticas. Por outro lado, o presente regulamento deve abranger todos os operadores espaciais, identificados ou não

como entidades críticas nos termos da referida diretiva. Por último, importa clarificar que o segmento terrestre, tal como definido e abrangido pelo presente regulamento, deve ser entendido como abrangendo as infraestruturas terrestres referidas nessa diretiva.

---

(12) Diretiva 2008/114/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, relativa à identificação e designação das infraestruturas críticas europeias e à avaliação da necessidade de melhorar a sua proteção (JO L 345 de 23.12.2008, p. 75, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/114/oj).

Or. en

Alteração 939
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O presente regulamento deve ser parte integrante do quadro geral da União para a resiliência das entidades críticas. No que diz respeito aos ativos detidos pela União, e de acordo com o Regulamento (UE) 2021/696, os Estados-Membros eram obrigados, no contexto da Diretiva 2008/114/CE do Conselho(12), agora substituída pela Diretiva 2022/2557, a assegurar, para a proteção das infraestruturas terrestres situadas no seu território que faz parte do Programa Espacial da União, medidas pelo menos equivalentes às estabelecidas no contexto da transposição da referida diretiva. A fim de garantir a plena coerência com as atuais regras da União em matéria de	***Suprimido***

resiliência das entidades críticas e preservar a plena continuidade na relação entre o regime geral de resiliência atualizado e as regras harmonizadas no domínio do espaço, deve ser adotada, no contexto do presente regulamento, uma abordagem semelhante no que diz respeito à relação entre a Diretiva (UE) 2022/2557 e o presente regulamento. Por conseguinte, no que diz respeito à resiliência física do segmento terrestre, todos os operadores espaciais da União devem aplicar as medidas estabelecidas no presente regulamento, assegurando que são pelo menos equivalentes às medidas tomadas nos termos da Diretiva (UE) 2022/2557. Além disso, importa clarificar que os operadores espaciais da União, tal como definidos e abrangidos pelo presente regulamento, podem ser identificados como entidades críticas nos termos da Diretiva (UE) 2022/2557, se forem operadores de infraestruturas terrestres conforme referido no ponto 10 do anexo dessa diretiva. Por conseguinte, essa diretiva abrange os operadores espaciais abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, na medida em que sejam identificados pelos Estados-Membros como entidades críticas. Por outro lado, o presente regulamento deve abranger todos os operadores espaciais, identificados ou não como entidades críticas nos termos da referida diretiva. Por último, importa clarificar que o segmento terrestre, tal como definido e abrangido pelo presente regulamento, deve ser entendido como abrangendo as infraestruturas terrestres referidas nessa diretiva.

---

(12) Diretiva 2008/114/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, relativa à identificação e designação das infraestruturas críticas europeias e à avaliação da necessidade de melhorar a sua proteção (JO L 345 de 23.12.2008, p. 75, ELI:

http://data.europa.eu/eli/dir/2008/114/oj).

Or. en

Alteração 940
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O presente regulamento deve ser parte integrante do quadro geral da União para a resiliência das entidades críticas. No que diz respeito aos ativos detidos pela União, e de acordo com o Regulamento (UE) 2021/696, os Estados-Membros eram obrigados, no contexto da Diretiva 2008/114/CE do Conselho[12], agora substituída pela Diretiva 2022/2557, a assegurar, para a proteção das infraestruturas terrestres situadas no seu território que faz parte do Programa Espacial da União, medidas pelo menos equivalentes às estabelecidas no contexto da transposição da referida diretiva. A fim de garantir a plena coerência com as atuais regras da União em matéria de resiliência das entidades críticas e preservar a plena continuidade na relação entre o regime geral de resiliência atualizado e as regras harmonizadas no domínio do espaço, deve ser adotada, no contexto do presente regulamento, uma abordagem semelhante no que diz respeito à relação entre a Diretiva (UE) 2022/2557 e o presente regulamento. Por conseguinte, no que diz respeito à resiliência física do segmento terrestre, todos os operadores espaciais da União devem aplicar as medidas estabelecidas no presente regulamento, assegurando que são pelo menos equivalentes às medidas tomadas nos termos da Diretiva (UE) 2022/2557. Além disso, importa clarificar que os operadores espaciais da União, tal	***Suprimido***

como definidos e abrangidos pelo presente regulamento, podem ser identificados como entidades críticas nos termos da Diretiva (UE) 2022/2557, se forem operadores de infraestruturas terrestres conforme referido no ponto 10 do anexo dessa diretiva. Por conseguinte, essa diretiva abrange os operadores espaciais abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, na medida em que sejam identificados pelos Estados-Membros como entidades críticas. Por outro lado, o presente regulamento deve abranger todos os operadores espaciais, identificados ou não como entidades críticas nos termos da referida diretiva. Por último, importa clarificar que o segmento terrestre, tal como definido e abrangido pelo presente regulamento, deve ser entendido como abrangendo as infraestruturas terrestres referidas nessa diretiva.

---

(12) Diretiva 2008/114/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, relativa à identificação e designação das infraestruturas críticas europeias e à avaliação da necessidade de melhorar a sua proteção (JO L 345 de 23.12.2008, p. 75, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/114/oj).

Or. en

Alteração 941
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A Diretiva (UE) 2022/2557 estabelece regras mínimas fundamentais de	(82) A Diretiva (UE) 2022/2557 estabelece regras mínimas fundamentais de

harmonização destinadas a reforçar a resiliência das entidades críticas e a melhorar a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes. A Diretiva (UE) 2022/2557 deve continuar a ser a base para a resiliência física das entidades críticas que operam infraestruturas terrestres abrangidas pelo âmbito de aplicação dessa diretiva e pelo presente regulamento. Para essas entidades, o presente regulamento deve aplicar-se sem prejuízo da Diretiva (UE) 2022/2557 ***e em complementaridade com a mesma***. A resiliência das entidades críticas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2022/2557 deve ser assegurada de acordo com essa diretiva. As infraestruturas críticas que essas entidades operam podem incluir centros de controlo, antenas, instalações de ensaio, locais, incluindo os de lançamento, equipamento físico e componentes, hardware, sistemas e subsistemas que façam parte de infraestruturas espaciais, sistemas de engenharia, sistemas de energia e sistemas de propulsão.	harmonização destinadas a reforçar a resiliência das entidades críticas e a melhorar a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes. A Diretiva (UE) 2022/2557 deve continuar a ser a base para a resiliência física das entidades críticas que operam infraestruturas terrestres abrangidas pelo âmbito de aplicação dessa diretiva e pelo presente regulamento. Para essas entidades, o presente regulamento deve aplicar-se sem prejuízo da Diretiva (UE) 2022/2557. A resiliência das entidades críticas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2022/2557 deve ser assegurada de acordo com essa diretiva. As infraestruturas críticas que essas entidades operam podem incluir centros de controlo, antenas, instalações de ensaio, locais, incluindo os de lançamento, equipamento físico e componentes, hardware, sistemas e subsistemas que façam parte de infraestruturas espaciais, sistemas de engenharia, sistemas de energia e sistemas de propulsão.

Or. en

Alteração 942
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A Diretiva (UE) 2022/2557 estabelece regras mínimas fundamentais de harmonização destinadas a reforçar a resiliência das entidades críticas e a melhorar a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes. A Diretiva (UE) 2022/2557 deve continuar a ser a base para a resiliência física das entidades críticas que operam	(82) A Diretiva (UE) 2022/2557 estabelece regras mínimas fundamentais de harmonização destinadas a reforçar a resiliência das entidades críticas e a melhorar a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes. A Diretiva (UE) 2022/2557 deve continuar a ser a base para a resiliência física das entidades críticas que operam

infraestruturas terrestres abrangidas pelo âmbito de aplicação dessa diretiva e pelo presente regulamento. Para essas entidades, o presente regulamento deve aplicar-se sem prejuízo da Diretiva (UE) 2022/2557 ***e em complementaridade com a mesma***. A resiliência das entidades críticas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2022/2557 deve ser assegurada de acordo com essa diretiva. As infraestruturas críticas que essas entidades operam podem incluir centros de controlo, antenas, instalações de ensaio, locais, incluindo os de lançamento, equipamento físico e componentes, hardware, sistemas e subsistemas que façam parte de infraestruturas espaciais, sistemas de engenharia, sistemas de energia e sistemas de propulsão.	infraestruturas terrestres abrangidas pelo âmbito de aplicação dessa diretiva e pelo presente regulamento. Para essas entidades, o presente regulamento deve aplicar-se sem prejuízo da Diretiva (UE) 2022/2557. A resiliência das entidades críticas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2022/2557 deve ser assegurada de acordo com essa diretiva. As infraestruturas críticas que essas entidades operam podem incluir centros de controlo, antenas, instalações de ensaio, locais, incluindo os de lançamento, equipamento físico e componentes, hardware, sistemas e subsistemas que façam parte de infraestruturas espaciais, sistemas de engenharia, sistemas de energia e sistemas de propulsão.

Or. en

Alteração 943
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A Diretiva (UE) 2022/2557 estabelece regras mínimas fundamentais de harmonização destinadas a reforçar a resiliência das entidades críticas e a melhorar a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes. A Diretiva (UE) 2022/2557 deve continuar a ser a base para a resiliência física das entidades críticas que operam infraestruturas terrestres abrangidas pelo âmbito de aplicação dessa diretiva e pelo presente regulamento. Para essas entidades, o presente regulamento deve aplicar-se sem prejuízo da Diretiva (UE) 2022/2557 ***e em complementaridade com a mesma***. A resiliência das entidades críticas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE)	(82) A Diretiva (UE) 2022/2557 estabelece regras mínimas fundamentais de harmonização destinadas a reforçar a resiliência das entidades críticas e a melhorar a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes. A Diretiva (UE) 2022/2557 deve continuar a ser a base para a resiliência física das entidades críticas que operam infraestruturas terrestres abrangidas pelo âmbito de aplicação dessa diretiva e pelo presente regulamento. Para essas entidades, o presente regulamento deve aplicar-se sem prejuízo da Diretiva (UE) 2022/2557. A resiliência das entidades críticas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2022/2557 deve ser assegurada de acordo

2022/2557 deve ser assegurada de acordo com essa diretiva. As infraestruturas críticas que essas entidades operam podem incluir centros de controlo, antenas, instalações de ensaio, locais, incluindo os de lançamento, equipamento físico e componentes, hardware, sistemas e subsistemas que façam parte de infraestruturas espaciais, sistemas de engenharia, sistemas de energia e sistemas de propulsão.	com essa diretiva. As infraestruturas críticas que essas entidades operam podem incluir centros de controlo, antenas, instalações de ensaio, locais, incluindo os de lançamento, equipamento físico e componentes, hardware, sistemas e subsistemas que façam parte de infraestruturas espaciais, sistemas de engenharia, sistemas de energia e sistemas de propulsão.

Or. en

Alteração 944
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 86

Texto da Comissão	*Alteração*
(86) Além de definir regras fundamentais em matéria de tratamento e investigação de incidentes, é oportuno criar um mecanismo de notificação de incidentes pelos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, no contexto do Programa Espacial da União, que colmate as lacunas existentes na notificação de incidentes. A Agência deve obter acesso a informações sobre incidentes significativos para todas as componentes do Programa Espacial da União através da estrutura do centro de acompanhamento da segurança criada no contexto do Programa Espacial da União, prestando apoio e monitorizando em permanência a segurança dos sistemas pertinentes. A fim de assegurar a coerência com o quadro geral em matéria de cibersegurança, esse mecanismo deve ser alinhado com a notificação de incidentes prevista na Diretiva (UE) 2022/2555.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 945
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*
(87) Além disso, no que diz respeito à notificação de incidentes significativos que afetem as infraestruturas espaciais dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve prejudicar nenhum dos requisitos de notificação de incidentes atualmente estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555 ou na Diretiva (UE) 2022/2557. Por conseguinte, as regras de notificação ao abrigo dessas duas diretivas devem continuar a aplicar-se plenamente aos operadores espaciais da União que sejam considerados entidades essenciais ou importantes e entidades críticas, nos termos dessas diretivas.	***Suprimido***

Or. en